

EXEMPLAR ÚNICO



SENADO

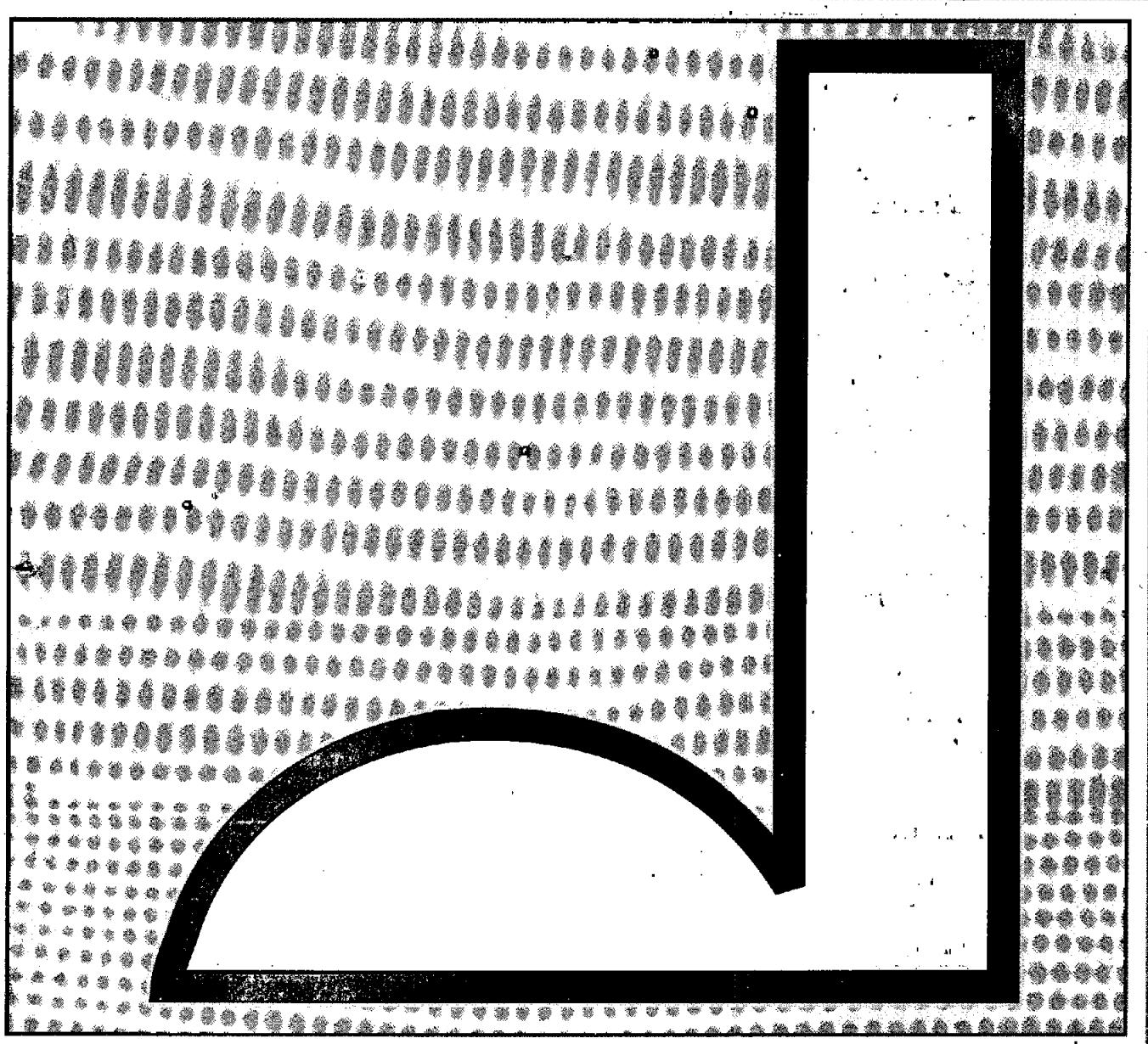
FEDERAL

SENADO

FEDERAL

do Arquivo

República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA

<p>Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN</p> <p>2º Vice-Presidente Júnior Marise - Bloco - MG</p> <p>1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p>	<p>3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º Emilia Fernandes - Bloco - RS</p> <p>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</p> <p>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</p> <p>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</p>	
<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor(1) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>Corregedores Substitutos(1) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lucio Alcantara - PSDB - CE</i></p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>Procuradores(2) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i></p>	
<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder <i>Elcio Álvares - PFL - ES</i></p> <p>Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Wilson Kleinubing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camara</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder <i>Sérgio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i> <i>Coutinho Jorge</i></p>
<p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i></p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder <i>Eduardo Suplicy</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder <i>Epitácio Cafeteira</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Amin</i></p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder <i>Odacir Soáres</i></p>

(1) Reeleitos em 2-4-97.

(2) Designados 16 e 23-11-95.

Atualizada em 5-5-98

EXPEDIENTE

<p>Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azévedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
--	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÕES

Nº 31, de 1998, que altera a Resolução nº 131, de 1997, do Senado Federal, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de refinanciamento de dívida do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 1º de dezembro de 1997, com base no Protocolo de Acordo firmado entre a União e o Estado da Bahia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$959.662.780,99 (novecentos e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos). 07947

Nº 32, de 1998, que altera a Resolução nº 131, de 1997, do Senado Federal, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de refinanciamento de dívida do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 1º de dezembro de 1997, com base no Protocolo de Acordo firmado entre a União e o Estado da Bahia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$1.353.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinqüenta e três milhões de reais). 07947

2 – ATA DA 45ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE MAIO DE 1998

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1998 (nº 4.175/89, na Casa de origem), que dispõe sobre gratuidade de transporte de idosos. À Comissão de Assuntos Sociais. 07948

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731/95, na Casa de origem), que regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação. 07949

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1998 (nº 1.022/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos índices de evasão e repetência nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação. 07956

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998 (nº 2.189/96, na Casa de origem), que revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 07960

2.2.2 – Pareceres

Nº 231, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/39, de 1998 (nº

1.193/98, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Alagoas sobre alteração do contrato de operação de crédito firmado junto à Caixa Econômica Federal, relativo ao Programa de Apoio à Restruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, especificamente o Programa de Desligamento Voluntário – PDV (Projeto de Resolução nº 48, de 1998). 07963

Nº 232, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que altera o art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT). 07966

Nº 233, de 1998, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 33, de 1998, que autoriza o Estado do Paraná a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná – LFTP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1998 (Redação final). 07978

2.2.3 – Ofício

Nº 13/98, de 6 do corrente, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que altera o art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do

Trabalho – CLT), em reunião realizada naquela data.....

2.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.....

Abertura do prazo de cinco dias para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 48, de 1998, resultante de parecer lido anteriormente.....

2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR BERNARDO CABRAL – Importância estratégica dos transportes fluvial e aéreo para a Amazônia, o Brasil e o mundo. Registro do I Congresso Internacional de Transporte da Amazônia e I Feira Internacional de Transporte da Amazônia, que terão início no próximo dia 28, em Belém do Pará.....

SENADOR HUGO NAPOLEÃO – Críticas à distribuição de cestas básicas de alimentos, pelo governo federal, como principal providência para amenizar a situação da seca no Nordeste.....

2.2.6 – Requerimentos

Nº 294, de 1998, de autoria do Senador Jefferson Péres, propondo moção de repúdio do governo da República Indiana pela sua decisão de realizar testes nucleares subterrâneos, nos termos que especifica. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....

Nº 295, de 1998, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, solicitando a convocação do Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo para que possa se manifestar sobre as políticas relacionadas com as atividades do setor sucroalcooleiro, de acordo com o que dispõe o Decreto de 21 de agosto de 1997, que criou a Comissão Interministerial do Açúcar e do Álcool. A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.....

Nº 296, de 1998, de autoria do Senador Ermândes Amorim, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão.....

Nº 297, de 1998, de autoria do Senador Ney Suassuna, solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta por cinco senhores Senadores, para inspecionar in loco a distribuição de cestas básicas e de água, bem como o cadastramento, alistamento e a operacionalização das frentes de trabalho, nos estados da Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Piauí, Alagoas e Bahia. A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.....

07982

2.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, como Líder – Solicita o comparecimento dos senhores Senadores à sessão conjunta do Congresso Nacional de hoje, às 19 horas, para a votação de medidas provisórias.....

08002

07982

SENADOR EDUARDO SUPLICY, como Líder – Registro de reunião com o Ministro de Estado da Justiça, Renan Calheiros, para tratar da questão do apoio dos líderes do MST aos saques nas regiões nordestinas assoladas pela seca.....

08002

07982

2.2.8 – Parecer

Nº 234, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997 (nº 173/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovada a redação final, com os votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy, das Senadoras Benedita da Silva e Júnia Marise e do Senador Lauro Campos. A Presidência convocará, oportunamente, sessão solene do Congresso Nacional para promulgação da Emenda Constitucional.....

08003

07991

2.3 – ORDEM DO DIA

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993 (nº 4.425/94, naquela Casa), de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde. Aprovado com supressões, após usarem da palavra os Senadores Eduardo Suplicy, a Senadora Benedita da Silva, os Senadores Carlos Patrício, Lúcio Alcântara e Roberto Freire, tendo o Senador Sebastião Rocha, relator, prestado esclarecimentos. À Comissão Diretora para redação final.....

08024

07991

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993. Aprovada, após usarem da palavra os Senadores Sebastião Rocha e Jefferson Péres, tendo o Senador Josaphat Marinho encaminhado à Mesa declaração de voto. À sanção.....

08042

07992

Projeto de Resolução nº 42, de 1998, que altera a Resolução nº 131, de 1997, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de refinanciamento de dívida do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 1º de dezembro de 1997, com base no Protocolo de Acordo firmado entre a União e o Estado da Bahia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado, no valor de novecentos e cinqüenta e

08002

nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final..... 08059

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1998. **Aprovada.** À promulgação..... 08059

Projeto de Resolução nº 43, de 1998, que altera a Resolução nº 131, de 1997, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de refinanciamento de dívida do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 1º de dezembro de 1997, com base no Protocolo de Acordo firmado entre a União e o Estado da Bahia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado, no valor de um bilhão e trezentos e cinqüenta e três milhões de reais. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final..... 08060

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1998. **Aprovada.** À promulgação..... 08060

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1997, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera o § 2º do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (cálculo do Fundo Social de Emergência). **Discussão encerrada em primeiro turno.** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame da Emenda nº 2, de plenário..... 08061

Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação ao inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (aplicação do ICMS). **Não houve oradores no quarto dia de discussão em primeiro turno.**..... 08061

Projeto de Resolução nº 29, de 1998, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banque Nationale de Paris – BNP, no valor equivalente a sete milhões, treze mil e cem dólares norte-americanos, de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Banco de Testes para Desenvolvimento de Propulsores de Satélites. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final..... 08062

Projeto de Resolução nº 30, de 1998, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de cinqüenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e cinqüenta dólares norte-americanos e oitenta e oito centavos. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final..... 08063

Requerimento nº 252, de 1998, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regi-

mentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1996 (nº 4.652/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a legalização da prática de jogos de azar e dá outras providências, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. **Aprovado,** juntamente com o Requerimento nº 316, de 1998. À Comissão de Assuntos Sociais. 08063

2.3.1 – Requerimentos

Nº 317, de 1998, de urgência para Projeto de Resolução nº 48, de 1998, que autoriza o Estado de Alagoas a transferir saldo não utilizado de operação de crédito celebrada com a Caixa Econômica Federal, relativa ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, para o pagamento de salários atrasados de servidores públicos estaduais. **Aprovado.** 08064

Nº 318, de 1998, de urgência para o Projeto de Resolução nº 44, de 1998, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1998. **Aprovado.** 08065

2.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Preocupação com custos, no setor público, devido à limitação em dois dígitos para o campo de datas nos programas de computador..... 08065

SENADOR NEY SUASSUNA – Aflição da população nordestina que sofre com a seca na região. Necessidade de urgência nas ações do Governo Federal para amenizar os problemas na região da seca. 08067

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Visita ao Município de Poço Redondo, no Estado de Sergipe, um dos mais atingidos pela seca naquele Estado. Falta de vontade política para resolver os problemas da seca na região Nordeste, de forma emergencial. 08068

SENADORA JÚNIA MARISE – O agravamento da seca no norte do Estado de Minas Gerais, agora também atingindo o Vale do Rio Doce. Solidariedade da população mineira com a região Nordeste. 08070

SENADOR ARLINDO PORTO – Abordagem sobre o problema da seca no norte de Minas Gerais. 08072

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Repúdio à decisão do Juiz Titular de Direito da comarca de Tucumã/PA, determinando o despejo de 400 famílias da fazenda de Campos Altos, que estão lá assentados há 2 anos e meio. 08074

2.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR DJALMA FALCÃO – Protestos contra o drama da seca que atinge a região Nordeste.

08075

SENADOR GUILHERME PALMEIRA – Preconceitos que cercam o Programa nacional do álcool, a agroindústria do açúcar e o setor sucroalcooleiro no Brasil.

08077

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Expectativa com relação aos benefícios sociais que irá advir com a ampliação de novos trechos do metrô de Recife/PE, previstos para o ano de 2001.

08079

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Publicação do relatório das atividades do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, compreendendo o biênio de 1996/97.

08080

SENADOR ODACIR SOARES – Considerações sobre a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, quando aborda os termos do ofício da Senhora Presidente do Banco da Amazônia S/A, Dra. Flora Valladares Coelho.

08082

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Aspectos da situação dramática da saúde no Brasil.

08084

2.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembra ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 ho-

ras e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.

08085

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 12.5.98

4 – EMENDAS

Oferecidas às Medidas Provisórias nºs. 1.650-18, 1.651-43, 1.652-43, 1.657-18 e 1.658-12, de 1998 (publicadas em suplemento a este Diário).

08087

5 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 10, de 1998.

08090

6 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 28 e 29, de 1998.

08092

7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 843 a 852, de 1998.

08094

8 – MESA DIRETORA

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

11 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

13 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

15 – CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1998, E COMISSÃO DE JULGAMENTO

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1998

Altera a Resolução nº 131, de 1997, do Senado Federal, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de refinanciamento de dívida do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 1º de dezembro de 1997, com base no Protocolo de Acordo firmado entre a União e o Estado da Bahia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$959.662.780,99 (novecentos e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As alíneas b, e e, do art. 2º da Resolução nº 131, de 10 de dezembro de 1997, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

b) encargos:

- juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano);
- atualização do saldo devedor: mensalmente pela variação positiva do IGP-DI;

e) condições de pagamento:

- amortização extraordinária: para efeito de pagamento extraordinário de principal e encargos de refinanciamento, o Estado promoverá amortização equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da dívida mobiliária, no valor de R\$150.637.435,11 (cento e cinqüenta milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e onze centavos), com recursos provenientes da alienação do Baneb;

- amortização: em parcelas mensais, pela Tabela Price, limitadas a um doze avos de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por

cento), 12% (doze por cento) e 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente em 1997, 1998 e 1999, da Receita Líquida Real do Estado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de maio de 1998. – Senador **Antonio Carlos Magalhães, Presidente.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1998

Altera a Resolução nº 131, de 1997, do Senado Federal, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de refinanciamento de dívida do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 1º de dezembro de 1997, com base no Protocolo de Acordo firmado entre a União e o Estado da Bahia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$1.353.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinqüenta e três milhões de reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O caput do art. 3º da Resolução nº 131, de 1997, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de financiamento junto à União, no valor de R\$1.353.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinqüenta e três milhões de reais), posição em 31 de outubro de 1997."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de maio de 1998. – Senador **Antonio Carlos Magalhães, Presidente.**

Ata da 45ª Sessão Deliberativa Ordinária em 12 de maio de 1998

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães
Carlos Patrocínio e Romeu Tuma*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES.

Abílias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Djalma Bessa – Djalma Falcão – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Elói Portela – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Geraldo Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jáder Barbalho – Jefferson Pérès – João Fraça – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Saad – José Sarney – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Vilson Kleinubing – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, inicamos nossos trabalhos.

O Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Djalma Falcão, procederá à leitura do Expediente.

É lido seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1998 (nº 4.175/89, na Casa de origem)

**Dispõe sobre gratuidade de trans-
porte de idosos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada aos maiores de sessenta e cinco anos gratuidade nos transportes coletivos que trafegam dentro do Município ou entre municípios limítrofes que pertençam a uma mesma região metropolitana, aglomerado urbano ou microrregião.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

(Nº 4.175/89, na Câmara dos Deputados)

**Dispõe sobre gratuidade de trans-
porte de idosos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É também considerado transporte coletivo urbano, para os fins do disposto no § 2º do art. 230 da Constituição, o feito em veículos nas regiões de conglomerados urbanos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De acordo com o § 2º do art. 230 da Constituição Federal, aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

Ocorre que, em muitos casos, determinada área características essencialmente urbanas se estende por mais de um município e distância relativamente pequenas sendo, inclusive, atendidas pelo mesmo serviço de transporte coletivos os quais só

autorizados pelo DNER a conduzir os passageiros em pé justamente por se tratar de situação análoga à do transporte coletivo municipal.

Não obstante sob o argumento de que se trata de transporte intermunicipal, tem sido recusada aos idosos nesses casos, à gratuidade assegurada pela Constituição.

Defendemos a idéia de que deve prevalecer, na interpretação daquele dispositivo de nossa Carta Magna, o espírito que motivou o legislador: assegurar ao idoso sua participação na comunidade, sendo a gratuidade no transporte coletivo de natureza urbana um meio para atingir tal objetivo.

Assim, apresentamos este projeto de lei que terá como resultado assegurar ao idoso a gratuidade nas grandes regiões em que os municípios interligam-se entre si, dando conformação de um só município, apesar do transporte coletivo ser considerado intermunicipal.

Pelo elevado alcance social da medida preconizada, esperamos que a proposição seja aprovada pelos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1989. —
Deputado Koyu Iha.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 11, DE 1998 (N.º 731/95, na Casa de origem)

Regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A concessão de bolsas de estudo prevista no § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que beneficia os estudantes carentes que a rede pública de ensino não está em condições de atender, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. As bolsas de estudo destinam-se ao custeio dos encargos educacionais legalmente cobrados aos usuários pelas instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas, mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Os encargos legalmente cobrados a que se refere o caput poderão ser reduzidos por negociação entre o poder público e a instituição de ensino.

Art. 3º. A destinação de recursos públicos a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio será admitida

somente enquanto houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando.

Parágrafo único. Simultaneamente à concessão de bolsas de estudo, o poder público implementará as medidas necessárias ao cumprimento da obrigação constitucional de investir prioritariamente na expansão da rede de ensino municipal e estadual.

Art. 4º. Realizado o censo escolar anual pelo poder público competente, este divulgará o déficit de vagas da rede escolar pública de ensino fundamental e médio e discriminará as localidades e escolas em que será admitida a concessão de bolsas de estudo.

§ 1º. O cálculo do déficit deve considerar a totalidade de vagas disponíveis na localidade, oferecidas pelas redes escolares federal, estadual e municipal.

§ 2º. A seleção das escolas que acolherão os estudantes será feita segundo critérios que assegurem o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a qualidade do ensino ministrado.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se carente todo estudante cuja renda familiar esteja abaixo do limite de isenção do Imposto Sobre a Renda.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, igual benefício fica assegurado ao estudante de renda familiar maior, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite arcar com o custeio do ensino privado.

Art. 6º. Definidas as localidades com efetivo déficit de vagas na rede escolar pública, o sistema de ensino competente organizará as listas de estudantes que, atendendo aos critérios fixados no art. 5º, receberão bolsas de estudo, e indicará as escolas habilitadas a acolhê-los.

Parágrafo único. Não poderá haver repasse de recursos às escolas, a título de bolsas de estudo, sem que tenham sido previamente selecionados e matriculados os estudantes-bolsistas.

Art. 7º. Os recursos destinados a bolsas de estudo serão globalmente previstos nos orçamentos públicos e sua destinação a cada escola somente será feita após cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores.

Art. 8º. No orçamento para o exercício seguinte, o poder público competente consignará recursos para a expansão de vagas na rede pública de ensino fundamental e médio em montante pelo menos igual ao destinado a bolsas de estudo concedidas no exercício anterior.

Art. 9º. Do montante de recursos transferidos a instituições privadas mediante concessão de bolsas de estudo, o poder público prestará contas à sociedade de forma específica e transparente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL (N.º 731/95, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, prevista no § 1º do artigo 213 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A destinação de recursos públicos a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, prevista no § 1º do art. 213 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º As bolsas de estudo destinam-se ao custeio parcial ou integral dos encargos educacionais legalmente cobrados aos usuários por instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas, mantidas pela iniciativa privada.

Art. 3º A destinação de recursos públicos a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio é medida transitória, sendo admitida somente quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, sem prejuízo da obrigação do poder público de investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 4º O poder público competente divulgará anualmente a disponibilidade de vagas e seu eventual deficit, face à demanda prevista, na rede escolar pública, discriminando as localidades e escolas em que será admitida a concessão de bolsas de estudo.

§ 1º O cálculo do deficit deve considerar a totalidade de vagas disponíveis na localidade, oferecidas pelas redes escolares federal, estadual e municipal.

§ 2º O não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores impedirá a concessão de bolsas de estudo.

Art. 5º Somente poderão ser contemplados com bolsa de estudo os estudantes que demonstrarem insuficiência de recursos.

§ 1º A "insuficiência" de recursos será caracterizada segundo critérios que considerem a renda dos responsáveis legais pelo estudante ou a dele próprio, quando for o caso, em relação aos encargos básicos de subsistência.

§ 2º O poder público competente divulgará anualmente as faixas de renda que definirão a elegibilidade para bolsas de estudo.

Art. 6º Definidas as localidades com efetivo deficit de vagas na rede escolar pública, o sistema de ensino competente organizará as listas de estudantes que, atendendo aos critérios fixados no art. 5º, receberão bolsas de estudo e indicará as escolas habilitadas a acolhê-los.

§ 1º A seleção das escolas que acolherão os estudantes será feita segundo critérios que assegurem o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a qualidade do ensino ministrado.

§ 2º Não poderá haver repasse de recursos às escolas, a título de bolsas de estudo, sem que tenham sido previamente selecionados e matriculados os estudantes-bolsistas.

Art. 7º Os valores das bolsas de estudo serão fixados pelo poder público competente, de acordo com os preços legalmente praticados nas escolas selecionadas na forma dos §§ 1º e 2º do art. 6º.

Art. 8º A concessão de bolsas de estudo pela União será feita em caráter suplementar, sendo os recursos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, que os aplicarão.

Parágrafo único. A transferência de recursos aos Estados e ao Distrito Federal será diretamente proporcional ao déficit de vagas mencionado no art. 3º e à dimensão das listas de estudantes previstas no art. 6º.

Art. 9º Os recursos destinados a bolsas de estudo serão globalmente previstos nos orçamentos públicos e sua destinação a cada escola somente será feita após cumpridos os procedimentos previstos nos artigos precedentes.

Art. 10º No orçamento para o exercício seguinte, o poder público competente consignará recursos para a expansão de vagas na rede pública de ensino fundamental e médio em montante pelo menos igual ao destinado a bolsas de estudo concedidas no exercício anterior.

Art. 11. Do total de recursos transferidos a instituições privadas mediante concessão de bolsas de estudo o poder público prestará contas à sociedade, através dos diários oficiais e de periódico de grande circulação nacional, regional ou local, conforme o caso.

Parágrafo único. A prestação de contas a ser publicada na forma do caput, incluirá indicação da despesa realizada com bolsas de estudo em cada localidade, discriminação dos recursos utilizados e relação nominal das instituições de ensino em que os bolsistas estiverem matriculados.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em matéria de educação escolar, a Constituição Federal fixou dois princípios norteadores da oferta e do financiamento. No nível fundamental, deve ela ser obrigatória e gratuita, competindo ao Poder Público universalizá-la (art. 208, I; art. 214, II; art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Quanto à educação escolar de nível médio, determina-se a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuitade (art. 208, II).

Deste modo, um dos primeiros deveres do Estado é o de garantir o acesso de todos ao ensino fundamental e, gradativamente, ao ensino médio.

Os Constituintes, contudo, tendo ciência de que a falta de vagas e cursos regulares na rede pública não tem solução a curto prazo, inseriram no texto constitucional a possibilidade de o Poder Público conceder bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio em escolas mantidas pela iniciativa privada. Trata-se de medida transitória, enquanto se cuida de expandir, em caráter de prioridade, a rede pública nas localidades carentes de atendimento (art. 213, § 1º).

A destinação de recursos públicos a bolsas de estudo, contudo, não pode ser feita de forma indiscriminada. A própria Carta Magna condiciona a concessão de bolsas de estudo à demonstração de insuficiência de recursos e à falta de vagas e cursos na rede pública de ensino.

Prevê, ainda, a Constituição Federal que deverão ser fixadas outras normas, certamente delimitando critérios e procedimentos que garantam o fiel cumprimento de seus mandamentos. Assim é que o art. 213, § 1º, ao estabelecer a destinação de recursos públicos a bolsas de estudo, estabelece que elas serão feitas 'na forma da lei'.

O presente projeto de lei pretende atender a esta disposição constitucional. Cuida de oferecer algumas normas gerais que, sem ferir a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a matéria, assegurem, em todas as instâncias, administrativas, coerência de procedimentos no alcance dos objetivos maiores da educação nacional. As normas que este projeto busca consagrar visam a garantir a plena execução dos Poderes Públicos na destinação de recursos públicos a bolsas de estudo na rede privada.

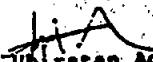
O projeto determina a divulgação oficial dos déficits de vagas e do montante de recursos destinados a

bolsas de estudo e, também, exige critérios públicos que caracterizem a insuficiência de recursos - em resumo, viabiliza perfeita transparência e máxima lisura no trato desta matéria.

Importa assinalar que houve especial cuidado com o cumprimento do preceito maior de investimento prioritário na expansão da rede pública, dispondo-se que os orçamentos públicos consignarão, para o exercício seguinte recursos para a expansão da rede pública em montante pelo menos equivalente ao volume de bolsas de estudo concedidas no exercício anterior.

São estas as principais razões que inspiraram a apresentação do presente projeto de lei, cujo alcance e relevância serão com certeza reconhecidos por esta Casa, pelo que manifesto minha confiança em contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1998.


Deputado Ubiratan Aguiar

"LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I

D.1 EDUCAÇÃO

Art. 208. O dever do Estado com a educação será exercitado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cumprir regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o poder público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinqüenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Parágrafo único. Em igual prazo, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional.

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 12, DE 1998
(N.º 1.022/95, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos índices de evasão e repetência nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, deverão elaborar relatório anual, de caráter público, acessível a qualquer interessado, contendo os índices anuais de evasão, repetência e aprovação, por turma e por série, dos alunos neles matriculados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino afixarão, em seu prédio, o relatório previsto no caput deste artigo em local de fácil visibilidade.

Art. 2º. As escolas de ensino fundamental e médio, tanto públicas como privadas, deverão encaminhar o relatório

previsto no art. 1º desta Lei aos sistemas de ensino dos Governos municipal e estadual em que se situem, incluindo-se os Conselhos Municipal e Estadual de Educação.

Parágrafo único. O prazo para a entrega do relatório previsto no art. 1º desta Lei, às entidades citadas, será de dois meses após a conclusão do ano letivo.

Art. 3º. Os sistemas governamentais de ensino, municipal e estadual, deverão elaborar relatório-síntese da evasão e repetência do ensino fundamental e médio, respectivamente, com dados discriminados, no mínimo, por estabelecimento, por nível de ensino e por série, usando os relatórios parciais, produzidos em cada escola, previstos no art. 1º desta Lei.

§ 1º. Os sistemas governamentais de ensino, estadual e municipal, terão até o último dia do mês de abril de cada ano para divulgar o relatório-síntese de evasão e repetência do ano anterior.

§ 2º. A divulgação do relatório-síntese previsto no caput deste artigo deverá ser realizada da seguinte forma:

I - por meio de publicações governamentais;

II - mediante encaminhamento a organizações da sociedade civil, como associações de pais, professores, consumidores e outras consideradas pertinentes para cada município ou estado.

§ 3º. Os sistemas governamentais de ensino, estadual e municipal, deverão encaminhar o relatório-síntese previsto no caput deste artigo ao Ministério Público Estadual, no prazo estabelecido para a sua divulgação.

Art. 4º. Tanto as escolas como os sistemas estadual e municipal de ensino que não cumprirem o disposto nesta Lei

estarão impedidos de assinar convênios ou receber, diretamente, recursos da União.

Parágrafo único. Excetuam-se do estabelecido neste artigo os recursos para merenda escolar e material didático.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL (N.º 1.022/95, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos índices de evasão e repetência nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. - Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio deverão elaborar relatório anual, de caráter público, acessível a qualquer interessado, contendo os índices anuais de evasão e repetência, por turma e por série, dos alunos neles matriculados.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino afixarão, em seu prédio, o relatório previsto no caput deste Artigo em local de fácil visibilidade.

Art. 2º - O relatório previsto no Art. 1º desta Lei deverá ser encaminhado pelas escolas aos sistemas governamentais de ensino, no prazo de dois meses após a conclusão do ano letivo.

§ 1º - As escolas de ensino fundamental e médio, tanto públicas como privadas, deverão encaminhar o relatório previsto no Art. 1º desta Lei, ao sistema de ensino do governo do município e do governo do estado em que se situam, incluindo os Conselhos Municipal e Estadual de Educação.

Art. 3º - Os sistemas governamentais de ensino, municipal e estadual, deverão elaborar relatório-síntese da evasão e repetência do ensino fundamental e médio, respectivamente, com dados discriminados, no mínimo, por estabelecimento, por nível de ensino e por série, usando os relatórios parciais, produzidos em cada escola, previsto no Art. 1º desta Lei.

§ 1º - Os sistemas governamentais de ensino, estadual e municipal, terão até o último dia do mês de abril de cada ano, para divulgar o relatório-síntese de evasão e repetência do ano anterior.

§ 2º - A divulgação do relatório-síntese previsto no caput deste artigo deverá ser realizada da seguinte forma:

I - Através de publicações governamentais.

II- Através de encaminhamento a organizações da sociedade civil, como associações de pais, professores, consumidores e outras consideradas pertinentes para cada município ou estado.

§ 3º - Os sistemas governamentais de ensino, estadual e municipal, deverão encaminhar o relatório síntese previsto no caput deste artigo ao Ministério Público Estadual, no prazo estabelecido para a sua divulgação.

Art. 4º - Tanto as escolas como os sistemas estadual e municipal de ensino que não cumprirem o disposto nesta lei estarão impedidos de assinar convênios ou receber, diretamente, recursos da União.

Parágrafo Único - Excetuam-se ao estabelecido neste artigo os recursos para merenda escolar e material didático.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Análises recentes têm demonstrado que o maior problema do ensino brasileiro fundamental e médio não é a falta de escolas ou de professores. O decréscimo da taxa de crescimento demográfico no país levou a esta situação: a não ser em regiões localizadas, principalmente na área rural, a falta de prédios para escolas deixou de ser a questão mais importante.

Esta constatação originou uma verdadeira revolução na política educacional brasileira. Iniciativas que privilegiavam a construção de prédios passaram, de um momento para o outro, a serem consideradas como desatualizadas. A qualidade do ensino e as condições sociais que o cercam, espelhadas no nível de vida de professores e alunos, substituíram a preocupação com investimentos em instalações.

Este novo diagnóstico de ensino no país reflete-se na consideração dos índices de evasão e repetência como centrais para a política educacional. De fato, o Brasil está entre os países com o maior grau de inficiência em seu sistema de ensino. Os números são alarmantes: a taxa média de evasão e repetência na década de 80 foi de 32%; três em cada quatro crianças cursando o primeiro grau estão atrasadas; as taxas de evasão, freqüentemente ocasionadas por elevadas taxas de repetência, levam a que a taxa média de escolaridade brasileira seja apenas de três anos, uma das baixas do mundo; de cada 1000 alunos que entram no primeiro grau, apenas 63 concluem o segundo grau.

Frente a este quadro é indispensável, que sejam produzidas estatísticas confiáveis relativas à evasão e à repetência, e que se criem mecanismos de difusão e discussão desses dados, para que a população, participante e interessada, pressione o poder público no sentido de se melhorar a qualidade da educação no país.

Assim, este Projeto de Lei objetiva não só um aprimoramento do sistema de produção de informações relativas à repetência e evasão escolares, como também, sua difusão à comunidade. A idéia básica a fundamentá-lo é a de que a produção de informações

confiáveis e sua difusão representam, em si mesmos, importantes instrumentos de ação política. A expectativa é a de que a ampla disseminação de informação leve a comunidade, tanto a nível do município, como do estado federado, a pressionar no sentido de se melhorar o padrão de ensino. As medidas previstas no Projeto de Lei têm, desta forma, um efeito mobilizador e conscientizador junto à população.

O Projeto enfatiza a necessidade de difusão das informações relativas à evasão e repetência escolares junto ao Ministério Público, que poderá assumir um relevante papel de questionamento, investigação e solução de alguns dos problemas educacionais. A informação ao Ministério Público das estatísticas relativas ao assunto poderá representar um eficaz meio de controle dos investimentos educacionais.

O Projeto de Lei, era apresentado, não penalizará as já sacrificadas escolas do país.

Cabe a elas, tão somente, a elaboração dos relatórios por série, sua afixação em local visível, e seu encaminhamento aos sistemas municipal ou estadual de ensino. A estes sistemas são atribuídas as atividades mais onerosas e complicadas, como a elaboração do relatório-síntese e a disseminação da informação através dos meios de comunicação.

Por todas as razões acima, o Projeto de Lei acrescenta à rotina da administração escolar alguns poucos procedimentos, de baixo custo financeiro, mas que nem por isso deixarão de ter um forte impacto positivo na política educacional brasileira.

Sala das Sessões, em de de 1995.

MAURÍCIO REQUÍÃO
Deputado Federal

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 13, DE 1998 (N.º 2.189/96, na Casa de origem)

Revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica revogado o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO ORIGINAL
(N.º 1.022/96, na Câmara dos Deputados)**

Revoga o artigo 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária.-

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se o artigo 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alienação fiduciária, instituída por um Decreto-Lei na época do regime ditatorial, em que muito sofreu o País, privilegiou o credor de um financiamento de bem móvel com medidas que vão além das garantias costumeiramente insculpidas em nossas Constituições democráticas.

Dentre uma dessas garantias constitucionais encontra-se a da não prisão em decorrência do inadimplemento de dívidas, salvo, é evidente, do devedor de alimentos e do depositário infiel.

O Direito moderno de há muito tempo repudia o retrocesso de se garantir o pagamento de uma dívida com a própria liberdade. A privação da liberdade vigorava no antigo Direito Romano, em que vigoravam a *nexum* e a *manus injectio*. Neste o devedor que não conseguia resolver as suas obrigações passava a ser escravo de seu credor.

Tão repugnante fato, logo os próprios romanos trataram de suprimir.

Hoje, com as bases científicas do Direito, com os princípios humanitários que o basejam, repulsa a idéia de alguém ser condenado a perder a própria liberdade, quando estão em jogo tão-somente interesses patrimoniais.

A nossa jurisprudência pátria, através do egrégio Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais de hierarquia inferior, vem-se manifestando em contrário à decretação de prisão do devedor fiduciário, nestes termos:

"Ninguém é livre de comprometer a sua liberdade física a título de garantia patrimonial".

A 4ª Turma do STJ estabeleceu que, nas ações de depósito derivadas de alienação fiduciária, dever-se-ia ter por excluída a cominação da prisão civil. O STJ entendeu que a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil do depositário infiel, quis se referir apenas às obrigações concernentes aos depósitos clássicos, ou seja, os que o depositário recebe a coisa para guardar, conservar e restituir. Fora disso é incabível a prisão civil, isto é, é inadmissível a prisão civil no caso de depósito por ficção legal, como é o caso do depósito na alienação fiduciária, em que o devedor fiduciário não recebe coisa para guardar, conservar e restituir.

Por outro lado o credor fiduciário já se encontra sobejamente respaldado para receber o seu crédito, uma vez que dispõe do poder de alienar a coisa objeto da alienação fiduciária, isto até mesmo extrajudicialmente, como também dispõe de ação executiva em que podem ser executados os bens penhoráveis do devedor inadimplente.

Estas são, como se vê, razões mais que suficientes para excluir o direito unconstitutional do alienante fiduciário de requerer a prisão civil do devedor fiduciário.

Por tais motivos conto com a aprovação dos meus ilustres pares nesta Câmara Congressual para este nosso Projeto.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1998.

Deputado MAURÍCIO REQUÍAO

"LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969 (*)

Altera a redação do art. 66 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária, e dá outras providências.

Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e

apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil.

* Artigo com redação determinada pela Lei nº 6.071, de 3 de julho de 1974.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.)

PARECERES

PARECER N.º 231, DE 1998

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" nº 39, de 1998 (Ofício PRESI-98/1193, de 08.05.98, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Alagoas sobre alteração do contrato de operação de crédito firmado junto à Caixa Econômica Federal, relativo ao Programa de Apoio à Restruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, especificamente o Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

RELATOR: Senador NEY SUASSUNA

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil – BACEN encaminhou a esta Casa, mediante a correspondência em epígrafe, solicitação do Governo do Estado de Alagoas sobre alteração do contrato de operação de crédito firmado junto à Caixa Econômica Federal – CEF, relativo ao Programa de Apoio à Restruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, especificamente o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, objeto da Resolução nº 75, de 1997.

A operação de crédito inicialmente autorizada tinha o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinados à execução do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos daquele Estado. A efetivação do PDV, porém, implicou dispêndio de apenas R\$ 273.000.000,00 (duzentos e setenta e três milhões de reais), restando saldo não-utilizado de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), quantia que o Estado de Alagoas solicita autorização deste Senado Federal para utilizar no pagamento de salários atrasados dos servidores públicos estaduais.

É o relatório.

II – VOTO

O Banco Central do Brasil, mediante o Parecer DEDIP/DIARE-98/473, de 06.05.98, informa que o Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Voto nº 60/98, autorizou, em caráter excepcional, que o Estado de Alagoas remanejasse o saldo não-utilizado na execução do PDV para o pagamento da folha salarial em atraso.

O referido parecer conclui favoravelmente ao pleito, na medida em que não se trata de nova operação de crédito e houve lei autorizativa específica da Assembléia Legislativa estadual para o remanejamento pleiteado.

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente ao atendimento do pleito do Governo do Estado de Alagoas, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 48, DE 1998

Autoriza o Estado de Alagoas a transferir saldo não-utilizado de operação de crédito celebrada com a Caixa Econômica Federal, relativa ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, para o pagamento de salários atrasados de servidores públicos estaduais.

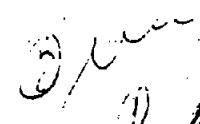
O SENADO FEDERAL resolve:

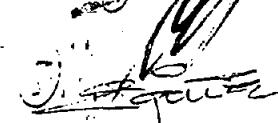
Art. 1º Fica o Estado de Alagoas autorizado a transferir saldo não-utilizado, no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), oriundo de operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica Federal, com a finalidade de executar o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, nos termos da Resolução nº 75, de 1997, para o pagamento de salários atrasados dos servidores públicos estaduais.

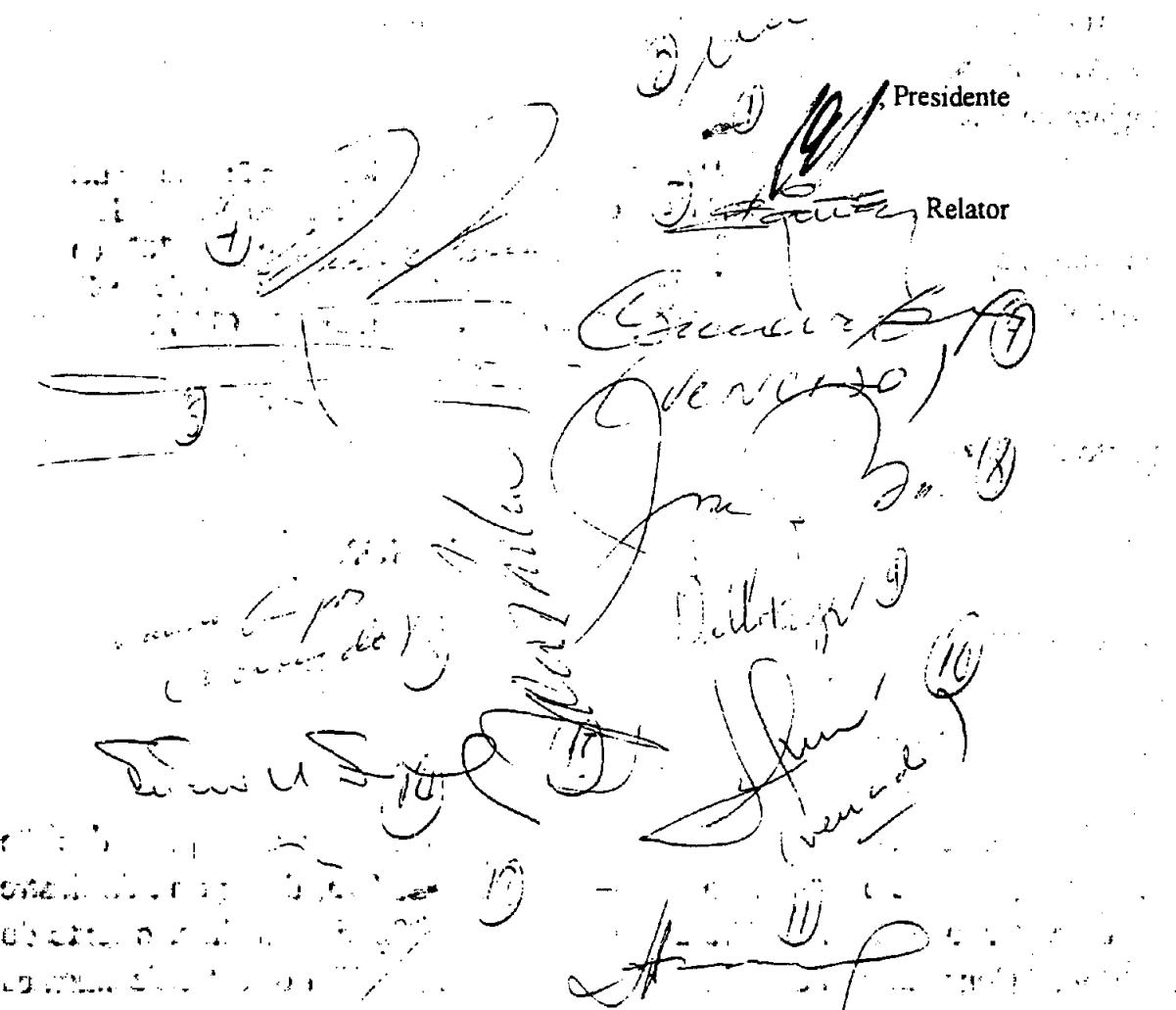
Art. 2º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de maio de 1998.


Presidente


Relator


A large cluster of handwritten signatures in black ink, including several prominent political figures, is visible across the bottom half of the page. The signatures are cursive and overlapping, with some names partially legible.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFS N.º 039, DE 1998

ASSINARAM O PARECER, EM 12 DE MAIO DE 1998, OS SENHORES SENADORES:

01- FRANCELINO PEREIRA: Presidente Eventual

02- NEY SUASUNA: Relator

03 - LEONEL PAIVA

04 - PEDRO PIVA

05 - LAURO CAMPOS (VENCIDO)

06 - JEFFERSON PERES

07 - OSMAR DIAS (VENCIDO)

08 - JOSÉ BIANCO

09 - BELLO PARGA

10 - ESPERIDIÃO AMIN (VENCIDO)

11 - JOSÉ FOGAÇA

12 - VILSON KLEINÜBING (VENCIDO)

13 - JOÃO ROCHA

14 - TEOTÔNIO VILELA FILHO

PARECER N.º 232, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei do Senado n.º 241, de 1995 de autoria da Senadora Benedita da Silva, que “Altera o art. 389 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT)”.

Relator: Senador CARLOS WILSON

I - Relatório

Cabe a esta Comissão a atribuição de analisar, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado n.º 241, de 1995, de autoria da ilustre Senadora Benedita da Silva. Trata-se de alteração que visa atualizar o texto do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, para obrigar os estabelecimentos

em que trabalham pelo menos 30 (trinta) trabalhadores com idade superior a 16 (dezesseis) anos a manter local apropriado para a permanência dos filhos durante o período de amamentação até os seis anos, garantida, ainda, a manutenção de assistência técnica e educacional.

A proposição, segundo a nobre autora do Projeto, tem por fundamento «*a maternidade como função social, ao preconizar a educação infantil como dever do Estado e obrigação dos empregadores de atender aos filhos de seus empregados de ambos os sexos, não apenas das trabalhadoras, como disposto na atual Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ratificando o princípio da igualdade entre mulheres e homens conforme disposto no art. 5º, inciso I da Constituição Federal ("Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]")*». Ainda na justificação da iniciativa, a Senadora, sempre atenta às questões sociais, destaca que ela atende "antiga aspiração que é ampliação, através de lei, do direito de creche extensivo a todos os trabalhadores, sejam mulheres ou homens".

A mudança proposta se insere no conjunto de iniciativas destinadas a dar cumprimento ao inciso XXV do art. 7º da Constituição Federal que prevê "assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento, até seis anos de idade em creches e pré-escolas", entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

É o relatório.

II - Voto do Relator

Diversas normas discriminatórias ainda estão presentes na legislação comum. Dentre essas, inclui-se o direito de creche, atualmente exclusivo das mulheres, que, decorrente de dispositivo que ignora o princípio constitucional da igualdade entre os sexos (CF., art. 7º, inciso XXX), precisa ser modificado.

A alteração do texto consolidado, nos termos da proposta, representa inegável benefício para as famílias dos empregados em geral.

Pretende-se reparar, dessa forma, uma injustiça que vem se abatendo sobre os pais trabalhadores há muito tempo. Na realidade, há uma discriminação que atinge o conjunto familiar no todo, prejudicando especialmente aquele em que a mulher não está empregada de forma regular ou trabalha em empresa com menos de trinta funcionárias.

Também há uma mudança substancial nos comportamentos e hoje o homem tende a participar mais ativamente da educação dos filhos, especialmente em face da necessidade de as mulheres entrarem no mercado de trabalho para complementar a renda familiar.

Há, ainda, o fenômeno contemporâneo da existência de pais que se tornam únicos responsáveis pela guarda e cuidado de filhos menores, em razão da ausência da mãe.

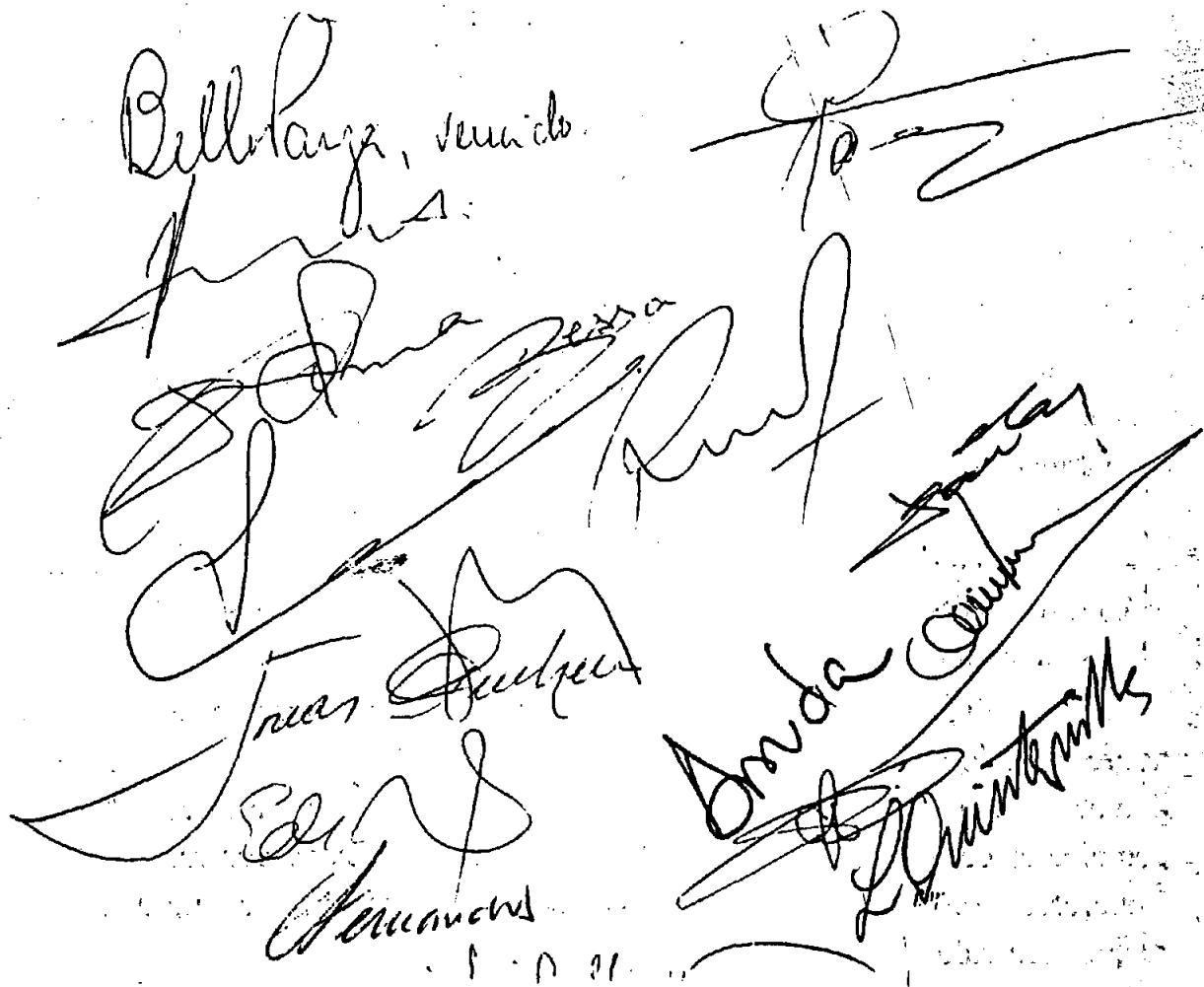
Tudo isso é levado em consideração pelo interessante Projeto da nobre Senadora Benedita da Silva. A matéria está em consonância com os ditames constitucionais no que diz respeito à competência (art. 22, I, "in fine", combinado com o art. 48, "caput"). Essa iniciativa cabe aos membros deste Congresso (art. 61, "caput"). Também em relação à juridicidade e regimentalidade não há reparos a fazer.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1995, de autoria da ilustre Senadora Benedita da Silva, como forma de atualizar e aperfeiçoar a legislação em vigor.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1998.

Presidente

Relator



Bello Parga, Vencido

Djalma Bessa

Lúdio Coelho

Romero Jucá

Jonas Pinheiro

Edson Lobão

Emilia Fernandes

Lúcio Alcântara

Leônio Paiva

Elcio Álvares

Casildo Maldaner

Leomar Quintanilha

Romeu Tuma (SEM VOTO)

13-05-98

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 241 DE 1995.

ASSINARAM O PARECER, EM REUNIÃO DE 06 DE MAIO DE 1998, OS SENHORES SENADORES:

ADEMIR ANDRADE - PRESIDENTE
CARLOS WILSON - RELATOR
JOEL DE HOLANDA
BELLO PARGA (VENCIDO)
JOSÉ ALVES
DJALMA BESSA
LUDIO COELHO
ROMERO JUCÁ
- JONAS PINHEIRO

EDISON LOBÃO
EMÍLIA FERNANDES
LÚCIO ALCÂNTARA
LEONEL PAIVA
ÉLCIO ÁLVARES
CASILDO MALDANER
LEOMAR QUINTANILHA
ROMEU TUMA (SEM VOTO)
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

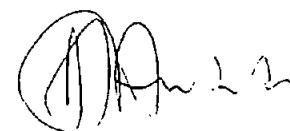
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL /PLS N° 41105

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ	✓			GUILHERME PALMEIRA			
JONAS PINHEIRO	✓			EDISON LOBÃO	✓		
JOSÉ ALVES	✓			ÉLCIO ALVARES	✓		
BELLO PÁRGA		✓		PEDRO SIMON			
JOEL DE HOLANDA	✓			JOSÉ AGRIPINO			
LEONEL PAIVA	✓			BERNARDO CABRAL			
JOSÉ BIANCO				ROMEU TUMA			
DJALMA BESSA	✓			JOÃO ROCIA			
JÚLIO CAMPOS				VAGO			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA				JOSÉ FOGAÇA			
GILVAM BORGES				PEDRO SIMON			
JOÃO FRANÇA				JOSÉ SAAD			
CASILDO MALDANER	✓			JOSÉ SARNEY			
MAURO MIRANDA				DJALMA FALCÃO			
NABOR JÚNIOR				VAGO			
MARLUCE PINTO				VAGO			
IRIS REZENDE				VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÚCIO ALCÂNTARA	✓			ARTUR DA TÁVOLA			
OSMAR DIAS				BENI VERAS			
LÚDIO COELHO	✓			SÉRGIO MACHADO			
CARLOS WILSON	✓			COUTINHO JORGE			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	✓			JEFFERSON PERES			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BENEDITA DA SILVA-PT				EMILIA FERNANDES-PDT	✓		
MARINA SILVA-PT				LAURO CAMPOS-PT			
ADEMIR ANDRADE-PSB				ABDIAS NASCIMENTO-PDT			
SEBASTIÃO ROCHA-PDT	✓			ROBERTO FREIRE-PPS			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ERNANDES AMORIM				EPITÁCIO CAFETEIRA			
LEOMAR QUINTANILHA	✓			ESPIRIDIÃO AMIN			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ODACIR SOARES				VAGO			

TOTAL 27 SIM 16 NÃO 01 ABS

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/05/1998

Senador
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

COMISSAO DE ASSUNTOS SOCIAIS

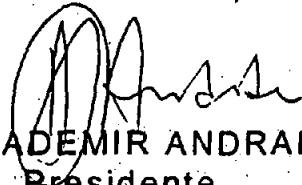
Ofício nº 13/98-CAS

Brasília, 6 de maio de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 241, DE 1995, que "ALTERA O ART. 389 DO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT)", em reunião de 06 de maio de 1998.

Atenciosamente,


Senador ADEMIR ANDRADE
Presidente

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-
GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

À Comissão de
ASSUNTOS SOCIAIS

os termos do art. 409 c/c 263 do Regimento Interno
Em 02/07/96

Instituto dos Advogados Brasileiros

*Av. Marechal Câmara, 25015 - RJ - 20020 - Brasil
Tel.: (21) 240-3921 - 240-3178*

PR-316/96

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1996.

Senhor Presidente,

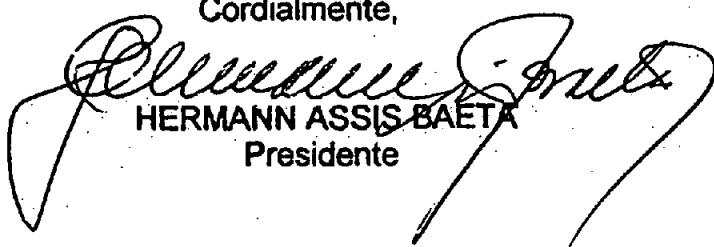
04 JUN 1996

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. cópia do parecer emitido por esta instituição sobre Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1995, que "Altera o artigo 389 do Decreto-

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT). Dito parecer, da lavra do nosso eminente consócio Dr. JOSÉ PIZZARRO DRUMMOND, mereceu aprovação do plenário desta Casa.

Queira aceitar a reiteração do mais elevado apreço e admiração.

Cordialmente,



HERMANN ASSIS BAETA
Presidente

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1995

Exmo.Sr.

Dr. Ivan Alkmim

1º Secretário do

Instituto dos Advogados Brasileiros

Sr. 1º Secretário:

Em atenção ao ofício nº SE-116695, de 28/09/95, dando-nos ciência da escolha de nosso nome para Relator da Indicação nº 234/95, Projeto de Lei do Senado que altera o art. 389 da CLT, cumpre-nos apresentar ao IAB, na pessoa de V.Exa., o texto de nossa parecer sobre a matéria suscitada.

• Renovamos a V.Exa. os protestos de alta estima e consideração:

Meu Exmo Senhor Exmo Senhor

J. E. Pizarro Drummond

Sócio Efetivo

• Aprovado em sessão do dia 15/05/96,
a renovação da. Remetendo cópias
ao Senhor Ministro de Estado do Traba-
lho e da Justiça e a Senadora Benedicta
de Oliveira e aos Presidentes do Senado Fe-
deral e da Câmara dos Deputados, bem
como ao Conselho Federal do IAB e Seção
do Rio de Janeiro. Em 24.05.96.

Ass. José Nílton Cavalcanti ao mfd

INDICAÇÃO nº 234/95

Sr. Presidente do IAB:

Designado por V.Exa. -insigne Presidente do IAB- relator da In-
dicação Nº 234/95, que "Altera o artigo 389 do Decreto-Lei nº5.452,
de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho -CLT)", vi-
mos, respeitosamente, expor nosso pensamento:

" O citado Projeto de Lei amplia a obrgação das empresas. (Arti-
go 389 da CLT) que têm 30 ou mais trabalhadores -já agora homens

e mulheres-, com mais de 16 anos de idade, a manter lugar apropriado em que permaneçam os seus filhos não só durante o período de amamentação, mas até os seis anos, garantindo-lhes, outrossim, assistência técnica e educacional.

Na justificação, invoca o autor "a maternidade como função social" ao ser preconizada a educação infantil como dever do Estado e a obrigação dos empregadores de atender aos filhos de seus empregados, de ambos os sexos, não mais apenas das trabalhadoras -como ora disposto em lei: Ao ver do proponente, deve-se ratificar o princípio da igualdade entre mulheres e homens (Art. 5º, inciso I, da Constituição Federal)..

Ésta a situação proposta.

A matéria se situa no campo da tutela do trabalho - normas especiais - capítulo III, título III, da CLT - na área legal da proteção ao trabalho da mulher, amparo esse estendido, em geral, ao trabalhador, sua família, tudo como resultado das obrigações do contrato de trabalho.

Para começo de exame, o projeto procura inserir novas obrigações em capítulo de lei que não lhe é próprio, porquanto está no da proteção aos direitos da mulher trabalhadora.

Quanto à invocação do inciso I do Art. 5º da Constituição, desserve ela à proposição, de vez que a igualdade de direitos e obrigações tem como pressuposto a igualdade de situação que, in casu, não

.....

Já Pontes de Miranda observava: "Os sexos facilmente causam desigualdade" (Democracia, Liberdade, Igualdade - p. 432).

A igualdade absoluta é uma abstração, uma utopia, uma mentira: Não existe "como a querem os visionários do direito positivo, e muito me-

nos na natureza" (Paulino Jacques - Da Igualdade perante a lei - P.176/7).

Castro Nunes também o assevera em Jornada Revisionista, de 1924.

Cumpre-nos lembrar que "A Constituição proscreve privilégios". Não se pode deixar de conceituar o que seja privilégio. Ao se tratar de direitos da mulher trabalhadora, são considerados fatos e valores que lhe são próprios e que, não necessariamente caberiam ao homem trabalhador.

Hoje, o movimento em prol da igualdade empresta ao termo um sentido demagógico. Não se pode estender a expressão sem as dividas cautelas.

O elenco de encargos que o Projeto de Lei quer acrescentar, somados aos já existentes, apresenta-se inadequado, demasiadamente oneroso para os empresários, cuja atividade implica abertura de campo de trabalho.

Não seria razoável estender-se, ao homem trabalhador, direito típico da mulher trabalhadora, assim como não seria aceitável acometer-se à empresa a obrigação de manter os filhos de seus trabalhadores até os seis anos.

Ao invocar a igualdade de mulher trabalhadora e homem trabalhador, o projeto ora apresentado estaria retirando do homem parte dos deveres-familiares - o que nos parece de extrema gravidade. Os deveres constituem estímulo à solidez da família e sua exclusão não nos parece favorável à preservação da célula mater da sociedade.

A incontestável transmutação social não altera valores que a própria natureza distingue. Convém restringir o conceito de "igualdade" à realidade a que deve corresponder.

Pelos motivos acima expostos, manifestamo-nos contrário ao presente Projeto de Lei ao Senado Federal.

Salvo melhor juízo,

J. E. Pizarro Drummond

Sócio Efetivo

*Inclua-se em***ORDEM DO DIA**Em 07/01/97**REQUERIMENTO N.º 7, DE 1997**

Requeiro nos termos do artigo 172, I, do R.I. do Senado Federal, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1995, que “Altera o art. 389 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).”

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 1997.



Senador Beni Veras
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Ofício n.º SF/253/97

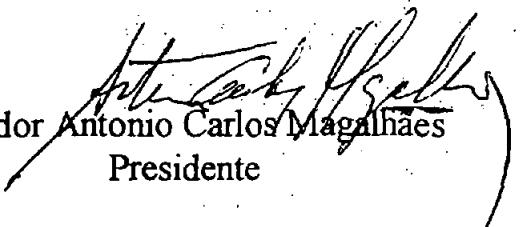
Em 19 de março de 1997

Senhor Presidente,

Ao final da Sessão Legislativa anterior foram encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa os projetos constantes da relação anexa, com a solicitação de serem incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.

Não obstante o que dispõe o parágrafo único do art. 255, tendo em vista que todas as proposições já estão instruídas com relatórios encaminhados pelos respectivos relatores para inclusão na pauta dessa Comissão, por economia processual, encareço a V. Ex^a. submeter os projetos em referência a esse órgão técnico, a fim de serem posteriormente apreciados em Plenário devidamente instruídos com seus pareceres.

Atenciosamente,

Senador 
Presidente

PARECER N.^o 233, DE 1998
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n^o 33, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n^o 33, de 1998, que autoriza o Estado do Paraná a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná - LFTPR,

destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de maio de 1998.

Antônio Carlos Magalhães (cifrado)

, PRESIDENTE

Genaldo Melo

, RELATOR

Carlos Aprício - Relator

~~*Genaldo Melo*~~

Genaldo Melo

José R. S. P. P. (cifrado)

ANEXO AO PARECER N.º 233, DE 1998

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1998.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1998

Autoriza o Estado do Paraná a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná - LFTP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1998.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná - LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1998.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela de 2% (dois por cento);

II - modalidade: nominativa-transferível;

III - rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

IV - prazo: até cinco anos;

V - valor nominal: R\$ 1,00 (um real);

VI - características dos títulos a serem substituídos::

SELIC	VENCIMENTO	QUANTIDADE
TÍTULO		
611461	15.03.1998	39.110.743.211

VII - previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC	COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
	16.03.1998	15.03.2002	611460	16.03.1998

VIII - forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX - autorização legislativa: Lei nº 12.100, de 24 de março de 1998.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Estado do Paraná encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução, bem como a cadeia de emissões desde a origem da dívida.

Art. 3º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, até o décimo dia de cada mês, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda, em todas as modalidades, dos títulos emitidos com base nesta Resolução, efetuados no mês anterior, até a efetivação da venda definitiva.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Djalma Falcão.

É lido o seguinte:

OFÍCIO N° 13/98-CAS

Brasília, 6 de maio de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do art. 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1995, que "Altera o art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT)", em reunião de 6 de maio de 1998.

Atenciosamente, – Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Resolução nº 48, de 1998, resultante de parecer lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral, por permuta com o Senador Arlindo Porto. S. Exª dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminentes Senadores Romeu Tuma, Srs. e Srs. Senadores, não resta sombra de dúvida que um dos fatos de maior significado para o desenvolvimento da Amazônia e do Brasil são os transportes, pois se constituem na pedra de toque de qualquer processo de desenvolvimento. E, particularmente, na Amazônia, a dificuldade de se movimen-

tar pessoas, equipamentos e mercadorias tem sido o grande impedimento para a continuidade de muitas atividades, desde o extrativismo à industrialização. Urge encontrarmos caminhos para superar esse ente.

Iniciativas nesse sentido têm sido as mais variadas, cabendo registrar o I Congresso International de Transportes na Amazônia e a I Feira International de Transportes na Amazônia, a terem lugar no próximo dia 28 de maio, na Cidade de Belém.

De minha parte, como amazonense, sou sabedor das dificuldades de transporte. Em meu Estado, há um caminho natural: o rio; um outro, aberto pela ousadia e teimosia: o das rodovias pelas selvas; e um caminho necessário: o aéreo, que tem sido usado para as movimentações mais urgentes.

O caminho natural, o do rio, pode ser ampliado; de quanto viável a estrada pode ser para a nossa região; e de como ampliar o tráfego aéreo e controlá-lo, colocando-o a serviço da sociedade.

É preciso chamar à atenção, em primeiro lugar, para a dimensão da nossa região e para a magnitude dos desafios ligados à área de transportes. Faço um parêntese para lamentar, ainda esta vez, o desastre das queimadas em Roraima, onde, exatamente pela dificuldade de acesso aos locais do incêndio, não se pode combater o fogo como era preciso, e o resultado é lamentável, em todos os sentidos.

Em seguida, devemos traçar um modelo produtivo para esta região, abolindo, de uma vez por todas, o mito de que qualquer desenvolvimento significa devastação. Outra crença a ser derrubada é a de que não é possível conciliar soberania sobre a Amazônia com presença de estrangeiros na exploração de atividades econômicas.

Por último, é necessário viabilizar os modelos projetados de desenvolvimento e a respectiva matriz de transportes exigida, que, ao que tudo indica, tem na intermodalidade o seu principal eixo.

Quando falo da magnitude da região, refiro-me a todos os aspectos: sua grandeza territorial; sua imensa riqueza natural e seu crucial papel estratégico, não só para o Brasil, como para toda a América Latina.

A Amazônia ocupa um território de 6,5 milhões de quilômetros quadrados, englobando, além do Brasil, a Bolívia, a Colômbia, o Equador, a Guiana, o Peru, o Suriname e a Venezuela. A Amazônia Legal ocupa, somente no Brasil, 55% do território nacional;

dos nossos vizinhos constitui também parte considerável. Então, quando falamos de Amazônia, mais do que questões "regionais", lidamos com assuntos de âmbito continental. Essa Região é objeto de um acordo internacional, o TCA – Tratado de Cooperação Amazônica. Dentro desse acordo, funciona a Ceticam – Comissão Especial de Transportes, Infraestrutura e Comunicações da Amazônia. Da Ceticam, pelo Brasil, participa a Geipot – Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes.

Neste meu pronunciamento, farei diversas referências aos trabalhos dessa comissão, pois eles contêm informações mais consistentes a respeito dos desafios que teremos de enfrentar ao lidar com os transportes. Estudos multilaterais estão bastante adiantados, e já foram feitos esboços díáquilo que pode ser feito para resolvemos o que tem impedido a Região Amazônica de encontrar o eixo do seu desenvolvimento: a dificuldade de mobilização de bens e de pessoas.

Comprovamos, por exemplo, que a região é riquíssima em recursos minerais, como o petróleo, metais do grupo da platina, cobalto, magnésio e outros. Mas, além de essas reservas não estarem devidamente identificadas, como explorá-las se não contamos com as vias adequadas para chegar até elas? E, mesmo quando já existe exploração dessas riquezas, como fazer com que cheguem a outras localidades? Ou melhor, como fazer com que sejam mais facilmente transportadas? Na Colômbia, houve um salto na exploração petrolífera, assim como no Peru e no Equador. A Venezuela é uma das maiores potências mundiais em petróleo e tem energia elétrica em abundância, fatores altamente necessários no Norte de nosso País, mas aos quais não temos o tão precioso acesso.

O Projeto Carajás, para falar de algo bem próximo, tornou-se viável apenas com a implantação de uma ferrovia e a construção de terminal portuário para dar escoamento à produção. Mas, fora desse exemplo localizado, persiste a necessidade de ocupar e desenvolver a Amazônia brasileira. Basta ver que, cinco séculos após a ocupação do litoral Nordeste, Sul e Sudeste do País, a Amazônia é pouco povoada; mesmo representando mais da metade do território nacional, em 1991, nela moravam pouco mais de 8% dos brasileiros, e, assim mesmo, com grande concentração nas cidades.

Como todos sabem, tal isolamento proporcionou, ao longo dos séculos, desejos de dominação e de ocupação por parte de estrangeiros; mas, tanto

pela força da natureza, quanto pela bravura de ilustres brasileiros, esse território continua sendo nosso. Mesmo agora, quando os olhos do mundo inteiro se voltam para a preservação da floresta amazônica, não deixam de existir projetos de ingerência sobre o destino dessa tão rica região do planeta.

Bem a propósito, o eminente Senador Romeu Tuma, que preside a sessão de hoje, foi uma das poucas autoridades que, quando no exercício da chefia da Polícia Federal em âmbito nacional e, depois, da Secretaria da Receita Federal, conseguiu visualizar todo o panorama do Norte – seu pouco povoamento, seu abandono, inclusive com a dinamitação de pistas irregulares para pouso de aeronaves. Por uma dessas coincidências, cumprimento V. Ex^a por estar hoje na presidência dos trabalhos, exatamente quando me refiro a esse aspecto.

Sr. Presidente, na minha própria vida, seja como advogado, seja como parlamentar, tenho tido a oportunidade de estar à frente de batalhas junto àqueles que lutam pela Amazônia. Luto não apenas para que se desenvolva, mas para que esse desenvolvimento seja harmônico e não predatório. Propugno não apenas pela manutenção da soberania brasileira sobre este território, mas também para que exerçamos o controle efetivo sobre este solo, com atividades que nos levem a ocupar as terras desabitadas e colocar em prática programas de segurança que nos permitam o controle sobre quem trafega em nosso espaço.

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a razão maior deste discurso por escrito. É claro que quem conhece – sem falsa modéstia –, como eu conheço, a região, talvez pudesse vir aqui para fazer o chamado panegírico da área ou o lamento sobre ela. Entretanto, se não o fizesse por escrito, Sr. Presidente, não teria uma contribuição para que, amanhã, pudéssemos cobrar das autoridades, nossas sobre tudo, uma vez que há um descaso em relação àquele região. Tenho dito que, algumas vezes, até parece que a Amazônia é uma espécie de enteada do resto do Brasil: só se lembram dela quando se fala em literatura, em poesia, em "inferno verde" ou na sua beleza, que deve ser eternamente contemplada sem que ninguém possa tocá-la.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – V. Ex^a permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – V. Ex^a me honra com o aparte, eminente Líder Hugo Napoleão.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – Começo o meu aparte por onde V. Ex^a estava a tecer o seu im-

portante discurso: nem panegírico, nem lamento. Eu prefiro uma terceira alternativa, que realmente é a colaboração que o Congresso Nacional, de uma maneira geral, o Senado da República, em especial, e em especialíssima circunstância, V. Ex^a, traz como contribuição.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Obrigado, Senador.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – Aliás, está entre as nossas atribuições e nossos deveres fazer com que aflorem os problemas para que, então, possamos sobre eles nos debruçar. Essa questão, por exemplo, do transporte intermodal e da navegação fluvial, tão importante e tão indispensável para a Região Amazônica, reflete-se no Nordeste também, e por que não dizer nas Bacias do São Francisco e do Parnaíba? Técnicos e administradores têm-se dedicado a isso ultimamente para evitar problemas terríveis, como, no nosso caso, o assoreamento de rios e a dificuldade do transporte fluvial. V. Ex^a traz à tona, portanto, uma contribuição da maior qualidade.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Quero dizer que V. Ex^a, Senador Hugo Napoleão, toca no ponto fundamental, e o faz com a cautela de quem quer contribuir sem criticar quando diz que isso atinge inclusive o Nordeste.

Podemos notar que a situação hoje poderia ser diferente se essas providências fossem tomadas com o devido tempo. Há cerca de três anos, mais ou menos, ouço V. Ex^a reclamar isso no plenário, dando contribuição que se perde no tempo, para já não dizer no espaço físico, e ficamos todos, nordestinos e nortistas, a reclamar que nossas vozes não são ouvidas: são como uma espécie de clamor que cai no vazio ou de palavras largadas ao vento.

O espírito de V. Ex^a é exatamente o meu. Trago o discurso por escrito – e tenho horror a discurso por escrito, como tenho dito em tantas oportunidades – para valer como prova contundente, amanhã, do que mais adiante vou registrar.

Agradeço o aparte de V. Ex^a e não preciso destacar que, se nenhum brilho houvesse no meu discurso, a passagem do aparte por ele já teria motivado a minha presença na tribuna.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, dizia que luto pela Amazônia não apenas para que ela se desenvolva, mas para que esse desenvolvimento seja harmônico e não predatório. Propugno não apenas pela manutenção da soberania brasileira sobre este território. Sr. Presidente, volto a insistir a respeito

disso, volto a repetir. E o faço também para que exerçamos controle efetivo sobre este solo. De que forma? Com atividades que nos levem a ocupar as terras desabitadas e colocar em prática programas de segurança que nos permitam o controle sobre quem trafega em nosso espaço.

Fiz questão de renovar e repetir este parágrafo, Sr. Presidente, porque V. Ex^a tem estado a meu lado na briga pelo controle e pela fiscalização do nosso espaço aéreo. De modo que é bom que se repita mais uma vez para que o *Diário do Senado*, amanhã, registrando o que digo, permita àqueles companheiros que ainda não puderam chegar, a leitura dessas palavras.

Acredito ser possível o desenvolvimento sustentado. Julgo plenamente possível a presença de qualquer corporação estrangeira na Região, ajudando-nos a explorar as riquezas e fazer com que essa abundância natural se reverta em benefício de nossa população empobrecida, com as cautelas de estilo. Ou seja, não é possível que não exerçamos sobre a nossa soberania o controle necessário sem essa pieguice e sem esse temor que não tem por que existir.

Nos trabalhos da Ceticam – Comissão Especial dos Transportes, Infra-Estrutura e Comunicações da Amazônia, resta uma certeza que, mesmo não sendo novidade, traz luzes à nossa falta de conhecimento objetivo: o transporte pelos rios é a melhor solução. Não se limitando a essa comprovação, o relatório traça um mapa das alternativas de transporte na Região, identificando, rio a rio, trecho a trecho, as condições e períodos de naveabilidade. Esta Comissão esboça, ainda, os roteiros de rodovias a serem construídas e os portos a serem implantados ou melhorados para implantar a intermodalidade nos transportes.

Comum entre os países é a existência de rios navegáveis, em diferentes condições. Alguns, como o Amazonas no trecho Belém-Manaus, são navegáveis o ano inteiro, até para navios de grande calado. Outros, têm restrições no regime das águas baixas, como o mesmo Amazonas, agora chamado Solimões, no trecho Manaus-Iquitos.

De qualquer modo, o documento da Ceticam explicita a convicção de que o transporte na Região é estratégico para a integração dos países-membros do Tratado de Cooperação Amazônica, como parte de uma política de desenvolvimento regional de integração de bacias e construção de alternativas de acesso ao Pacífico, ao Atlântico e ao Mar do Caribe.

Outra convicção expressa nos documentos do Tratado é que o modelo de desenvolvimento escolhido é o sustentado, isto é, aquele que, atendendo as necessidades das populações presentes, não nega esse direito às gerações futuras.

O Tratado de Cooperação Amazônica tem o intuito de integrar as sub-regiões dispersas dentro da própria Amazônia e em seguida integrá-las às respectivas economias nacionais. Encontram-se também entre as metas do Tratado a ocupação e o fortalecimento da vida econômica nas fronteiras. Não haveria sentido no Tratado se ele não tentasse gerar projetos binacionais e pluracionais nos setores de transporte fluvial, aéreo e multimodal. Mas, seja qual for o projeto, a tônica é a da conservação do meio ambiente e do aproveitamento racional dos recursos naturais para elevar o nível de vida da população.

Fica evidente que um projeto de transporte para a Região não pode levar em conta os fatores de avaliação tradicionais, como o volume de carga a ser transportado, a densidade populacional e a cobertura de custos, pois os valores políticos, científicos e culturais perseguidos ainda não se traduzem em cifras econômicas. É claro que o que se deve ter em mente é o estratégico papel da Amazônia para a porção situada ao norte de nossa América do Sul.

Preliminarmente – tenho falado repetidas vezes sobre isso –, será de vital importância realizar um zoneamento ecológico para identificar regiões a serem mantidas sob proteção e as passíveis de exploração mais intensiva. Com isso, será possível estabelecer a interligação da agricultura, pesca, extração mineral e vegetal com a indústria.

Obviamente, as vias fluviais e as respectivas integrações intermodais teriam o papel principal nesse jogo. Para tanto, é necessário tornar navegáveis vias interiores, independentemente do regime das águas, o que implica investimentos para implantar e manter a via navegável durante todo o ano. Um rio é só um rio; um rio mapeado, sinalizado, dragado, com portos e pontos de manutenção é uma hidrovia: é a diferença. Para navegar um rio, nossos pequenos barcos e a destreza e bravura de nossos praticos são suficientes; mas para transportar grandes volumes de mercadorias, em grandes barcos, com regularidade, é necessária uma infra-estrutura.

Uma das diretrizes para tornar viável o desenvolvimento econômico da Região é a constituição de pólos regionais para onde convergiriam as atividades produtivas microrregionais. Esses pólos, por sua

vez, fariam ligação com as economias nacionais e com as internacionais.

Para servirem ao que se propõem, os pólos deverão ser de três diferentes naturezas, segundo a maior potencialidade que apresentam:

a) os que têm vocação para integração intermodal;

b) os que melhor se enquadram como centros de intercâmbio comercial e

c) os que ocupam posição estratégica de fronteira.

Entre os primeiros (intermodal), temos Trinidad, na Bolívia; Puerto Assis, na Colômbia; Francisco de Orellana, no Equador e Sarameriza, no Peru.

Os pólos mais bem posicionados para o intercâmbio comercial são o de Ribeiralta, na Bolívia; os de Manaus, Belém, Boa Vista, Rio branco e Cuiabá, no Brasil; além dos de Guaviare, na Colômbia, e o de Iquitos, no Peru.

Já os pólos – e esses V. Ex^a conhece muito bem, Senador Romeu Tuma – com condição estratégica na fronteira são os de Cobija, Guayaramerín, San Joaquin, San Rammon e Magdalena, na Bolívia; no Brasil, são os de São Gabriel da Cachoeira, Bonfim, Tabatinga, Assis Brasil, Brasiléia, Guajará-Mirim, Costa Marques e Cáceres; já na Colômbia, são os de La Pedrera, Tarapaca, Letícia e Puerto Lezízamo. Têm importância para a política de fronteira, também, Lethen, na Guiana; Inápari, no Peru e Victorino, na Venezuela.

Aqui abro parêntese, Sr. Presidente, para lembrar a este Senado que, a partir da instituição desses pólos, será possível estabelecer uma série de macrorrotas – algumas dessas macrorrotas são compostas de rodovias apenas, outras, exclusivamente de hidrovias e há, ainda, as mistas.

A primeira macrorrota liga Manaus ao Caribe, estabelecendo a integração comercial da Amazônia brasileira com a Venezuela e a Guiana. Com duas alternativas, pode partir de Manaus em direção à Boa Vista/Marco BV8, em território brasileiro; na Venezuela, pela Rodovia Santa Helena – Guaiaren até Caracas. A segunda rota parte de Manaus e vai até Boa Vista; de lá, chega à fronteira do Brasil com a Guiana e, após atravessar a ponte internacional sobre o Rio Tucutu, segue pela rodovia Lethen até Georgetown. Parece até um sonho, uma espécie de idéia que jamais se concretizará. No entanto, aqui está a contribuição partida de alguém que é da Re-

gião, acrescida de contribuições que recebi e de pesquisas devidamente confirmadas.

Continuo, Sr. Presidente, já que falei da primeira macrorrota: uma segunda macrorrota vai da fronteira do Equador com a Colômbia até os limites desse país com a Venezuela, por intermédio de rodovias. Uma terceira macrorrota vai de Manaus a Victorino, via Rio Negro/Guiana. E, assim por diante, mais três macrorrotas são sugeridas, de modo a permitir a tão sonhada integração americana, por consequência, a verdadeira integração latino-americana.

O Governo do Brasil, como todos sabem, está empenhado na construção da infra-estrutura que permite tornar realidade essas macrorrotas. E eu, particularmente, pela minha posição no Congresso Nacional, tenho lutado para que os recursos sejam liberados para esses projetos, que considero prioritários.

Tais empreendimentos, por certo, não podem prescindir da parceria entre o Governo e a iniciativa privada. Um exemplo disso é a Hidrovia do Madeira, tornada realidade com o aporte de recursos governamentais e maciços investimentos privados na construção de portos e aquisição de frotas. Nesse caso particular, já podemos vislumbrar o quanto a exploração de uma hidrovia é benéfica ao desenvolvimento nacional. Uma de suas principais aplicações é o transporte da soja produzida no Centro-Oeste a um custo muito inferior ao hoje praticado – e eu lamento que não esteja aqui o Senador Jonas Pinheiro, que tem sido uma figura de ligação entre o que se passa no Centro-Oeste e o Porto de Itaquiatiara, no meu Estado, fazendo exatamente a integração dos grãos que são produzidos é que têm escoamento por esse porto. Obviamente, a produção de grãos será ainda mais incentivada, o que abre mercado para tratores e máquinas agrícolas, com oportunidade para fábricas, concessionárias e redes de assistência técnica.

Com a possibilidade de escoamento aberta pela Hidrovia do Madeira, abre-se oportunidade também para a exploração de frutas tropicais, que encontram uma larga aplicação no fabrico de alimentos e de bebidas, com largas chances de colocação no mercado internacional, podendo ser exploradas inclusive na forma extrativista. Tal perspectiva ajudaria na sustentabilidade de ecossistemas ameaçados. Infelizmente o eminente Senador José Agripino, que é um batalhador, não está presente para ver o quanto estamos absolutamente entrosados no mesmo pen-

samento. Nesse campo, os investimentos vão desde a produção de frutas em áreas florestais, passando pela comercialização, até a industrialização, na forma de bebidas, alimentos e cosméticos.

Em terra, estão sendo recuperados ou restaurados 700 quilômetros das rodovias BR-364/070 e BR-163, nos Estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Juntamente com a Hidrovia do Madeira, essa estrada fará aumentar o fluxo de grãos do Centro-Oeste para exportação, e, no sentido oposto, circular produtos da Zona Franca de Manaus para esses Estados, pois atualmente apenas 10% do fluxo comercial da Zona Franca para o Sul se dá por esse caminho. Imagine V. Ex^a que percentual reduzidíssimo e quanto poderíamos estar economizando em divisas para o nosso País.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB-TO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Não posso, a esta altura, dizer ao Senado que me verei privado do aparte do Senador Leomar Quintanilha. Por isso, peço a S. Ex^a que exerçite o seu direito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Bernardo Cabral, o tempo de V. Ex^a já se esgotou, mas o assunto é deveras importante. Peço somente que o aparte seja breve.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB-TO) – Agradeço a V. Ex^a a deferência de permitir que eu participe dessa extraordinária lição que V. Ex^a, com sua competência, conhecimento e experiência, traz a esta Casa, Senador Bernardo Cabral,...

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – V. Ex^a me honra com o seu aparte, eminentíssimo Senador Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO)... quando imagina a fórmula mais adequada, mais apropriada e moderna de desenvolvimento sustentado da Amazônia. V. Ex^a aborda não essa questão somente sob o aspecto nacional, da Amazônia brasileira. Sobre o aproveitamento dos diversos modais viários do nosso País, no caso dos Estados mediterrâneos, como o Tocantins – que, felizmente, integra a Amazônia brasileira –, entendo que temos que buscar, como tem feito V. Ex^a, com todas as nossas forças, uma forma de implementá-los, para mudar a matriz do transporte brasileiro. Enquanto continuarmos permitindo que o transporte de carga pesada a longa distância seja feito quase que com exclusividade pela modal rodoviária, estaremos impondo dificuldades maiores ao desenvolvimento da nossa região,

porque os nossos produtos terão imensa dificuldade de chegar a preço competitivo aos mercados nacionais e internacionais. Portanto, gostaria de cumprimentar V. Ex^a pelo brilho do seu pronunciamento e pela importância do assunto que traz a esta Casa nesta tarde.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Senador Leomar Quintanilha, quero agradecer-lhe a gentileza do aparte, já incorporado ao meu pronunciamento, e dizer-lhe que é exatamente no escoamento que reside toda a programação daquilo que quero abordar. V. Ex^a tem absoluta razão quando demonstra que é impossível haver competitividade fazendo-se escoar o produto de uma área para outra apenas pela rodovia. Afirmei, no início do meu discurso, que teríamos que fazer essa programação intermodal, na qual se pode usar a rodovia, o rio e até a frota aérea. Vejo com muita alegria o fato de V. Ex^a pensar como eu, de V. Ex^a achar que é preciso darmos essa contribuição.

Por isso mesmo, ao concluir, Sr. Presidente, quero lembrar uma outra iniciativa que é da mais alta relevância: a finalização da BR-174, ligando Manaus à Venezuela, passando por Boa Vista e abrindo o nosso tão sonhado caminho para o Caribe. Nesse caso, as oportunidades de negócio são enormes, pois fora os países do Mercosul, a Venezuela é o país latino-americano que mais tem relações comerciais com o Brasil; e se, no momento, a balança comercial é favorável à Venezuela, dada a grande quantidade de petróleo que importamos, com a conclusão dessa estrada poderemos exportar eletroeletrônicos e veículos produzidos na Zona Franca de Manaus para o Caribe. Aí, Sr. Presidente, teremos, sem dúvida alguma, uma fórmula de equilíbrio da nossa balança.

Os projetos financiados pelo Governo Federal nessas vias de transporte abrem, por sua vez, outras frentes, como a do ecoturismo. Com o acesso facilitado, abrem-se oportunidades para a hotelaria e o centro de turismo; para cruzeiros náuticos, parques temáticos e construção de embarcações para o turismo, entre muitas outras perspectivas. O turismo ecológico no Brasil ainda representa apenas 3% do setor, mas no resto do mundo significa quase 10% de tudo o que se faz esse serviço. Em meu Estado, o Amazonas, o turismo vem crescendo a uma média de 6% ao ano, graças à infra-estrutura que vem sendo construída, e a tendência é que cresça ainda mais.

Eu poderia, eminente Senador Romeu Tuma, citar indefinidamente as chances de negócios aber-

tas juntamente com as novas vias terrestres e hidrovias, lembrando que todas elas demandarão transportes. E aqui volto ao início do meu pronunciamento. Pode-se, por exemplo, produzir e explorar especiarias tropicais, essências aromáticas, óleos vegetais, assim como beneficiar e processar borracha e industrial o látex. Nos rios e lagos, é possível investir na piscicultura. Pode-se investir, também, na área de papel e celulose, além da exploração de madeira para outros fins. Para a agroindústria, vislumbram-se a pecuária e a avicultura. Até mesmo o refino de petróleo se apresenta como oportunidade de negócio. Todavia, em qualquer das opções, uma coisa é certa: a noção de parceria é fundamental. No novo modelo de desenvolvimento buscado pelo País, não há mais lugar para projetos bancados exclusivamente pelo Governo. Nesses casos, o Poder Público poderá atuar apenas como um indutor e cooperador em certas atividades, como no caso da Hidrovia do Madeira, em que os Governos Federal e Estadual, no Projeto Brasil em Ação, têm proporcionado as condições de navegabilidade e as empresas interessadas têm bancado a construção de portos e a aquisição de frotas.

Que ressurja o espírito do Barão de Mauá, que, no início do século, como verdadeiro "capitão da indústria" que era, aventurou-se por essas águas, trazendo os primeiros rasgos da modernidade à Amazônia.

Ao concluir, Sr. Presidente, registro o meu débito para com a Presidência, pela tolerância, por ter prorrogado por alguns minutos o tempo do meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Bernardo Cabral, foi imperdoável, no seu discurso, V. Ex^a omitir que era Ministro da Justiça quando se referiu ao conhecimento que obtive nessa região que V. Ex^a tão bem e com tanta ilustração descreveu. Senti saudades. Tenha certeza de que a sua luta não é individual, todos nós nos casamos com ela, porque sabemos que a Amazônia é o filho querido que não tem o carinho da mãe.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão. S. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) (Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, há coisas que, no nosso País, ficam, de

certa forma, repetitivas. Às vezes, ficamos até com receio de parecer que estamos ou, de um lado, nos lamuriando e nos queixando, ou, de outro lado, explorando a situação.

Não é nem com um ímpeto nem com o outro que assomo à tribuna na tarde de hoje. Venho, sim, movido por um sentimento que o dever me obriga a trazer, mais uma vez, ao conhecimento desta Casa, porque envolve a vida de milhares de pessoas. Tenho sempre dito que o nosso Nordeste abriga 30% da população do País mas recebe menos de 10% de investimentos.

Estamos atravessando uma nova seca, que era perfeitamente prevista. Não foi novidade a nível nacional e internacional o fenômeno **El Niño**. Não é a primeira vez que isto ocorre. Na verdade, desde o começo do ano passado todos os órgãos de divulgação do nosso País e de fora dele manifestaram suas preocupações com relação ao desenvolvimento deste terrível fenômeno.

Eu mesmo assomei, no dia 27 de agosto do ano passado, à tribuna desta Casa para comunicar que, em estando preocupado com o tão avisado **El Niño**, dirigira-me, como de fato o fiz, ao Instituto Nacional de Meteorologia indagando quais seriam os efeitos previsíveis sobre a região nordestina e, muito particularmente, sobre o meu querido Estado, o Piauí. Recebi, então, do Presidente daquele instituto, Dr. Expedito Gomes Rebelo, as respostas adequadas e a demonstração cabal e inequívoca de que havíamos tornado conhecimento de que no Oceano Pacífico equatorial a temperatura já subira a mais de 5,0 graus centígrados e que esse fenômeno traria, como acabou trazendo quando o mesmo ocorreu no Atlântico Norte, a redução do nível das chuvas em mais de 40%. Pelo menos no meu Estado, ocorre ainda o fenômeno chamado dipolo. E quando o dipolo se soma ao **El Niño** e há elevação de temperaturas dos oceanos, ocorre exatamente o que está acontecendo.

Nos Estados Unidos, Sr. Presidente, há o nacionalmente conhecido **Weather Channel**, o Canal do Tempo. Aliás, torna-se para os viajantes uma referência obrigatória, eis que transmite as previsões do que vai acontecer não apenas para os próximos dias mas para as próximas semanas e até meses. Pois bem, no ano passado e neste ano os programas do Canal do Tempo dedicam alguns minutos à percepção, à análise, à observação e estudos relacionados com o efeito do **El Niño**. É algo acompanhado pari passu.

Não quero dizer que não tenhamos alertado os nossos institutos e o próprio Governo. Mas, na situação em que me encontro, tenho crédito para falar, porque tenho a nítida certeza de que tenho trazido, embora modesta, a minha contribuição aos assuntos submetidos à nossa consideração ou da população brasileira. Usarei do direito que me cabe.

A cada vez, embora anunciasse as secas, vem-se, de última hora, tratar de cestas, como se elas fossem adequadas. É lamentável que elas tenham de existir, mas, quando tudo chega na última hora, começa-se, de novo, a levantar todo tipo de problema.

Agora mesmo, houve uma comissão no Senado Federal destinada ao exame das medidas adequadas para enfrentar o **El Niño**. Indiquei, pelo PFL, na qualidade de Líder do Partido nesta Casa, o Senador, hoje Ministro, Waldeck Ornelas, e o Senador José Alves, respectivamente dos Estados da Bahia e de Sergipe. O Relator da matéria acabou sendo o Senador Waldeck Ornelas; o Presidente foi o Senador Roberto Requião e o Vice-Presidente, o Senador Beni Veras.

Pois bem, embora tudo se saiba, tudo vem depois. Vou mostrar aqui no Plenário, antes de ter o prazer de ouvir o aparte que me pede o Senador Edison Lobão, que a catilinária é a mesma. Já nos idos de 1983, quando fui Governador, preparava-se um plano de emergência que era absoluta e rigorosamente necessário para combater os efeitos da seca naquele ano, que também foi decorrente do fenômeno **El Niño**, embora tivesse outro nome. De sorte que tenho a lamentar profundamente. Agora mesmo houve uma reviravolta – as cestas virariam cupons, e depois acabaram não sendo cupons, são cestas. Sobre isso continuarei a fazer referência, antes, porém, ouço o Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA) – Senador Hugo Napoleão, ouço V. Ex^a com um interesse especial e explico por quê. V. Ex^a é Senador, foi Senador antes, foi Governador, mas, antes de tudo isso, foi Deputado Federal, assim como eu. Éramos Vice-Líderes do nosso Partido na Câmara dos Deputados. E recordo-me que, desde então, V. Ex^a já advertia as autoridades federais para os perigos da seca que a todo instante infelicitava a vida da sua gente do Piauí, em particular, mas do Nordeste de modo geral. Chegando ao Senado, V. Ex^a prosseguiu nessa advertência, que todos nós temos presente na consciência. No que diz respeito ao **El Niño**, o discurso de V. Ex^a não veio a destempo, veio a tempo; a tempo de serem tomadas providências.

cias, não para evitar o fenômeno, mas para combater as suas consequências. Pois bem, o meu Estado, o Maranhão, que não é tão penalizado quanto o de V. Ex^a, também está sofrendo. Toda aquela faixa maranhense de fronteira com o rio Parnaíba sofre igualmente com o Piauí. Ontem, eu disse que chegamos ao ponto de ceder um milhão de hectares de terras à Sudene e ao Banco do Nordeste para a realização de um grande projeto, capaz de receber os retirantes do Nordeste, o qual, infelizmente, fracassou. Hoje, V. Ex^a vem de novo, em defesa do seu povo, da sua gente do Piauí, clamar por soluções, mas soluções reais, não apenas químéricas, como as tais cestas, que são um paliativo e estão chegando com irregularidade. Portanto, quero cumprimentar V. Ex^a pelo teor da advertência, das observações, eu até diria de um certo protesto contra aquilo que está acontecendo no Nordeste e, em particular, no Piauí. Não conheço ninguém com maior autoridade naquele Estado para falar sobre esse assunto, até porque V. Ex^a tem sido um madrugador na luta em favor dos nossos irmãos do Piauí. Cumprimento V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Senador Edison Lobão, recolho, sensibilizado, o aparte de V. Ex^a, que ouviu também o nosso outro Colega, hoje representante do Estado da Bahia, Senador Djalma Bessa. Tínhamos uma luta comum, que era indiscutivelmente o reflexo do sofrimento das populações do Nordeste – em particular, do meu Estado –, em função de uma política que não tem tido continuidade.

À época, citei ainda o relatório do Ministério do Interior, da Sudene, sobre os planos para o meu Estado. Havia previsão de ocupação de mão-de-obra de 171 mil trabalhadores; execução de obras públicas no setor hídrico, como açudes, barragens, aguadas, poços; recuperação e construção de estradas para a manutenção de frentes de serviço; construção de 20 mil casas populares; e recursos para crédito rural e obras públicas com a inscrição de rurícolas, nas comunidades onde residiam.

A ladainha é a mesma! Lembro-me de um outro plano, de 1991, à época do então Governador e hoje Ministro Freitas Neto. Em 1993, quando eu era Ministro das Comunicações do então Presidente Itamar Franco, Sua Excelência levou a Teresina um programa nacional de frentes de serviço. Ou seja, é sempre a mesma coisa!

Lembro a V. Ex^as que tenho dialogado com as autoridades federais em torno do assunto.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB-PB) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB-PB) – Quero parabenizar V. Ex^a pelo assunto que traz à pauta e dizer que eu mesmo já fiz inúmeros discursos sobre o tema, mas lamentavelmente as medidas não têm nem o tamanho, nem a velocidade que queremos; elas não têm sido estruturais, têm-se limitado à distribuição de cestas que chegam tardiamente e com irregularidade. A distribuição de carros-pipa também está irregular. Hoje, estou dando entrada em um pedido para a Mesa do Senado, a fim de que seja formada uma comissão de Senadores com o objetivo de visitar as áreas afetadas e elaborar um relatório. A situação está se tornando caótica, inclusive com saques. Daqui a pouco, teremos uma guerra civil dos miseráveis, que não têm água nem comida.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Agradeço a V. Ex^a. A nossa luta é comum, o sentimento é o mesmo que existe no Estado de V. Ex^a, o glorioso Estado da Paraíba.

Eu gostaria de dizer também que, em função disso, no meu Governo, baixei um decreto, que tenho em minhas mãos, estabelecendo o Projeto Mafrense. Mafrense foi um bandeirante baiano, que entrou por terras do Piauí e ajudou a colonização. O projeto previa: 1) a construção de açudes públicos de pequeno e médio portes para atendimento da comunidade; 2) perfuração, recuperação, instalação e operação de poços tubulares ou escavados para atendimento das comunidades rurais, visando à instalação de serviços simplificados de abastecimento de água; 3) realização de obras que visem à perenização de rios ou riachos intermitentes do Piauí, consubstanciadas na construção de barragens.

Elenquei, então – o que foi feito pela primeira vez –, uma série de barragens, algumas ainda objeto de execução, iniciadas no meu Governo; outras, em governos subsequentes, estaduais ou federais.

Tive oportunidade de dirigir-me ao Dr. Sangüinetti, que é um eminente Diretor da Defesa Civil, e que, indiscutível e indubitavelmente, tem dado a sua cota de sacrifício ao assunto. Dirigi-me também ao Dr. Hildeberto Santos Araújo, Diretor-Geral do DNOCS, para me inteirar das providências que estão sendo tomadas. Dentre elas, ainda avultam, no relatório, obras que iniciei. Tive a preocupação de que não faltasse à população e aos animais o míni-

mo de abastecimento d'água. Conversei, também com o Ministro Gustavo Krause. Tenho procurado soluções. Estou até pensando em convidar a Bancada do Piauí para conversarmos com o novo Superintendente da Sudene, em Recife.

O Sr. Djalma Bessa (PFL-BA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Ouço com muito prazer o Senador Djalma Bessa.

O Sr. Djalma Bessa (PFL-BA) – Meu Líder, Senador Hugo Napoleão, V. Ex^a assoma a tribuna com uma certa ética, um certo cuidado e um certo zelo, justificando uma eventual exploração ou um sentido inadequado ao seu pronunciamento. V. Ex^a tem toda autoridade ética e moral para reclamar, para exigir mesmo que se atente para uma solução adequada e definitiva em relação à seca. Como salientou o Senador Edison Lobão, já na Câmara dos Deputados tratávamos disso. Participamos de uma comissão que estudou seriamente, detalhadamente, minuciosamente o fenômeno da seca. O resultado dessa comissão foi inclusive publicado numa farta literatura. Foram sugeridas providências que deveriam ser adotadas. Ficou tudo no papel, não se deu um passo adiante, não obstante a Câmara ter colaborado. Assim como o estudo dessa comissão, vários outros têm sido procedidos sem nenhum resultado, sem nenhuma consequência. Não houve apenas estudo, houve plano, mas nada foi feito. Fique tranquilo, fique sossegado, faça a sua reclamação, ponderé, porque esse trabalho que V. Ex^a iniciou terá prosseguimento agora, com a sua volta ao Governo. V. Ex^a, então, terá condições de concluir essa tarefa a que se propôs. Parabenizo V. Ex^a e peço-lhe para me associar ao seu pronunciamento. A documentação apresentada lhe dá suprema autoridade para tratar do assunto. Congratulo-me com V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Agradeço o seu enfoque, nobre Senador Djalma Bessa. Fomos e ainda somos lutadores, desde os tempos da Câmara dos Deputados – e já se vão mais de 20 anos, eu diria 24 anos, quando lá cheguei. É uma luta constante, permanente.

Sei que o Presidente Fernando Henrique Cardoso esteve agora no Ceará e verificou a situação do milharal, viu flagelados e sabe muito bem da grande problemática que a seca envolve. Queremos que Sua Excelência realmente assuma o comando, mas de uma ação perene, permanente! As cestas, como disse o Senador Edison Lobão, que estão indo agora para o Nordeste são insuficientes, são inci-

pientes. Há Municípios recebendo vinte, trinta ou quarenta cestas. Sei que irão mais. Mas quero que não haja o atraso permanente, constante, que costumo ver, lamentavelmente, na realidade do nosso País.

O Sr. Djalma Falcão (PMDB-AL) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Ouço, com prazer, o Senador Djalma Falcão.

O Sr. Djalma Falcão (PMDB-AL) – Senador Hugo Napoleão, os vários apartes feitos ao seu pronunciamento atestam sobretudo a consistência da exposição que V. Ex^a vem fazendo nesta tarde, a respeito da seca no Nordeste. O dado apresentado por V. Ex^a, e que tem sido apresentado por tantos representantes no Congresso Nacional, mostra que o problema do Nordeste não é localizado, não é regional. Na medida em que atinge um terço da população brasileira, ele se transforma em um magnifico problema nacional. Permita-me V. Ex^a dizer que apenas não concordo com as ressalvas iniciais de seu pronunciamento, de que V. Ex^a não estaria na tribuna para fazer qualquer tipo de demagogia.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Muito obrigado.

O Sr. Djalma Falcão (PMDB-AL) – V. Ex^a presta um serviço relevante ao País, exatamente na linha da sua vida pública luminosa. Eu não tinha tido o prazer de conhecer V. Ex^a pessoalmente, conhecia-o apenas pela sua ação positiva como Governador do Estado do Piauí, como Ministro de Estado e como representante daquele Estado no Congresso Nacional. Há cerca de quinze dias, tive a oportunidade de apresentar requerimento à Mesa solicitando a formação de uma comissão externa do Senado Federal para, durante o prazo de noventa dias, percorrer o Nordeste e, sobretudo, conhecer os efeitos dessa estiagem que novamente se abate sobre a nossa Região. Finalmente, agradecendo a tolerância com que me ouve neste instante, presto-lhe uma homenagem. O fenômeno El Niño não é tão novo e está sendo usado quase que como justificativa de um fenômeno que se repete há séculos. Parece-me mesmo que ele deveria ter o nome de El Viejo, com barbas tão longas e brancas como as do Parnaíba, cantado pelo seu conterrâneo, o poeta Da Costa e Silva. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Agradeço ao Senador Djalma Falcão, eminente homem público do Estado de Alagoas, o depoimento que traz, ao tempo em que o cumprimento também – da mes-

ma maneira que fiz em relação ao Senador Ney Suassuna – pela iniciativa oportuna da comissão que vai aprofundar-se no estudo dos assuntos nordestinos. Essas devem ser iniciativas permanentes, constantes, a fim de que não tenhamos mais o desabrochar de "surpresas" com relação a assuntos que doem tanto no âmago e – por que não dizer – no estômago da nossa sofrida população.

Sr. Presidente, vou concluir aproveitando aqui o ensejo para apenas dizer que, no meu Estado, cento e setenta e oito Municípios já estão na seca e há uma perda de 74,39% da nossa lavoura. Isso também se quantifica em números, que se constituem em verdadeiro desastre. Eu teria a mostrar vários depoimentos dramáticos revelados pela imprensa do nosso País, ao afirmar que, em diversos Estados, há reclamos e clamores da população, que se refletem, às vezes, em frases comuns como "se a minha vaca morrer, o que eu vou dar de leite para os meus filhos?" Esse é o retrato real.

Não queremos projetos engavetados! Não queremos teatralidade! Estamos apenas reivindicando aquilo que é um problema brasileiro, pois a seca do Nordeste afeta o País inteiro com as ondas e levas de emigrantes que saem pelos diversos Estados da Federação. Assim, repito, a seca não é um problema apenas do Nordeste, mas do Brasil.

O Nordeste não quer favores, mas também não quer tragédias anunciamos! O Nordeste quer um tratamento permanente, constante, para que a população que, ali sim, é forte, como diria Euclides da Cunha, possa sobreviver em graus de respeitabilidade e dignidade.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Hugo Napoleão, o Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Hugo Napoleão, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência faz um apelo aos Srs. Senadores que se encontram nas dependências do Senado para que venham ao plenário, pois haverá votação de caráter importante para o País.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 294, DE 1998

Na forma regimental, proponho, ouvido o plenário, moção de repúdio ao governo da República Indiana pela sua decisão de realizar testes nucleares subterrâneos, indiferente ao clamor da comunidade internacional, que repele com indignação tais experiências, pelo enorme risco de danos ao equilíbrio do meio ambiente e à saúde dos seres humanos.

Requeiro, ainda, o encaminhamento desta manifestação ao governo daquele país por intermédio de sua embaixada nesta capital.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador Jefferson Péres.

(À Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Nos termos do art. 222, §1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão competente, ou seja, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 295, DE 1998

Requeiro, nos termos do art. 397, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e com fundamento no art.50 da Constituição Federal, a convocação do Exmº Sr. Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo para que em data a ser oportunamente determinada, possa S. Exa. se manifestar sobre "as políticas relacionadas com as atividades do setor sucroalcooleiro", de acordo com o que dispõe o Decreto de 21 de agosto de 1997, que criou a Comissão Interministerial do Açúcar e do Álcool.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador Guilherme Palmeira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) –

O requerimento será publicado e incluído oportunamente na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 296, DE998

Com vistas a esclarecer a tramitação nesta Casa do Ofício nº S/75, de 1997, requeiro, nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda:

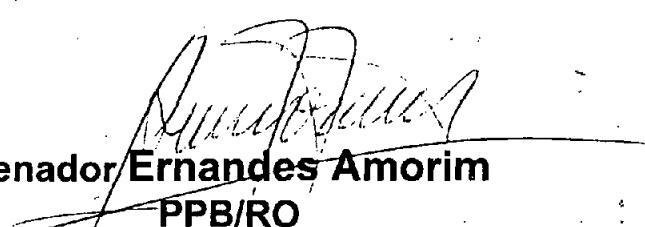
1. O Ministério da Fazenda considera ainda que o Estado do Mato Grosso não possui capacidade de pagamento para fazer frente aos compromissos oriundos da operação de crédito em questão, de acordo com parâmetros definidos pela portaria MF 89/97?

2. A operação se enquadra no limite estabelecido no art. 4º, inciso II; da Resolução 69/95 do Senado Federal?

3. O Estado de Mato Grosso encontra-se atualmente inadimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional?

Requeiro ainda, que, se deferida esta solicitação, seja interrompida a tramitação da matéria até o envio à esta Casa das informações constantes deste requerimento.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998


Senador Ernandes Amorim

PPB/RO

LEGISLAÇÃO CITADA

MORTARIA N° 89, DE 25 DE ABRIL DE 1997

O MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, item II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A classificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios segundo a sua situação financeira, o cálculo de sua capacidade de pagamento e os critérios para a concessão de garantias, no âmbito do Ministério da Fazenda, serão estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através dos critérios e metodologia estabelecidos nesta Portaria.

I - DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º A classificação e o cálculo referidos no art. 1º têm por finalidade subsidiar tomadas de decisão em pleitos de endividamento e na concessão de garantia da União a operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando:

- a) as disposições da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;
 - b) a execução orçamentária, com base nos balanços publicados e todos os anexos previstos na legislação, de até quatro exercícios financeiros imediatamente anteriores ao de realização do cálculo, a partir de 1994;
 - c) os balanços orçamentários do exercício corrente e do imediatamente anterior;
 - d) o relatório atualizado de cumprimento de metas do programa de ajuste fiscal do Estado, firmado em contrato com a União, se for o caso;
 - e) o protocolo ou contrato de renegociação de dívidas assinado com o Governo Federal, se for o caso;
 - f) as operações de crédito objeto do pleito, analisadas pela STN ou em fase de negociação ou formalização; de interesse do solicitante;
 - g) o demonstrativo contendo o cronograma do serviço da dívida contratual, interna e externa, mobiliária e flutuante, mediante preenchimento dos formulários "Compromisso de Desembolso para Pagamento do Serviço da Dívida" (Anexo I) da administração direta e indireta honradas pelo Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município pleiteante; e
 - h) o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), a ser utilizado para atualização monetária dos balanços orçamentários para a data de realização do cálculo.
- Parágrafo único. Os critérios estabelecidos na legislação mencionada nesta Portaria estão definidos nos Anexos I e II.

Art. 3º O resultado primário médio ponderado será o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em uma das seguintes categorias:

- a) categoria "A", quando o resultado primário for positivo e suficiente para saldar todos os serviços das dívidas mobiliária, contratual e flutuante, de origem interna e externa, que competem ao período, dado o limite de comprometimento contratualmente assumido;
- b) categoria "B", quando o resultado primário for positivo e suficiente para saldar todos os encargos das dívidas mobiliária, contratual e flutuante, de origem interna e externa, porém insuficiente para cumprir com o total da amortização programada, dado o limite de comprometimento contratualmente assumido;
- c) categoria "C", quando o resultado primário for positivo, porém insuficiente para saldar todos os encargos das dívidas mobiliária, contratual e flutuante, de origem interna e externa, dado o limite de comprometimento contratualmente assumido;
- d) categoria "D", quando o resultado primário for negativo.

§1º O resultado primário, referenciado no caput deste artigo, será determinado com base na média móvel ponderada dos balanços orçamentários, atualizados monetariamente, de até quatro exercícios financeiros imediatamente anteriores ao de realização do cálculo, a partir de 1994, e dos projetados para os próximos dez anos, incluindo o exercício corrente.

§2º Os resultados fiscais dos balanços de até quatro exercícios financeiros imediatamente anteriores ao de realização do cálculo, a partir de 1994, serão ponderados pela estrutura de pesos indicados no quadro a seguir, observando-se que a cada inclusão de dados de um novo exercício deverá ser desprezados os dados mais antigos da série, mantendo-se a mesma estrutura de pesos para os quatro anos.

ESTRUTURA DE PESOS DOS EXERCÍCIOS PASSADOS

ANO DO CÁLCULO	EXERCÍCIO					TOTAL
	1994	1995	1996	1997	1998	
1997	0,13	0,17	0,20	-	-	0,50
1998	0,05	0,10	0,15	0,20	-	0,50
1999	-	0,05	0,10	0,15	0,20	0,50

§3º A projeção do valor dos títulos contábeis dos balanços orçamentários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os próximos dez exercícios financeiros, incluindo o corrente, utilizar-se-á os seguintes parâmetros:

I - balanço orçamentário do exercício precedente ao corrente e balanços orçamentários dos últimos doze meses;

II - variáveis que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do balanço ou balanços orçamentários referidos na alínea anterior, inclusive:

- a) variação real projetada do Produto Interno Bruto (PIB) estadual;
- b) variação real projetada do PIB nacional;

c) crescimento vegetativo da folha de pagamento do pessoal ativo, dos benefícios de inativos e pensionistas, e dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre as despesas de pessoal. Estas despesas deverão envolver a administração direta ou indireta, liquidadas com recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - metas estabelecidas nos contratos e protocolos firmados com a União ou com o Governo Federal, inclusive os programas de:

- a) ajuste fiscal (incremento resultante do esforço de arrecadação de tributos, ajuste de despesas correntes, e outros);
- b) redução do estoque da dívida total (mobiliária e contratual) do Estado a valor não superior ao da sua Receita Líquida Real (RLR) anual, segundo trajetória definida em Programa.

§4º Entende-se por RLR, para efeitos desta Portaria, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurado, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens e direitos, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais;

§5º A projeção do valor dos títulos contábeis será feita a preços constantes de acordo com estrutura apresentada nos Anexos III e IV, respectivamente, para os Estados e o Distrito Federal e para os Municípios.

§6º Os resultados fiscais dos balanços orçamentários projetados para os próximos dez exercícios financeiros, incluindo o exercício corrente, serão obtidos com a aplicação da estrutura de pesos indicada no quadro a seguir:

ESTRUTURA DE PESOS DOS EXERCÍCIOS PROJETADOS

	Anos de Projeção										Soma dos Pesos
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
Pesos	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	0,50

Art. 4º Considera-se serviços da dívida o cronograma de que trat. a alínea g, do art. 2º, resultante de todos os contratos, acordos e protocolos firmados, e/ou das operações já autorizadas por formalizar, bem como da projeção de empréstimo sob exame, considerado pela estrutura de pesos dos exercícios projetados indicada no §4º da §1º.

§1º Se a relação entre a dívida total e a RLR for menor ou igual a um, as amortizações anuais serão consideradas integralmente renovadas.

§2º A renovação da amortização referenciada no §1º deste artigo será efetuada tendo por base o percentual da amortização renovável, a taxa interna de retorno e o prazo médio das dívidas existentes em cada no, aplicando-se a fórmula Price.

§3º Caso o Estado, o Distrito Federal ou o Município tenha manifestado formalmente o compromisso de pagamento extraordinário (até o final) do principal de suas dívidas conforme o estabelecido em protocolo/acordo de renegociação de dívida com o Governo Federal, considera-se esse pagamento adicionalmente às amortizações programadas da dívida, deduzido do respectivo valor projetado da conta de alienação de bens ou de outra fonte de recursos extraordinária.

§4º A parcela da dívida que, a cada ano, ultrapassar o limite de apropriação da RLA constante dos acordos será reincorporada ao toque remanescente e automaticamente rolada para exercícios futuros, na base da taxa interna de retorno e no prazo médio das dívidas existentes em cada ano, aplicando-se a Tabela Price.

Art. 5º As categorias definidas no art. 2º, alíneas a, b e c, desta Portaria, terão três subcategorias, cada uma destas determinadas na base da média aritmética simples das pontuações atribuídas aos desempenhos observados nos quatro indicadores econômico-financeiros instantâneos do quadro a seguir:

PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO FINANCEIRO/FISCAL

INDICADORES	PONTUAÇÃO		
	1	2	3
Crescimento anual realativo da receita tributária real (%)	variação positiva da RTR e maior ou igual a média dos Estados/Municípios (*)	variação positiva da RTR positiva porém menor que a média dos Estados/Municípios	variação negativa da RTR
Resultado Corrente	maior ou igual ao valor das investimentos	menor do que o valor das investimentos porém positivo	negativo
Despesas de Pessoal e Remédios Corrente Líquida Anual	menor ou igual a 0,60	maior do que 0,60 porém menor ou igual à média dos Estados/Municípios	maior do que a média dos Estados/Municípios
Estoque Anual da Dívida/Mercado Líquido Real Anual	menor ou igual a 1	menor do que 1 porém menor ou igual à média dos Estados/Municípios	maior do que a média dos Estados/Municípios

*) Não fazem os estados da União e os municípios, e nem os estados e os municípios das capitais.

§1º A classificação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, resultante da média aritmética da pontuação obtida pelos desempenhos dos indicadores econômico-financeiros estabelecidos no quadro anterior, obedecerá os intervalos especificados no quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO EM SUBCATEGORIAS

MÉDIA ARITMÉTICA OBTIDA	SUBCATEGORIA
Menor ou igual a 1,50	1
Entre 1,51 e 2,50, inclusive	2
Maior ou igual a 2,51	3

§2º As médias referidas no quadro anterior, publicadas anualmente pela STN, serão calculadas para o último exercício financeiro do qual se disponha de informações completas.

I - DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Art. 6º O Estado, o Distrito Federal ou o Município será considerado como tendo capacidade de pagamento apenas se, considerados todos os impactos do plíto específico sobre a situação financeira referida no art. 3º, alcançar como mínimo a categoria descrita no art. 3º, alínea b.

III - DA CONCESSÃO DE GARANTIAS DA UNIÃO

Art. 7º São elegíveis para a concessão de garantias da União as operações de crédito pleiteadas pelas Unidades da Federação que, além de atenderem as condições estabelecidas na Portaria MEFF nº 497, de 27 de agosto de 1990, com a redação que lhe conferiu a Portaria MEFF nº 650, de 14 de outubro de 1992, apresentam situação financeira classificada nas seguintes categorias:

a) alíneas a e b do art. 3º, em conformidade com o disposto no art. 6º desta Portaria;

b) alínea c do art. 3º, excepcionalmente, quando a operação prioritária substituir, de forma irreversível, a operação garantida pela União e atender aos seguintes critérios:

1) a relação entre o montante garantido anteriormente e o novo montante garantido seja no mínimo de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

2) a classificação financeira projetada da Unidade da Federação, depois da operação de substituição de garantia, seja igual ou superior à classificação antes dessa substituição.

Parágrafo único. Na priorização da concessão de garantias, o Ministério da Fazenda considerará a classificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com as categorias e as subcategorias definidas nos arts. 3º e 5º, desta Portaria.

Art. 8º Para efeito de concessão de crédito aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, as instituições financeiras vinculadas ao Ministério da Fazenda poderão incorporar nas suas avaliações de crédito o disposto nesta Portaria, complementadas por critérios específicos utilizados pela instituição para mensurar o risco de crédito de suas operações.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Portaria MF nº 289, de 30.11.95.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO I

Os quadros I e II, para as Administrações Direta e Indireta separadamente, segundo os modelos abaixo, devem ser encaminhados à STN trimestralmente, com posições para o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

02. Para efeito deste Anexo II, entende-se:

a) As compromissos de Administração Direta, o serviço das dívidas contratadas e pagas por órgãos da Administração Direta. As dívidas da Administração Indireta com assunção formal pelo Tesouro estatal devem ser computadas como dívida da Administração Direta.

b) Como compromissos da Administração Indireta, o serviço das dívidas de fundações e autarquias, bem como de empresas públicas e empresas de economia mista que estejam sendo honradas pelo Tesouro estadual. Os compromissos de empresas públicas e empresas de economia mista que não estejam sendo pagas pelo Tesouro estadual, mas pelo próprio contratante, não devem ser computados como referentes à Administração Indireta. Apenas as entidades da Administração Indireta, cujos compromissos constarem dos respectivos Quadros I e II, devem ser discriminadas em nota de rodapé a esses quadros.

03. O quadro I, deve ser preenchido separadamente para as Administrações Direta e Indireta, apresentando os serviços das dívidas (encargos e amortizações separadamente) em base mensal, a serem pagos no exercício atual (1997) e nos dois exercícios subsequentes. Para o exercício atual devem constar: a) os saldos devedores das dívidas na data da posição, b) os valores devidos e, eventualmente, não pagos até aquela data e c) para os meses anteriores ao da posição, os valores realizados devem ser informados a preços correntes na data em que foram pagos. Para os meses subsequentes do exercício atual e dos dois exercícios seguintes, devem ser informados os valores devidos a título de encargos e de amortizações a preços do mês da posição (livres dos indexadores eventualmente contratados, ou seja, pelos seus valores nominais).

04. O quadro II, deve ser preenchido separadamente para as Administrações Direta e Indireta, apresentando os serviços (encargos e amortizações separadamente) anuais a serem pagos da data atual até o último ano para o qual hajam compromisso assumidos, ou seja, até o final dos contratos. Como no caso do item anterior, os compromissos devem ser registrados pelos preços do mês da posição (livres dos indexadores eventualmente contratados, ou seja, pelos seus valores nominais).

05. Os compromissos da dívida mobiliária devem ser registradas como amortizações, pelo valor dos títulos corrigidos para a data da posição, nos respectivos vencimentos dos títulos emitidos.

06. Para a dívida contratual o somatório das amortizações vincendas e não pagas dos itens de dívida devem coincidir com a posição do saldo devedor para a posição solicitada. A única exceção refere-se às obrigações pactuadas sob a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, para aqueles Estados que possuam resíduos acumulados. Para estes Estados devem ser considerados o pagamento de juros e amortizações de juros originalmente pactuados no contrato de refinanciamento, desconsiderando-se, portanto, os resíduos. Neste caso, a diferença entre o saldo devedor e o somatório das amortizações deverá coincidir com o resíduo acumulado para a posição informada.

Quadro I
COMPROVADO DE DESMBOLCOS PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÉBITA
ADMINISTRAÇÃO: (encargos)

ESTADO DE DESCRIBINCAÇÃO	SALDO DA DÉBITA(*)	VENCIDA	POSIÇÃO EFT: (mês)		ANO:	R\$ 1.000,00	
			Jan	Fevereiro		Março	Abri
1 - Dívida Pendente Total							
1.1 - Pendente Interna							
1.1.1 - Contratada							
- União							
- SIS							
- SDA							
- Crédito de Pessoal							
- DIFAL							
- Lei 7.576/93							
- Passeamento FGTS até 31/03/98							
- Passeamento FGTS ante 31/03/98							
- Passeamento FGTS ante 01/1/98							
- Passeamento FGTS ante 01/1/98							
- Lei 6.727/93							
- CEF/NOTO 162							
- CEF (intern)							
- Passeamento - PRF/PAEP							
- S Brasil							
- BNDES							
- Outros Serviços Federais							
- Outros							
- Outros Órgãos Contratados							
- Serviços Estaduais							
- Serviços Privados							
- Outros							
1.1.2 - Desbaldaria							
1.2 - Pendente Externa							
1.2.1 - Contratada							
- Com. com o Tesouro Nacional							
- Com. com o TN ante 20/03/98							
- Com. com o TN ante 30/03/98							
1.2.2 - Desbaldaria							
2 - Pendente							
- Contratada							
- Passeamento							
- Administração							
- Força de Projetos							
- AFCA							
- SIS							
- FGTS							
- PRF/PAEP e Out. do Pendente							
- Previdência							
- Outros							

Obs.: Passear. Saldos apurados para o Crédito Pendente.

ESTADO DE DESCRIBINCAÇÃO	Julho	Agosto	POSIÇÃO EFT: (mês)		ANO:	R\$ 1.000,00	
			Encargos	Amorfozados		Encargos	Amorfozados
1 - Dívida Pendente Total							
1.1 - Pendente Interna							
1.1.1 - Contratada							
- União							
- SIS							
- SDA							
- Crédito de Pessoal							
- DIFAL							
- Lei 7.576/93							
- Passeamento FGTS ante 31/03/98							
- Passeamento FGTS ante 31/03/98							
- Passeamento FGTS ante 01/1/98							
- Passeamento FGTS ante 01/1/98							
- Lei 6.727/93							
- CEF/NOTO 162							
- CEF (intern)							
- Passeamento - PRF/PAEP							
- S Brasil							
- BNDES							
- Outros Serviços Federais							
- Outros							
- Outros Órgãos Contratados							
- Serviços Estaduais							
- Serviços Privados							
- Outros							
1.1.2 - Desbaldaria							
1.2 - Pendente Externa							
1.2.1 - Contratada							
- Com. com o Tesouro Nacional							
- Com. com o TN ante 20/03/98							
- Com. com o TN ante 30/03/98							

1.2.2 - Municípios
2 - Outras Finanças
Sociedades
Fazenda Federal
Administrativas
Fazenda de Propriedades
AEGC
INSS
FGTS
PIS/PASEP e INSS da Fazenda
Previdência
Outros

Quadro II
COMPROVADO DE DESCRIBOLO PARA PAGAMENTO DO SERVICO DA DÍVIDA
ADMINISTRAÇÃO: (a. 1998/1999)

ESTADO/UF	BALDO DA DÍVIDA	TÍTULOS	1997		1998		1999		2000		2001	
			Encargos Amortizações									
1 - Dívida Pública Total												
1.1 - Pessoal e Benefícios												
1.1.1 - CORRENTES												
- União												
- INSS												
- SESA												
- Caixa de Previdência Social (CNP)												
- Lei 7.377/90												
- Pessoal e Benefícios FGTS da 21/03/98												
- Pessoal e Benefícios FGTS desde 21/03/98												
- Pessoal e Benefícios FGTS da 01/12/92												
- Pessoal e Benefícios FGTS desde 01/12/92												
- Lei 8.727/93												
- CEFPHOTO 102												
- CEF (varios)												
- Pessoal e Benefícios - PIS/PASEP												
- INSS												
- INDES												
- Outras Dívidas Pessoais												
- Outras												
- Outras Dívidas Correntes												
- Dívidas Estaduais												
- Dívidas Federais												
- Outras												
1.1.2 - INVESTIMENTOS												
1.2 - Pessoal e Benefícios												
1.2.1 - CORRENTES												
- Dívida de Tesouro Federal												
- Cotação do TН da 20/03/98												
- Cotação do TН desde 20/03/98												
1.2.2 - Municípios												

ANEXO II

No cálculo da capacidade de pagamento, observar-se-ão as seguintes tópicos:

I - RECEITAS

- a - Receitas Correntes
- b - Receitas de Capital

II - DESPESAS

- a - Despesas Correntes
- b - Despesas de Capital

III - RESULTADO PRIMÁRIO

IV - NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDO

V - NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

VI - INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

- a - Crescimento anual relativo da receita tributária real
- b - Resultado Corrente
- c - Despesa de pessoal/receita corrente líquida anual
- d - Ebitda anual da dívida/receita líquida real anual

DEFINIÇÕES

- **Receitas** - são classificadas nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e -Receitas de Capital. As receitas devem ser contabilizadas segundo o regime de caixa: pertencem ao exercício financeiro as receitas nela arrecadadas;

- **Receitas Correntes** - são as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de-

direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes;

- **Receitas de Capital** - são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição da dívida; da conversão em espécie de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente;

- **Despesas** - são classificadas nas seguintes categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital. Para fins desta Portaria, as despesas consideradas no mesmo exercício financeiro serão aquelas liquidadas assim os restos a pagar não processados;

- **Despesas Correntes** - constituem o grupo de despesas da administração pública, para manutenção e o funcionamento dos serviços administrativos em geral, por meio da administração direta, ou da administração indireta;

- **Despesas de Capital** - constituem o grupo de despesas da administração pública, direta ou indireta, deste último referente a parcela custeada majoritariamente com receitas do Estado ou Município, destinadas a adquirir ou constituir bens de capital que contribuirão para a produção e geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público;

- **Resultado Primário** - é igual as receitas arrecadadas(RA), excluídas as receitas financeiras(RF), as operações de crédito(CC) e as alienações de bens (AB), menos as despesas liquidadas(ML) e restos a pagar não processados(NP), excluídos os serviços(SV) - encargos e amortizações - das dívidas mobiliária e contratual, interna e externa; isto é: Resultado Primário = RA - (RF+CC+AB) - (ML+NP-SV);

- Necessidade de Financiamento Líquido - corresponde à diferença entre o Resultado Primário e as despesas financeiras líquidas (encargos das dívidas mobiliária, contratual e flutuante, de origem interna e externa, menos as receitas financeiras);

- Necessidade de Financiamento Bruto - é igual à Necessidade de Financiamento Líquido mais as amortizações das dívidas mobiliária, contratual e flutuante, de origem interna e externa, menos as alienações de bens (AB);

- Crescimento Anual Relativo da Receita Tributária Real (RTTR) - corresponde ao crescimento real da receita tributária da Unidade Federada, em comparação a média dos demais Estados/Municípios;

- Resultado Corrente - é igual às receitas correntes (inclusive financeiras) menos as despesas correntes (inclusive financeiras);

- Despesas de Pessoal - corresponde à soma dos valores das folhas de pagamento e respectivos encargos sociais do pessoal ativo, inativo, pensionistas e transferências intragovernamentais destinadas ao pagamento de pessoal das entidades da administração indireta, custeada pelo Estado ou Município;

- Receita Corrente Líquida - corresponde à Receita Corrente menos os valores das transferências por participações constitucionais e legais, dos municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados;

- Dívida total - corresponde ao estoque das dívidas mobiliária, contratual e flutuante, de origem interna e externa;

- Receita Líquida Real - para efeitos desta Portaria, é a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior aquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens e direitos, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

ANEXO III

Os Quadros desta Anexo ilustram as estruturas dos balanços orçamentários dos Estados. O detalhamento das Receitas segue o disposto na Portaria SOF nº. 28, de 29 de novembro de 1996. O das Despesas pode-se utilizar tanto a estrutura do Anexo 3 à Lei 4.320/64 quanto a Portaria SOF nº 2, de 22 de julho de 1994:

• Portaria SOF nº. 28, de 29 de novembro de 1996

⇒ Quadro I-a - Receitas Correntes
⇒ Quadro I-b - Receitas de Capital

• Portaria SOF nº. 35, de 01 de agosto de 1989

⇒ Quadro I-c - Despesas Correntes
⇒ Quadro I-d - Despesas de Capital

• Lei nº 4.320/64

⇒ Quadro II-c - Despesas Correntes
⇒ Quadro II-d - Despesas de Capital

Quadro I-a

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS ESTADOS

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

CÓDIGO	CONTA	VALOR
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1.1.1.0.00.00	Impostos	
1.1.1.1.00.00	Imposto sobre Patrimônio e Renda	
1.1.1.2.00.00	AIR	
1.1.1.2.05.00	IPVA	
1.1.1.2.07.00	ITCD	
1.1.1.3.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	
1.1.1.3.02.00	ICMS	
1.1.1.5.00.00	Outros	
1.1.2.0.00.00	Taxes	
1.1.2.0.00.80	Receitas de Combustíveis	
1.1.2.0.00.80	Receitas Petrolíferas	
1.1.2.0.00.80	Receitas de Valores Mobiliários	
1.1.2.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	
1.1.2.0.00.00	Despesa Agronegociação	
1.1.2.0.00.00	Despesa Industrial	
1.1.2.0.00.00	Despesas de Serviços	
1.1.2.0.00.00	Despesas Financeiras Correntes	
1.1.2.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
1.1.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	
1.1.2.1.00.00	Transferências da União	
1.1.2.1.01.01	Participação na Receita da União	
1.1.2.1.01.01	Cota da Fazenda	
1.1.2.1.01.04	Transf. da I.A.	
1.1.2.1.01.05	Cota do IR	
1.1.2.1.01.12	Cota do IPI	
1.1.2.1.01.10	Cota da Renda Educação	

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996

Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de

Nº 83 SEGUNDA-FEIRA, 5 MAI 1997

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

887

3.4.9.0.18	Auxílio Financ. a Estudantes
3.4.9.0.30	Materiais de Consumo
3.4.9.0.32	Premios e Condecorações
3.4.9.0.33	Passagens e Desp. com Locação
3.4.9.0.34	Publicidade e Propaganda
3.4.9.0.35	Serviços de Consultoria
3.4.9.0.36	Outros serv. de Terceiros - pes. Física
3.4.9.0.37	Locação de Mão de Obra
3.4.9.0.38	Arrendamento Mercantil
3.4.9.0.39	Outras serv. de Terceiros - pes. Juríd.
3.4.9.0.41	Contribuições
3.4.9.0.43	Subvenções Sociais
3.4.9.0.44	Subvenções Econômicas
3.4.9.0.45	Equivalências na Preços
3.4.9.0.46	Sentenças Judiciais
3.4.9.0.47	Desp. de Exec. Anteriores
3.4.9.0.48	Outras Arendas e Reservas

4.9.4.0.00	Transferências a Municípios
4.9.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.
4.9.5.3.00	Aplicações Diretas
4.9.5.4.01	Contratações
4.9.5.4.45	Auxílios
4.9.5.5.01	Sentenças Judiciais
4.9.5.5.02	Desp. Exec. Anteriores
4.9.5.5.03	Incentivos e Restituições

Quadro I-d
ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS ESTADOS
Conforme Portaria SOF nº 1, de 22 de julho de 1994.

CÓDIGO	CONTA	VALOR
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.5.0.0.00	Investimentos	
4.1.1.0.00	Transferências Intragovernamentais	
4.5.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.5.1.2.00	Transf. Intragovern. a Fundos	
4.5.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agr.	
4.5.1.4.00	Transf. Intrag. a Emp. Com. ou Fin.	
4.5.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.5.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.5.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.5.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.5.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.5.9.0.42	Contribuições	
4.5.9.0.43	Auxílios	
4.5.9.0.51	Outras e Instalações	
4.5.9.0.52	Equip. e Mat. Permanente	
4.5.9.0.65	Const. ou Aum. de Cap. de Empresas	
4.5.9.0.91	Sentenças Judiciais	
4.5.9.0.92	Desp. de Exec. Anteriores	
4.5.9.0.99	Regime de Exec. Especial	
4.6.0.0.00	Investimentos Financeiros	
4.6.1.0.00	Transferências Intragovernamentais	
4.6.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.6.1.2.00	Transf. Intragovernamentais a Fundos	
4.6.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agr.	
4.6.1.4.00	Transf. Intrag. a Emp. Com. ou Fin.	
4.6.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.6.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.6.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.6.5.0.00	Transferências a Instit. Privadas	
4.6.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.6.9.0.41	Contribuições	
4.6.9.0.42	Auxílios	
4.6.9.0.61	Aquisição de Imóveis	
4.6.9.0.62	Aquisição de Bens para Revenda	
4.6.9.0.63	Aquisição de Títulos de Crédito	
4.6.9.0.64	Aq. de Tit. Reprtg. de Cap. Integral	
4.6.9.0.65	Const. Aumento Cap. Empresas	
4.6.9.0.66	Concessões de Empreitadas	
4.6.9.0.67	Depósitos Comunícios	
4.6.9.0.91	Sentenças Judiciais	
4.7.0.0.00	Desp. de Exec. Anteriores	
4.7.0.1.00	Amortizações da Dívida Interna	
4.7.1.0.00	Transferências Intragovernamentais	
4.7.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.7.1.2.00	Transf. Intragovernamentais a Fundos	
4.7.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agric.	
4.7.1.4.00	Transf. Intrag. a Emp. Com. ou Fin.	
4.7.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.7.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.7.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.7.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.7.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.8.0.0.00	Amortizações da Dívida Externa	
4.8.1.0.00	Transferências Intragovernamentais	
4.8.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.8.1.2.00	Transf. Intragovernamentais a Fundos	
4.8.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agric.	
4.8.1.4.00	Transf. Intrag. a Emp. Com. ou Fin.	
4.8.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.8.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.8.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.8.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.8.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.9.0.0.00	Outras Despesas de Capital	
4.9.1.0.00	Transferências Intragovernamentais	
4.9.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarquias e Fundos	
4.9.1.2.00	Transf. Intragovernamentais a Fundos	
4.9.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agric.	
4.9.1.4.00	Transf. Intrag. a Emp. Com. ou Fin.	
4.9.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.9.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	

Quadro II-c
ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS ESTADOS
Lei nº 4.320/641

1.0.0.0.00.00	Despesas Correntes
1.1.0.0.00.00	Despesas de Custo
1.1.1.0.00.00	Pessoal
1.1.2.0.00.00	Programa Escolar
1.1.3.0.00.00	Materiais de Consumo
1.1.4.0.00.00	Serviços de Terceiros e Encargos
1.1.5.0.00.00	Diversas Despesas de Custo
1.2.0.0.00.00	Transferências Correntes
1.2.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais
1.2.2.0.00.00	Pessoal
1.2.2.1.00.00	Transferências Inter governamentais
1.2.2.2.00.00	Transferências a União
1.2.2.3.00.00	Transferências a Estados e ao DF
1.2.2.4.00.00	Transferências a Municípios (Const. e Legis.)
1.2.2.5.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
1.2.2.6.00.00	Transferências a Instituições Privadas
1.2.3.0.00.00	Transferências ao Exterior
1.2.5.1.00.00	Transferências a Pessoas
1.2.5.2.00.00	Inativos
1.2.5.3.00.00	Pensionistas
1.2.5.4.00.00	Salário Família
1.2.5.5.00.00	Ajuda Financeira a Estudantes
1.2.5.6.00.00	Assistência Médico-Hospitalar
1.2.5.7.00.00	Benefícios da Previdência Social
1.2.5.9.00.00	Indenizações por Acidentes de Trabalho
1.2.6.0.00.00	Outras Transferências a Pessoas
1.2.7.0.00.00	Encargos da Dívida Interna
1.2.8.0.00.00	Encargos da Dívida Externa
1.2.9.0.00.00	PASEP
1.2.9.9.00.00	Diversas Transferências Correntes

Quadro II-d
ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS ESTADOS
Lei nº 4.320/641

CÓDIGO	CONTA	VALOR
4.0.0.0.00.00	Despesas de Capital	
4.1.0.0.00.00	Investimentos	
4.2.0.0.00.00	Investimentos Financeiros	
4.3.0.0.00.00	Transferências de Capital	
4.4.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
4.4.2.0.00.00	Transferências Inter governamentais	
4.4.3.1.00.00	Transferências a União	
4.4.2.2.00.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.4.2.3.00.00	Transferências a Municípios	
4.4.2.4.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	
4.4.2.5.00.00	Transferências a Instituições Privadas	
4.4.2.6.00.00	Transferências ao Exterior	
4.4.3.2.00.00	Amortização da Dívida Interna	
4.4.3.3.00.00	Amortização da Dívida Externa	
4.4.3.4.00.00	Diferenças de Câmbio	
4.4.3.5.00.00	Diversas Transferências de Capital	

ANEXO IV

Os Quadros deste Anexo ilustram as estruturas dos balanços orçamentários dos Municípios. O detalhamento das Receitas segue o disposto na Portaria SOF nº. 28, de 29 de novembro de 1996. No dia das Despesas pode-se utilizar tanto a estrutura do Anexo 3 à Lei 4.320/64 quanto a Portaria SOF nº 2, de 22 de julho de 1994:

• Portaria SOF nº. 28, de 29 de novembro de 1996

⇒ Quadro I-a - Receitas Correntes

⇒ Quadro I-b - Receitas de Capital

• Portaria SOF nº. 35, de 01 de agosto de 1998

⇒ Quadro I-c - Despesas Correntes

⇒ Quadro I-d - Despesas de Capital

• Lei nº 4.320/64

⇒ Quadro II-c - Despesas Correntes

⇒ Quadro II-d - Despesas de Capital

Quadro I-a

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS
Conforme Portaria SOF nº 13, de 19 de novembro de 1996

CÓDIGO	CONTA	VALOR
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	
1.1.0.0.00.00	Receitas Tributárias	
1.1.1.0.00.00	Impostos	
1.1.1.1.00.00	Imposto sobre Patrimônio e Renda	
1.1.1.2.04.00	IPFU	
1.1.1.2.05.00	ITR	
1.1.1.2.07.00	ITBI	
1.1.1.3.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	
1.1.1.3.02.00	ISSQN	
1.1.1.5.00.00	ITVC	
1.1.2.0.00.00	Taxes	
1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições	
1.2.0.0.00.00	Receitas Patrimonial	
1.3.0.0.00.00	Receitas Imobiliárias	
1.4.0.0.00.00	Receitas Valores Mobiliários	
1.4.0.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	
1.5.0.0.00.00	Receitas Imobiliária	
1.6.0.0.00.00	Receitas de Serviços	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	
1.7.2.1.01.01	Cota do FPM	
1.7.2.1.01.04	Transferência do Imposto de Renda	
1.7.2.1.01.05	Cota do ITR	
1.7.2.1.01.12	Cota do IPI	
1.7.2.1.01.30	Cota Salário Educação	
1.7.2.1.01.32	Cota de IOT	
1.7.2.1.01.	Outros	
1.7.2.1.09.00	Outras Transferências da União	
1.7.2.1.09.01	Desoneração do ICMS - Lei Complementar 87/96	
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	
1.7.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	
1.7.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas-cooperativas	
1.7.4.0.00.00	Transferências do Exterior	
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	
1.8.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	
1.9.2.0.00.00	Rebates e Juros da Mora	
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	
1.9.3.0.00.00	Receitas da Dívida Ativa	
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	

1.1.9.0.05	Benefício em deficiente e idoso	
1.1.9.0.06	Contribuição da Ent. Priv. de Previd.	
1.1.9.0.07	Outros Benefícios Assistenciais	
1.1.9.0.08	Salário Família	
1.1.9.0.09	Outros Benefíc. de Nat. Social	
1.1.9.0.10	Vencim. e Vant. Fixas P. Civil	
1.1.9.0.11	Vencim. e Vant. Fixas P. Militar	
1.1.9.0.12	Obrigações Patriais	
1.1.9.0.13	Diárias - P. Civil	
1.1.9.0.14	Diárias - P. Militar	
1.1.9.0.15	Outras Desp. Verbares - P. Civil	
1.1.9.0.16	Outras Desp. Verbares - P. Militar	
1.1.9.0.17	Auxílio Financeiro a Estudantes	
1.1.9.0.18	Contribuições	
1.1.9.0.41	Prêmios	
1.1.9.0.42	Sentenças Judiciais	
1.1.9.0.91	Despesas de Exerc. Anteriores	
1.1.9.0.92	Indenizações e Restituições	
1.1.9.0.93	Prêmios e Encargos em div. Int.	
1.1.9.0.94	Juros e Encargos da Div. Antec.	
1.1.9.0.95	Outras Despesas Correntes	
1.1.9.0.96	Transferências Intragovern.	
1.1.9.0.97	Transf. Intrag. e Autaq. e Fund.	
1.1.9.0.98	Transf. Intrag. e Fundos	
1.1.9.0.99	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agric.	
1.1.9.1.00	Transf. Intrag. a Emp. Com. ou Fin.	
1.1.9.1.01	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
1.1.9.1.02	Transferências à União	
1.1.9.1.03	Transferências a Estados e ao DF	
1.1.9.1.04	Transferências a Municípios	
1.1.9.1.05	Transf. a Instituições Privadas	
1.1.9.1.06	Aplicações Diretas	
1.1.9.1.07	Outros Benefícios Assistenciais	
1.1.9.1.08	Outros Benefícios de Nat. Social	
1.1.9.1.09	Auxílio Finance. a Estudantes	
1.1.9.1.10	Material de Consumo	
1.1.9.1.11	Prêmios e Comemorações	
1.1.9.1.12	Passagens e Desp. com Locomoção	
1.1.9.1.13	Publicidade e Propaganda	
1.1.9.1.14	Serviços de Consultoria	
1.1.9.1.15	Outros serv. do Terc. - P. Física	
1.1.9.1.16	Locação de Mão de Obra	
1.1.9.1.17	Arrendamento Mercantil	
1.1.9.1.18	Outras serv. do Terc. - P. Jurid.	
1.1.9.1.19	Contribuições	
1.1.9.1.20	Subvenções Sociais	
1.1.9.1.21	Subvenções Econômicas	
1.1.9.1.22	Equalizações de Preços	
1.1.9.1.23	Sentenças Judiciais	
1.1.9.1.24	Desp. de Exerc. Anteriores	
1.1.9.1.25	Indenizações e Restituições	

Quadro I-b

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS
Conforme Portaria SOF nº 13, de 19 de novembro de 1996

CÓDIGO	CONTA	VALOR
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito Interna	
2.1.1.1.00.00	Operações de Crédito Externa	
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	
2.2.1.0.00.00	Alienações Bens Móveis	
2.2.2.0.00.00	Alienações Bens Imóveis	
2.3.0.0.00.00	Amortizações/Impostos	
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	
2.4.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
2.4.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	
2.4.2.1.00.00	Transferências da União	
2.4.2.1.09.00	Outras transferências da União	
2.4.2.1.09.01	Desoneração do ICMS - Lei Complementar 87/96	
2.4.2.2.00.00	Transferências dos Estados	
2.4.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	
2.4.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	
2.4.4.0.00.00	Transferências do Exterior	
2.4.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	
2.5.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital	

Quadro I-c

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS ESTADOS
Conforme Portaria SOF nº 1, de 22 de julho de 1994

CÓDIGO	CONTA	VALOR
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00	Personal e Encargos Sociais	
3.1.1.0.00	Transferências Intragovern.	
3.1.1.1.00	Transf. Intrag. e Aut. e Fund.	
3.1.1.2.00	Transf. Intrag. e Fundos	
3.1.1.3.00	Transf. Intrag. e Emp. Ind. ou Agr.	
3.1.1.4.00	Transf. Intrag. e Emp. Com. ou Fin.	
3.1.1.5.00	Transf. Intrag. e Outras Entidades	
3.1.1.6.00	Transferências da União	
3.1.1.7.00	Transferências a Estados e ao DF	
3.1.1.8.00	Transferências a Municípios	
3.1.1.9.00	Transferências a Instit. Privadas	
3.1.2.0.00	Aplicações Diretas	
3.1.2.1.00	Aposentadorias e Reformas	
3.1.2.2.00	Pensões	
3.1.2.3.00	Contr. Determinado P. Civil	

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS ESTADOS
Conforme Portaria SOF nº 1, de 22 de julho de 1994

CÓDIGO	CONTA	VALOR
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.5.0.0.00	Investimentos	
4.5.1.0.00	Transferências Intragovern.	
4.5.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.5.1.2.00	Transf. Intrag. e Fundos	
4.5.1.3.00	Transf. Intrag. e Emp. Ind. ou Agr.	
4.5.1.4.00	Transf. Intrag. e Emp. Com. ou Fin.	
4.5.1.5.00	Transf. Intrag. e Outras Entidades	
4.5.1.6.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.5.1.7.00	Transferências a Municípios	
4.5.1.8.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.5.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.5.9.0.41	Contribuições	
4.5.9.0.42	Auxílios	
4.5.9.0.51	Obras e Instalações	
4.5.9.0.52	Equip. e Mat. Permanente	
4.5.9.0.65	Const. ou Aum. ou Cap. de Empresas	
4.5.9.0.91	Sentenças Judiciais	
4.5.9.0.92	Desp. de Exerc. Anteriores	
4.5.9.0.99	Regime de Exerc. Especial	
4.6.0.0.00	Transferências Intragovern.	
4.6.1.0.00	Transfer. Intragovernam.	
4.6.1.1.00	Transf. Intrag. e Autaq. e Fund.	
4.6.1.2.00	Transf. Intrag. e Emp. Ind. ou Agr.	
4.6.1.3.00	Transf. Intrag. e Emp. Com. ou Fin.	
4.6.1.4.00	Transf. Intrag. e Outras Entidades	
4.6.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.6.3.1.00	Transferências a Municípios	
4.6.3.2.00	Transferências a Instit. Privadas	
4.6.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.6.9.0.41	Contribuições	
4.6.9.0.42	Auxílios	
4.6.9.0.61	Aquisição de Imóveis	
4.6.9.0.62	Aquisição de Bens para Revenda	
4.6.9.0.63	Aquisição de Títulos de Crédito	

4.6.9.0.64	Acq. de Tit. Requis. de Cap. Integral.
4.6.9.0.65	Colet. Aumento Cap. Empresa
4.6.9.0.66	Concessão ou Empréstimo
4.6.9.0.67	Depósitos Compulsorios
4.6.9.0.91	Sentenças Judiciais
4.6.9.0.92	Desp. de Exerc. Anteriores
4.7.0.0.00	Amortizações da Dívida Interna
4.7.1.0.00	Transferências Intradiviso:
4.7.1.1.00	Transf. Intragr. a Autarq. e Func.
4.7.1.2.00	Transf. Intradovernam. e Fundos
4.7.1.3.00	Transf. Intragr. a Emp. Ind. ou Agric.
4.7.1.4.00	Transf. Intragr. a Emp. Com. ou Fin.
4.7.1.5.00	Transf. Intragr. a Outras Entidades
4.7.1.6.00	Transferências a Estados e ao DF
4.7.1.7.00	Transferências a Municípios
4.7.1.8.00	Transferências a Instituições Priv.
4.7.1.9.00	Aplicações Diretas
4.7.1.9.90	Amortizações da Dívida Externa
4.7.1.9.91	Transferências Intradovernamentais
4.7.1.9.92	Transf. Intragr. a Autarq. e Fund.
4.7.1.9.93	Transf. Intradovernam. a Fundos
4.7.1.9.94	Transf. Intragr. a Emp. Ind. ou Agric.
4.7.1.9.95	Transf. Intragr. a Emp. Com. ou Fin.
4.7.1.9.96	Transf. Intragr. a Outras Entidades
4.7.1.9.97	Transferências a Estados e ao DF
4.7.1.9.98	Transferências a Municípios
4.7.1.9.99	Transferências a Instituições Priv.
4.7.2.0.00	Amortizações da Dívida Externa
4.7.2.1.00	Transferências Intradovernamentais
4.7.2.1.10	Transf. Intragr. a Autarq. e Func.
4.7.2.1.20	Transf. Intradovernam. a Fundos
4.7.2.1.30	Transf. Intragr. a Emp. Ind. ou Agric.
4.7.2.1.40	Transf. Intragr. a Emp. Com. ou Fin.
4.7.2.1.50	Transf. Intragr. a Outras Entidades
4.7.2.1.60	Transferências a Estados e ao DF
4.7.2.1.70	Transferências a Municípios
4.7.2.1.80	Transferências a Instituições Priv.
4.7.2.1.90	Aplicações Diretas
4.7.2.1.91	Outras Despesas de Capital
4.7.2.1.92	Transferências Intragovernamentais
4.7.2.1.93	Transf. Intragr. a Autarq. e Fund.
4.7.2.1.94	Transf. Intradovernam. a Fundos
4.7.2.1.95	Transf. Intragr. a Emp. Ind. ou Agric.
4.7.2.1.96	Transf. Intragr. a Emp. Com. ou Fin.
4.7.2.1.97	Transf. Intragr. a Outras Entidades
4.7.2.1.98	Transferências a Estados e ao DF
4.7.2.1.99	Transferências a Municípios
4.7.2.2.00	Transferências a Instituições Priv.
4.7.2.3.00	Aplicações Diretas
4.7.2.4.00	Contribuições
4.7.2.4.10	Juros
4.7.2.4.20	Sentenças Judiciais
4.7.2.4.30	Desp. Exerc. Anteriores
4.7.2.4.40	Indenizações e Restituições

4.3.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais.
4.3.2.1.00.00	Transferências a União
4.3.2.2.00.00	Transferências a Estados e ao DF
4.3.2.3.00.00	Transferências a Municípios
4.3.2.4.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.3.3.0.00.00	Transferências a Instituições Privadas
4.3.4.0.00.00	Transferências ao Exterior
4.3.5.0.00.00	Amortizações da Dívida Interna
4.3.6.0.00.00	Amortização da Dívida Externa
4.3.7.0.00.00	Diferenças de Câmbio
4.3.9.0.00.00	Diversas Transferências de Capital

NOTIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 81, de 14 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial de 15 de abril de 1997, Seção 1, página 736, findo o artigo final, onde se lê:

FUNDOS/PROGRAMAS	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL
... "PROTERRA - FINAM"	9,79%...

leia-se:

FUNDOS/PROGRAMAS	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL
... "PROTERRA - FINAM"	6,79%...

(Of. nº 112/97)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

8ª Câmara

ACORDOS FORMALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 1995

Processo nº.: 10280-003.261/95-87

Acordo nº.: 108-00-076

Senado de.: 13 de abril de 1995

Recorrente.: PANDIFICADORA RADNA DE GUAIANAZES LTDA.

Recorrido.: DRF em São Paulo - SP

TRP - OMISSÃO DE RECEITA - PROVA EMPRESTADA DO FISCO ESTADUAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO. E está a esclarecer que com base no artigo 1º da lei nº 10.600/92, o fisco estadual só pode exigir a comprovação de tributo cobrado, se houver a pretensão de cobrar. O que ocorre é a comprovação de dívida, não o direito de tributação.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a pretensão levantada pela entidade da iniciativa.

Joséma Gracilis Ferreira

- Presidente

Adriano Marques Silva

- Relator

Manoel Felipe Rego Brandão

- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº.: 10280-003.264/95-44

Acordo nº.: 108-00-303

Senado de.: 17 de julho de 1995

Recorrente.: DISPLA FRIOS LATICINTOS LTDA

Recorrido.: DRF em Campinas - SP

Descrição Art. 8º do DL 205/93

As prestações diretas aplicam-se a dívidas de impostos, na constatação de que aquela seja exequível de fato ou de direito

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provisoriamente o recurso. Vencido o Conselheiro Paulo Irineu de Carvalho Viana (Relator), que deve prosseguir no recorso Designado para subir o voto vencido o Conselheiro Mário Antônio Franco Júnior.

Joséma Gracilis Ferreira

- Presidente

Manoel Antônio Franco Júnior

- Relator-Despachante

Manoel Felipe Rego Brandão

- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº.: 1065-002.187/91-40

Acordo nº.: 108-00-337

Senado de.: 06 de julho de 1995

Recorrente.: CALCADOS TELL LTDA

Recorrido.: DRF em Novo Hamburgo - RS

CORREÇÃO DE INSTÂNCIA - Deverá ser apreciado só o desconto e não a restante exequibilidade fiscal, cuja época varia entre clausuras diretas e capitalizadas, em especificamente no processo, no decurso de prazo de 100 dias.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECIDIR pela correção da instância.

Joséma Gracilis Ferreira

- Presidente

Joel Carlos Penteado

- Relator

Manoel Felipe Rego Brandão

- Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº.: 1066-000 340/91-10

Acordo nº.: 108-00-397

Senado de.: 10 de agosto de 1995

Recorrente.: FACCIO, FACCIO & CIA. LTDA.

Recorrido.: DRF em Varginha - MG

TRP - PERÍCIA - Questão requerida para exame de fato não perfeitamente definida e com características problemáticas deve ser negada.

Quadro II-c
ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS

(Lei nº. 4.320/64)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
3.1.0.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00.00	Despesas de Custo	
3.1.1.0.00.00	Personal	
3.1.2.0.00.00	Material Consumo	
3.1.3.0.00.00	Serviços de Terceiros; Encargos	
3.1.9.0.00.00	Diversas Despesas de Custo	
3.2.0.0.00.00	Emendas/Despesas Correntes	
3.2.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
3.2.1.1.00.00	Personal	
3.2.1.2.00.00	Material Consumo	
3.2.1.3.00.00	Serviços de Terceiros; Encargos	
3.2.1.9.00.00	Diversas Despesas de Custo	
3.2.2.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
3.2.2.1.00.00	Transferências a União	
3.2.2.2.00.00	Transferências a Estados e ao DF	
3.2.2.3.00.00	Transferências a Municípios/Const. e Legais	
3.2.2.4.00.00	Transferências Institucionais Multigovernamentais	
3.2.3.0.00.00	Transferências a Instituições Privadas	
3.2.4.0.00.00	Transferências ao Exterior	
3.2.5.0.00.00	Transferências a Pessoas	
3.2.5.1.00.00	Indenizações	
3.2.5.2.00.00	Pensionistas	
3.2.5.3.00.00	Salário Família	
3.2.5.4.00.00	Ajuda Financeira a Estudantes	
3.2.5.5.00.00	Assistência Médico-hospitalar	
3.2.5.6.00.00	Benefícios da Eczav. Social	
3.2.5.7.00.00	Indemizações de Acidentes de Trab.	
3.2.5.9.00.00	Outras Transferências a Pessoas	
3.2.6.0.00.00	Encargos da Dívida Interna	
3.2.7.0.00.00	Encargos da Dívida Externa	
3.2.8.0.00.00	PASEP	
3.2.9.0.00.00	Diversas Transferências Correntes	

Quadro II-d
ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS

(Lei nº. 4.320/64)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
4.0.0.0.00.00	Despesas de Capital	
4.1.0.0.00.00	Investimentos	
4.2.0.0.00.00	Levadas/Despesas Financeiras	
4.3.0.0.00.00	Emendas/Despesas de Capital	
4.3.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	

RESOLUÇÃO N° 69, DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se como Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se como Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta Resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e corrigidos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, adotando-se como base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- O requerimento será despachado à Mesa para decisão, na forma do Regimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 297, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Especial, composta de cinco senhores Senadores, para inspecionar in loco a distribuição de cestas básicas e de água, bem como o cadastramento, alistamento e a operacionalização das frentes de trabalho, nos Estados da Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Piauí, Alagoas e Bahia.

A referida comissão disporá do prazo de 30 (trinta) dias para realizar a inspeção e, ao final, apresentar relatório circunstanciado, contendo propostas de medidas, a serem encaminhadas ao Executivo, com vistas à reversão do quadro de penúria resultante da seca, do imobilismo dos agentes sociais e da morosidade governamental.

Justificação

Os efeitos perversos e desagregadores da prolongada estiagem que se abateu sobre a região Nordeste vêm sendo trazidos por uma situação de fome e miséria que se expressam num quadro de desemprego e desalento, frequentemente consubstanciado em saques e invasões, quebra da ordem pública e medo.

A situação está a exigir a pronta e fundamentada atuação do Senado Federal, no sentido de propor medidas de natureza emergencial e, outras, estruturais, de modo a assegurar que as ações divulgadas pelos diferentes segmentos institucionais envolvidos alcancem a eficácia pretendida.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **Ney Suassuna**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Esse requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF)

- Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, para uma breve comunicação:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Com a palavra, como Líder, o Senador José Roberto Arruda, para uma breve comunicação.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, peço aos nobres Pares que compareçam à sessão do Congresso Nacional de hoje, convocada para às 19h, pois temos na pauta onze medidas provisórias para serem votadas. Na Câmara dos Deputados já há quorum expressivo, e certamente a sessão do Congresso de hoje contará para fins administrativos.

Reitero, portanto, Sr. Presidente, as Srs. e aos Srs. Senadores o pedido de estarem presentes à sessão do Congresso Nacional que se realizará hoje às 19h. Solicito, mais uma vez, a ajuda dos Srs. Líderes partidários para que todos os Parlamentares estejam em plenário nesse horário.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Com a palavra V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, como Líder.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, juntamente com os Deputados Marcelo Deda, Líder do PT na Câmara dos Deputados, e Jaques Wagner, estivemos hoje, às 12h30min, no gabinete do Ministro da Justiça, Renan Calheiros. Na oportunidade, demonstramos a nossa preocupação com respeito ao indiciamento dos líderes do Movimento dos Sem-Terra, João Pedro Stédile, Jaime Amorim e outros que apenas externaram solidariedade aos flagelados pela seca. Sem alternativas para suprir as necessidades mínimas de suas famílias, os moradores das regiões assoladas pela seca são obrigados a buscar alimentos onde estiverem.

As declarações dos líderes do MST são ecos daquelas proferidas por alguns bispos no destinos, pelo Ministro Sepúlveda Pertence, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal e encontram respaldo nos ensinamentos religiosos de São Tomás de Aquino e mesmo na Lei Penal que classifica situações idênticas como "estado de necessidade". Juristas como Márcio Thomas Bastos e Arnaldo Malheiros Filho também avaliam ser um equívoco tratar tais situações sociais complexos como os provocados pela seca do Nordeste como problemas criminais.

Aliás, o próprio Presidente da Sociedade Rural Brasileira, Luiz Marcos Suplicy Hafers considerou que de nada adianta esse tipo de procedimento para resolver o problema causado pela seca.

Consideramos importante que o Ministro da Justiça promova esforços junto ao Governo Fernando Henrique Cardoso no sentido de implementar políticas que efetivamente erradiquem a pobreza e garantam um renda para todos os brasileiros.

O Ministro Renan Calheiros, após ouvir os com atenção, manifestou disposição de manter um diálogo contínuo conosco. Avalia S. Ex^a que agora caberá à Justiça decidir sobre o que acontecerá com os líderes do MST. Ressaltamos, Sr. Presidente, que o importante é o Governo Fernando Henrique Cardoso providenciar medidas que evitem saques. Perguntei ao Ministro se houve saques nos locais onde as providências já haviam sido tomadas. S. Ex^a respondeu-me que não houve. Registro, portanto, esse diálogo com o Ministro da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)
Peço aos Srs. Senadores que ainda não marcaram a sua presença para fazê-lo.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação final à Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrício.

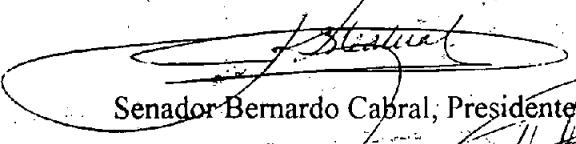
É lido o seguinte:

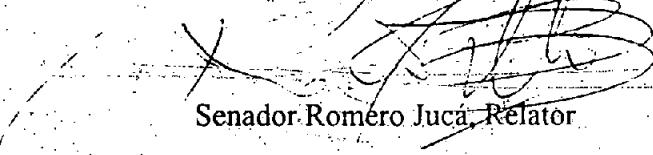
PARECER N.º 234, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania oferecendo a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997 (nº 173, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997 (nº 173, de 1995, na Câmara dos Deputados), que *modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e da outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de maio de 1998.


Senador Bernardo Cabral, Presidente


Senador Roméu Jucá, Relator

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997 (nº 173, de 1995, na Câmara dos Deputados)

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do art. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Compete à União:

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações

públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

.....”

Art. 2º O § 2º do art. 27 e os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no art. 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Art.27.”

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

.....”

“Art. 28.”

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 29.”

.....”

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Art. 3º O *caput*, os incisos I, II, V, VII, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e o § 3º do art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os §§ 7º a 9º:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

.....
§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

.....
§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que recebem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.”

Art. 4º O *caput* do art. 38 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

.....”

Art. 5º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.”

Art. 6º O art. 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo

de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

Art. 7º O art. 48 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

Art. 8º Os incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Art. 9º O inciso IV do art. 51 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 10. O inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 11. O § 7º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi, convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.”

Art. 12. O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou

que, em nome desta, assumá obrigações de natureza pecuniária.”

Art. 13. O inciso Vº do art. 93, o inciso III do art. 95 e a alínea b do inciso II do art. 96 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.

Vº - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;

“Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

“Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV;

Art. 14. O § 2º do art. 127 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127.....

.....
§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

.....”

Art. 15. A alínea c do inciso I do § 5º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128.....

.....
§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

.....
c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

.....”

Art. 16. A Seção II do Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal passa a denominar-se “DA ADVOCACIA PÚBLICA”.

Art. 17. O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação

judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.”

Art. 18. O art. 135 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.”

Art. 19. O § 1º e seu inciso III e os §§ 2º e 3º do art. 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo § 9º:

“Art. 144.

..... § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

..... III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

..... § 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

..... § 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

..... § 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.”

Art. 20. O *caput* do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 167. São vedados:

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 21. O art. 169 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.”

Art. 22. O § 1º do art. 173 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

Art. 23. O inciso V do art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Art. 24. O art. 241 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

Art. 25. Até a instituição do fundo a que se refere o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, compete à União manter os atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito Federal.

Art. 26. No prazo de dois anos da promulgação desta Emenda, as entidades da administração indireta terão seus estatutos revistos quanto à respectiva natureza jurídica, tendo em conta a finalidade e as competências efetivamente executadas.

Art. 27. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos.

Art. 28. É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 29. Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-

se-ão, a partir da promulgação desta Emenda, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título.

Art. 30. O projeto de lei complementar a que se refere o art. 163 da Constituição Federal será apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda.

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores; vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal.

Art. 32. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

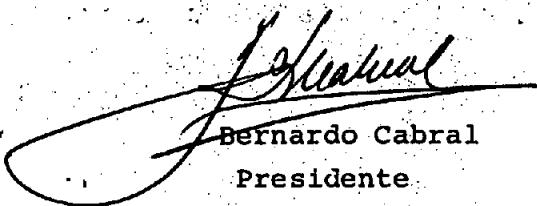
“Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 33. Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.

Art. 34. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

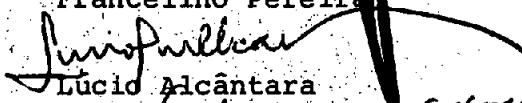
Sala da Comissão em 29 de abril de 1998

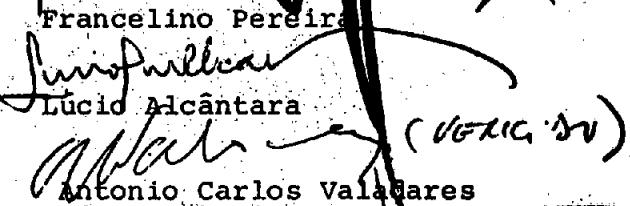

Bernardo Cabral

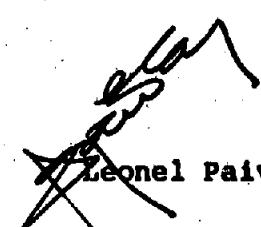
Presidente

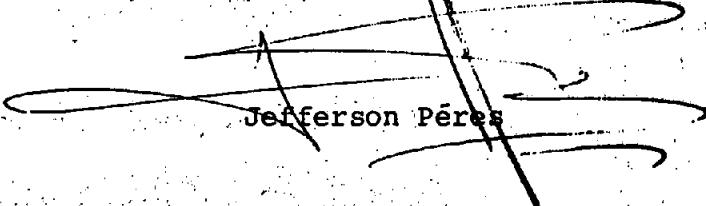

Romeu Tuma


Francelino Pereira

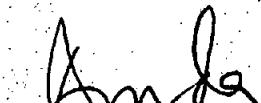

Lucio Alcântara

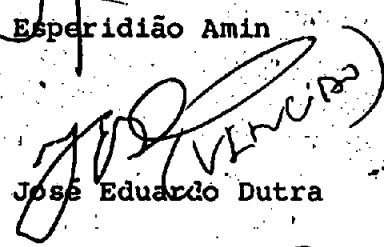

Antonio Carlos Valadares


Leonel Paiva


Jefferson Péres


Esperidião Amin


José Roberto Arruda


José Eduardo Dutra


Pedro Simon


Roberto Freire

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 41, DE 1997.
(REFORMA ADMINISTRATIVA)**

ADEQUAÇÕES REDACIONAIS

DISPOSITIVO	SEGUNDO TURNO	REDAÇÃO FINAL
Ementa	Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.	Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.
Art. 2º, <i>caput</i>	O § 2º do art. 27 e os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a redação abaixo, inserindo-se no art. 28 o seguinte § 2º e renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:	O § 2º do art. 27 e os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no art. 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:
Art. 3º, <i>caput</i>	O <i>caput</i> , os incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e o § 3º do art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se também ao mesmo artigo os seguintes §§ 7º a 9º:	O <i>caput</i> , os incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e o § 3º do art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 7º a 9º:
Art. 3º (CF. Art. 37, X)	a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 39, § 4º, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;	a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
Art. 5º (CF. Art. 39, § 8º)	A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º deste artigo.	A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

Art. 17 (CF, Art. 132, parágrafo único)	"Art. 132. Parágrafo único. Aos procuradores referidos no <i>caput</i> é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregerdorias."	"Art. 132. Parágrafo único. Aos procuradores referidos no <i>este artigo</i> é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregerdorias."
Art. 19, <i>caput</i>	O § 1º e seu inciso III e os §§ 2º e 3º do art. 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o artigo do seguinte § 9º:	O § 1º e seu inciso III e os §§ 2º e 3º do art. 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo § 9º:
Art. 19 (CF, Art. 144, § 9º)	"Art. 144. § 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados no <i>caput</i> deste artigo será fixada na forma do art. 39, § 4º."	"Art. 144. § 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados <i>neste artigo</i> será fixada na forma do § 4º do art. 39."
Art. 20, <i>caput</i>	O <i>caput</i> do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:	O <i>caput</i> do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de inciso X, com a seguinte redação:
Art. 21 (CF, Art. 169, §§ 2º e 3º, I)	"Art. 169. § 1º I - II - § 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida no <i>caput</i> para a adaptação aos parâmetros ali previstos,	"Art. 169. § 1º I - II - § 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida no <i>este artigo</i> para a adaptação aos parâmetros ali previstos,
	serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.	serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.
	§ 3º Para o cumprimento dos limites fixados com base no <i>caput</i> deste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar ali referida, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios	§ 3º Para o cumprimento dos limites fixados com base <i>neste artigo</i> , durante o prazo fixado na lei complementar referida no <i>caput</i> , a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as

	adotarão as seguintes providências: I - redução de pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;	seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
Art. 25	Até a instituição do fundo a que se refere o art. 21, XIV da Constituição Federal, compete à União manter os atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito Federal.	Até a instituição do fundo a que se refere o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, compete à União manter os atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito Federal.
Art. 28	E assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o art. 41, § 4º, da Constituição Federal.	E assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art. 41, da Constituição Federal.
Art. 30	O projeto de lei complementar a que se refere o art. 163 da Constituição Federal será apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias da promulgação desta	O projeto de lei complementar a que se refere o art. 163 da Constituição Federal será apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias da promulgação desta

	emenda.	Emenda.
Art. 32, <i>caput</i> (CF, art. 247, parágrafo único)	Acrescente-se à Constituição Federal o seguinte art. 247: "Art. 247. Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa."	A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo: "Art. 247. Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência comunica ao Plenário que cópias do referido parecer encontram-se à disposição dos Srs. Senadores nas respectivas bancadas.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, contra os votos dos Senadores José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy, Benedita da Silva, Júnia Marise e Lauro Campos, embora tardivamente, mas sempre bem-vindo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência convocará oportunamente sessão do Congresso para a promulgação da emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 93, DE 1993**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 292, de 1998 – art. 336, "b")

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993 (nº 4.425/94, naquela Casa), de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde, tendo

Parecer sob nº 220, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sebastião Rocha, favorável ao Substitutivo da Câmara com as seguintes supressões:

- no art. 10;
- das expressões "ambulatorial ou", constantes do inciso VI;
- dos incisos VII e XII;
- no art. 12;
- da expressão "ao", constante da letra b do inciso I;
- das expressões "e de alta complexidade, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e definidos, para efeito deste artigo, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados –

CNSP, ouvida a Câmara de Saúde Suplementar", constantes da letra a do inciso II;

- das expressões "de acordo com o porte cirúrgico", constantes da letra e do inciso II;
- do art. 35, renumerando-se os demais;

- no art. 36;

- das expressões "por prazo indeterminado", constantes do § 1º; e

- do seu § 2º.

Discussão do substitutivo da Câmara, em turno único.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA)

– Para um pedido de esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) – Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Os jornais de hoje publicam que a orientação no Senado seria provavelmente de aprovar esse projeto, mas que, imediatamente após a sanção, o Senhor Presidente da República emitiria uma medida provisória para corrigir termos do projeto.

Em face disso, desejaria que os ilustres Líderes do Governo na Casa preliminarmente nos dessem uma explicação, porque, como vamos votar o projeto, por que se há de admitir que, já logo após a sanção, o Presidente emita medida provisória corrigindo-o?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa poderia explicar. Entretanto, a tarefa é das Lideranças do Governo e do Relator.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, incumbido pelo Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, esclareço que essa matéria, amplamente discutida na Comissão de Assuntos Sociais, foi objeto de um entendimento com o Relator, Senador Sebastião Rocha, e com os membros da Comissão. Em decorrência disso, foi aprovada por unanimidade na Comissão de Assuntos Sociais.

O Governo posicionou-se no sentido da complementação desse projeto de lei através de portarias e da discussão com as Lideranças do Congresso para envio de um projeto de lei em regime de urgência ou edição de medida provisória mediante a qual se corrigiria, entre outras questões, a diminuição do prazo de validade dos planos de saúde de três para um dia no tratamento de urgências e emergências.

A esse respeito foi feito um entendimento. O Ministro José Serra está discutindo a proposta que deve ser complementada. Posteriormente esse assunto será trazido às Lideranças do Congresso para que seja definida a forma pela qual de dará essa complementação.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL-BA) – V. Ex^a poderia me dar uma informação?

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL-BA) – E o Congresso não poderia fazer essas alterações no Senado?

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) – O Congresso fará as alterações no projeto de lei complementar e nos desdobramentos. Na Comissão de Assuntos Sociais, o posicionamento foi quase unânime no sentido de que, se alterássemos alguma questão de mérito desse projeto de lei, ele retornaria à Câmara dos Deputados, por conta do Regimento. Isso acarretaria um prejuízo imenso à população de nosso País, a quarenta milhões de brasileiros que hoje têm plano de saúde.

Por exemplo, a partir da sanção desse projeto, não haverá mais o prazo de atuação para doentes em UTIs. Como se sabe, hoje, independentemente do plano, há um número de dias determinado para que doentes continuem em tratamento na UTI. A partir da sanção, estarão à disposição dos usuários outras vantagens importantes dos planos de saúde.

Portanto, foi entendimento da Comissão – espero seja entendimento do Plenário do Senado – a necessidade de aprovarmos urgentemente esse projeto, uma vez que ele é extremamente relevante para mais de quarenta milhões de brasileiros, usuários de planos de saúde hoje sem qualquer legislação que lhes fiscalize a atuação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ademais, a Mesa tem a informar que esse projeto só poderia receber emendas supressivas, porque ele jamais voltaria à Câmara dos Deputados. Ou sairia como veio, com as emendas supressivas, ou se faria o acordo, que em boa hora foi feito na Comissão, para que assim procedesse.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha para esclarecimentos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP) – Para esclarecimentos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, como disse V. Ex^a, só caberia neste projeto supressões. Em função disso, houve o entendimento de que algumas mudanças devem ser feitas em regime de urgência.

Temos defendido nesta Casa a tese segundo a qual a medida provisória não deve ser utilizada com muita freqüência, sem uma razão que a justifique. No caso dos planos de saúde, como há alguns pontos que podem ser melhorados e como precisamos de urgência para fazê-lo, participamos do entendimento segundo o qual se poderia usar medida provisória. Se o Governo decidir-se por projeto de lei, concordamos, mas ressaltamos que haverá prejuízo maior para os usuários caso as mudanças não forem implementadas em um tempo mais acelerado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, em 1993, o Senado aprovou o PLS nº 93/93, que tinha como objetivo proteger o consumidor com relação à cobertura das despesas de tratamento feito através de atendimento médico-hospitalar prestado pelos planos de seguros privados de saúde.

O referido projeto constituía-se apenas de três artigos. O art. 1º, com cinco incisos, dava conta de toda a discussão de mérito: "a exclusão de cobertura de despesas com tratamento de determinadas doenças em contratos que asseguram atendimento médico-hospitalar pelas empresas privadas de seguro-saúde ou assemelhadas". Indo para revisão na Câmara dos Deputados, recebeu emenda substitutiva com 38 artigos. Naquela Casa, apesar de muitas divergências, houve acordo com relação ao texto que foi devolvido ao Senado.

No Senado, conforme as possibilidades regimentais, restaram duas alternativas: rejeição integral do texto da Câmara, voltando o projeto à sua forma original aprovada pelo Senado; ou rejeitar alguns itens, através do recurso da supressão, procurando resgatar o objetivo da versão inicial do Senado, atraindo os demais.

Nesta Casa, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais. Aí deram-se várias audiências públicas, mediante as quais se constatou a polarização entre duas posições. Primeira, onde se inclui segmentos como Conselho Federal de Medicina, a Rede Sarah, o Conselho Nacional de Saúde, a Associação Brasileira de Médicos, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, Procon e a Unimed, que opinam categoricamente contrários ao texto oriundo da Câmara, sob os argumentos de que o substitutivo legitima e aprofunda a exclusão de pessoas e gru-

pos, além de mudar o foco dado pelo Senado, e com o qual concordavam.

A outra posição foi favorável à aprovação do projeto, no caso a Susep, o Ministério da Saúde, e a Associação Brasileira de Medicina de Grupo. Uma terceira posição foi dos grupos que trabalham com a autogestão e o representante da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, além de mais alguns segmentos, que são favoráveis ao substitutivo, com algumas restrições, sob o argumento de que regularizar a matéria, hoje, é importante. Nesse sentido, hoje, é importante. Nesse sentido concordam com o parecer do Relator, Senador Sebastião Rocha.

Conforme pronunciamentos feitos nas audiências públicas, especialmente de um dos representantes do Conselho Nacional da Saúde, a despesa com o SUS, hoje, está por volta de R\$8 bilhões e 445 milhões para atender em torno de 166 milhões de pessoas, enquanto os planos privados gastam cerca de R\$18 bilhões atendendo, em média, a 40 milhões de beneficiados, com uma estimativa de 50 milhões para o ano 2000.

Qual foi o resultado da votação na Casa em 6 de maio? Tendo o Senador Romero Jucá, autor de um voto em separado, como o principal porta-voz do Governo na negociação da CAS, acabou sendo feito um acordo em torno do projeto. O Relator, Senador Sebastião Rocha, representou o Bloco de oposição. Colocado em votação, o acordo foi aprovado por unanimidade pelo plenário.

O acordo com relação ao texto do Substitutivo oriundo da Câmara dos Deputados teve como conclusão a supressão dos seguintes itens:

– Do art. 10, os incisos VII e XII, retirando do § 1º a menção que se faz ao inciso VII; suprimir, ainda, neste artigo, do inciso VI, as expressões "... ambulatorial ou ...".

Com o inciso VI, estava excluído do atendimento o fornecimento de medicamentos para tratamento ambulatorial e domiciliar. O acordo garante a inclusão do atendimento ambulatorial. Com o inciso VII, estava excluído o atendimento a transplante de órgãos, homólogos ou heterólogos, incluídos mediante acordo. Com o inciso XII, estavam excluídas as epidemias, caracterizadas como risco catastrófico, o que foi corrigido no acordo com a supressão desse item.

– Do art. 12, do inciso I, alínea b, retirar a expressão "ao", antes da palavra "diagnóstico", do inciso II, alínea a, retirar as expressões "...de alta complexidade...", até a palavra "suplementar", do inciso

II, alínea e, retirar as expressões "...de acordo com o porte cirúrgico...".

Ora, a mais significativa questão deste item foi a supressão da alínea a, inciso II, acordada com relação à cobertura pelos seguros e planos privados, quando incluir internação hospitalar, dos procedimentos de alta complexidade, antes excluídos.

Também houve a supressão na íntegra do art. 35.

Esta supressão é polêmica, pois dispensa da administração pública, ao contratarem serviços de terceiros, utilizarem do processo licitatório, previsto pela Lei nº 8.666, de 21.06.93.

– Do art. 36, § 1º, suprimam-se as expressões "...por prazo determinado...", supressão integral do § 2º, do § 3º, retirem-se as expressões "...e 2º...", adaptando-se a redação do mesmo parágrafo quanto à concordância verbal "refere-se", suprimindo-se o símbolo "§".

Com este item fica melhor trabalhada a transição entre os contratos atuais e os termos da nova lei.

Bem, ficou acertado que, em plenário, estamos encaminhando oito destaques para votação em separado, conforme art. 312, alínea b, do Regimento Interno.

Os nossos destaques, Sr. Presidente, tratam das seguintes matérias:

Art. 10. inciso V – supressão deste item que impede o fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados; e

– inciso VIII – supressão deste inciso que veda a cobertura do fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios.

Art. 11. supressão de todo este artigo, que trata da exclusão da cobertura de doenças e lesões preexistentes.

Art. 12. do § 3º supressão das expressões "...superior a três dias úteis". Este prazo é fixado como carência para cobertura do atendimento a casos de emergência e urgência; supressão da alínea f, inciso II, que veda a cobertura de despesas com acompanhante, no caso de menores de 18 anos;

Art. 15. supressão do parágrafo único, as expressões "...se já participarem do mesmo plano ou seguro ou sucessor, há mais de dez anos", referindo-se àqueles com mais de sessenta anos de idade.

Art. 30. supressão do § 1º, que define o prazo de um mínimo de seis meses e um máximo de 24 meses como período para manutenção da condição de beneficiário para o desempregado, conforme o caput deste artigo.

Finalmente:

Art. 31, no § 1º a supressão das expressões "...que contribuir para o plano ou seguro coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no caput...". Conforme esse item, fica assegurado ao aposentado com menos de dez anos de contribuição, o direito do beneficiário à razão de um ano para cada ano de contribuição.

Portanto, Sr. Presidente, por via de destaques, gostaríamos de contribuir para o que, no nosso entender, virá aprimorar o texto da proposição. Nossos destaques visam, principalmente, a dar mais garantias e integridade aos consumidores dos planos de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ) – Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Senador Eduardo Suplicy já teceu comentários a respeito desse projeto e da nossa posição, do Partido dos Trabalhadores. Mas, como participei ativamente dos debates nas audiências públicas da Comissão de Assuntos Sociais, gostaria de chamar atenção sobre alguns pontos que considero relevantes, para cobrarmos do Governo o compromisso assumido em relação a esses dispositivos.

Este projeto é polêmico, tramitou durante cinco anos no Congresso Nacional e gerou muita discussão. Houve resistência de diferentes setores, seja de entidades médicas, seja de entidades de defesa do consumidor, porque entendia-se que o projeto original era prejudicial ao consumidor.

Hoje, estamos tendo a oportunidade de regulamentar a fiscalização dos planos e seguros de saúde, cuja falta levou os usuários a serem lesados. Vimos, também, a importância de fiscalizarmos esses 40 milhões de usuários em todo País. E assim fizemos porque precisávamos garantir mudanças no projeto. Mas houve o entendimento aqui já dito – e quero repetir – de que qualquer mudança que pudéssemos, naquele momento, fazer iria prejudicar a tramitação; porque o projeto teria que voltar à Câmara dos Deputados. Mas a preocupação era com o tratamento das epidemias, o fornecimento de medicamentos para uso ambulatorial e a realização de transplantes. Esta preocupação tomou conta da Comissão de Assuntos Sociais durante duas reuniões.

O Governo, então, por intermédio do seu representante, o Ministro José Serra, da Saúde, acordou em que o Presidente estaria enviando uma medida provisória logo após a sanção deste projeto.

A nossa primeira preocupação foi de ordem política, porque aqui temos contestado o fato de que as

medidas provisórias não podem, de forma alguma, ocupar o debate que se devia travar para a apresentação de projetos e iniciativas desta Casa. Mas entendemos também que era importante regulamentar esta matéria que, já tramitando há cinco anos no Congresso Nacional, estava sendo instrumento de especulações a respeito, inclusive, da postura e de interesses particulares de cada um de nós. Essa medida que vai regularizar o tratamento e a cobertura de doenças como Aids, Câncer e outros casos fez com que nós pudéssemos aceitar politicamente que o Governo mandasse essa medida provisória.

A outra preocupação foi em relação ao caso das doenças preexistentes, do reajuste de prestações dos idosos e dos transplantes. O Governo comprometeu-se a garantir os transplantes apenas de rins e de córneas. No nosso entendimento, a medida deve ser mais abrangente, mesmo porque esta Casa já votou matéria de doações de órgãos, facilitando o atendimento dessa clientela. Quero chamar a atenção da base de sustentação do Governo no sentido de refletir sobre a possibilidade de incluir na medida provisória outros transplantes. Há a realidade de um setor carente desses serviços, não apenas a necessidade de transplantar rins ou córneas. E os outros, como ficarão nesse contexto? Tem ou não o Governo, na regulamentação, a preocupação com esses setores? Não queremos fazer um projeto apenas para garantir, assegurar, os prestadores de serviços, mas também aqueles que são usuários dos mesmos.

Esta lei só valerá 90 dias a partir da sua sanção e todos os contratos dos consumidores deverão ser adaptados às novas regras. É preciso esclarecer como fazer esta adaptação de imediato, garantindo àqueles que já têm um plano receber esses serviços sem quebra da continuidade.

Sabemos também que muitos pacientes já estão mofando nas filas de transplantes e que dependem que a regulamentação lhes estenda as condições de atendimento nesse plano, além do que está estabelecido pelo Governo como compromisso.

Na verdade, estamos votando favoravelmente a um acordo, deixando claro que, no nosso entendimento, estaremos apresentando, como o Senador Eduardo Suplicy colocou, algumas emendas. Sabemos que há necessidade de uma complementação desse projeto na medida provisória.

Do contrário, estaremos causando prejuízos, sem estar, com garantia e segurança, atendendo aos consumidores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO)

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, cabe-nos inicialmente reconhecer a boa vontade deste Plenário, da Mesa do Senado, da Comissão de Assuntos Sociais e da comissão especial extra-oficialmente constituída para analisar esse projeto de lei.

Com efeito, esse projeto de lei foi matéria constante da convocação extraordinária por ocasião do recesso do final do ano. Então, fizemos ver a necessidade que existia e a imperiosidade de se procurarem todas as alternativas para melhorar esse projeto de lei. Fazer um projeto de lei que garanta todos os atendimentos, que garanta tudo aquilo que reivindicam os usuários é praticamente impossível, dada a complexidade da matéria.

Portanto, o Senado Federal se debruçou sobre essa matéria, convocou todos os segmentos interessados e, por fim, o recém empossado Ministro José Serra, que também deu sua inestimável contribuição.

Assim, incluímos reivindicações importantes, como o tratamento de moléstias de alta complexidade: o câncer e a Aids, além de transplantes, especificamente de rins e de córneas, os mais necessários e viáveis sob o ponto de vista da doação de órgãos.

Em que pese a doação de órgãos ser também um projeto votado por esta Casa; essa lei ainda não evoluiu: faltam órgãos para serem doados nos diversos centros de coleta de órgãos. Evoluiu, entretanto, no que diz respeito à ausência do limite das internações, à inclusão de tratamento psiquiátrico e à previsão de resarcimento dos planos e seguros privados ao Sistema Único de Saúde.

Portanto, Sr. Presidente, quero louvar, nessa oportunidade, o Relator dessa matéria, Senador Sebastião Rocha, que fez todas as emendas supressivas que o Regimento lhe permitia fazer. Conforme já foi dito aqui várias vezes, esse projeto tramitou de maneira totalmente anômala; deveria ter sido considerado um projeto oriundo da Câmara dos Deputados. Acabou sendo considerado um projeto oriundo do Senado Federal, que foi para a Câmara, teve o seu substitutivo, só nos cabendo aqui fazer as emendas supressivas.

Então, gostaria de dizer que encaminhamos favoravelmente a votação dessa matéria, lembrando aos Srs. Senadores que é necessário que nos debruçemos sobre o assunto, para que possamos ir melhorando paulatinamente a questão da assistência médico-hospitalar em nosso País no que se refere aos planos, à iniciativa privada, e, principalmente,

ao SUS, que se encontra ainda totalmente sem condições de funcionalidade.

Portanto, cabe-nos enaltecer o trabalho do eminente Senador Sebastião Rocha, Relator da matéria. Mas gostaria de dizer, Sr. Presidente, que S. Exª poderia ter feito outra emenda supressiva. Estou apresentando destaque para votação em separado do parágrafo único do art. 2º do Substitutivo da Câmara. Queremos estabelecer apenas, Sr. Presidente, que o usuário possa escolher livremente os profissionais e os serviços credenciados.

Aliás, Sr. Presidente, já existe lei regulamentando a prestação de assistência médica pelo seguro de saúde. É regida pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, cujas disposições impõem expressamente o direito da livre escolha. Diz o art. 129 do Decreto-lei nº 73, de novembro de 1966:

"Art. 129. Fica instituído o seguro-saúde para dar cobertura aos riscos de assistência médica e hospitalar."

E diz o § 2º do art. 130 do Decreto-Lei nº 73, que regulamenta o seguro-saúde:

"A livre escolha do médico e do hospital é condição obrigatória nos contratos referidos no artigo anterior."

Portanto, Sr. Presidente, queremos a permanência da regulamentação do seguro-saúde, para que haja livre escolha por parte dos usuários e para que os médicos tenham, também, o direito de optar se querem ou não filiar-se a determinado tipo de plano de saúde.

Espero que o nosso requerimento seja devidamente apreciado e analisado pelos nossos Pares nesta Casa e que receba o parecer favorável do Relator, o nobre Senador Sebastião Rocha, porque trata-se de emenda supressiva, e isso não implica que o projeto tenha de voltar para a Câmara.

Por fim, esperamos sejam mantidos todos aqueles acordos feitos com os membros da Comissão, inclusive no que diz respeito à não existência de carência em casos de urgência ou emergência, hoje estabelecida em três dias.

Gostaria que o Senhor Presidente mandasse para o Senado Federal todos os acordos feitos, quer em forma de medida provisória, quer em forma de projeto de lei, porque tenho a certeza de que tramará com certa urgência se houver a vontade política. Por isso, gostaria, mais uma vez, de enaltecer o trabalho do Senado na análise dessa matéria de importância fundamental para 42 milhões de brasileiros, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, estive, desde o primeiro momento, interessado no exame dessa matéria, sendo autor de pelo menos três projetos que tratam do assunto: um sobre plano de saúde, outro sobre seguro-saúde e outro, já aprovado pelo Senado, no momento, sob o exame da Câmara. Este último trata do resarcimento ao SUS – Sistema Único de Saúde – de despesas realizadas por seu intermédio por pessoas amparadas por planos de seguro de saúde. Devo dizer que, para mim, o principal ganho em todo esse processo foi um certo entendimento, que terminou havendo, entre os diversos segmentos envolvidos na matéria e o próprio Governo.

Sr. Presidente, digo isso inclusive para destacar o trabalho de V. Ex^a que, no ano passado, foi procurado pelas entidades de representação de consumidores, pela Associação Médica Brasileira e pela Federação Nacional de Médicos. Naquela oportunidade, V. Ex^a acolheu aquelas solicitações, pedindo à Comissão de Assuntos Sociais e ao nobre Relator, o Senador Sebastião Rocha, que continuassem no trabalho de audiência às entidades e aos setores da sociedade interessados na matéria, buscando chegar a certo consenso. Há muitos interesses em jogo. O que deve ser preservado em primeiro lugar é o interesse do consumidor, daquele que, necessitando, filia-se, individualmente ou em grupo, a um plano ou seguro de saúde, até porque as estatísticas mostram que as principais queixas nos órgãos de defesa do consumidor se referem a planos e seguros de saúde, seja por não prestarem os compromissos assumidos quando firmaram os contratos, seja por terem incluído nestes cláusulas abusivas, seja por terem imposto reajustes muito acima da inflação. Enfim, o consumidor estava totalmente desamparado.

Muitos dizem que é mister buscar a Justiça, na qual muitas vezes esses danos foram reparados. Mas pergunto: quantos têm acesso à Justiça? Com a morosidade que caracteriza os processos, quanto tempo demanda entre a apresentação da queixa até a decisão judicial?

Na verdade, estávamos vivendo uma espécie de "lei da selva"; nada havia que amparasse o direito do consumidor. No meu entendimento, o erro é conceitual. Acredito que, na medida em que o Estado brasileiro entra em um processo de redirecionamento de suas ações, desobriga-se de inúmeras ati-

vidades, aliena as empresas das quais detém o controle acionário, deveria dedicar-se, com maior ênfase, empenho e profundidade, à saúde, à educação, à segurança pública, à justiça, enfim, àquilo que seriam suas funções básicas essenciais.

Para mim constitui grave equívoco pensar que, ampliando-se o atendimento por meio dos seguros e planos de saúde e de outras formas assemelhadas, melhoraremos a prestação da assistência médica no Brasil. Isso seria aceitar acriticamente, ou seja, sem nenhum exame mais profundo, o modelo americano, que está às vésperas do esgotamento, da exaustão. É um modelo de quem tem plano e seguro; quem estiver fora dele salve-se como puder. Na verdade, essa deveria ser uma forma de atendimento destinada àqueles que pudessem pagar em razão de suas condições econômicas, financeiras e pessoais ou de sua participação em empresas como funcionários ou empregados. Estes, sim, poderiam realmente se valer desse tipo de atendimento. Pensar, no entanto, que essa pode ser uma solução para ampliar, de modo significativo e justo, a cobertura da assistência médica no Brasil é um grande equívoco, um ledo engano, porque não será barateando o custo dessas mensalidades para que essas empresas absorvam um maior número de segurados que melhoraremos a qualidade da prestação dessa assistência médica.

Sou absolutamente contrário a este chamado plano mínimo, plano de saúde ambulatorial, segundo o qual o ato médico é algo estanque, que se encerra no ambulatório e que muitas vezes não tem seu desdobramento na assistência médico-hospitalar, como se pudesse prever que determinado tratamento não teria desdobramento cirúrgico ou que um ato cirúrgico não exigiria outro tipo de atendimento que não está capitulado nessas regras que estamos aprovando hoje.

Minha discordância parte deste princípio: há outras formas de se melhorar o atendimento a essa larga faixa da população, inclusive com outros tipos de organizações sociais, que poderão ser criadas para proporcionar essa assistência médica por que todos reclamam. Não é à toa que os problemas da saúde, em todas as pesquisas de opinião pública, estão em primeiro lugar como os de que mais o cidadão reclama.

Não obstante, Sr. Presidente, é preciso dizer que esta discussão contribuiu para melhorar substancialmente o projeto. Louve-se o Senador Sebastião Rocha pela competência e interesse com que atuou nessa matéria; o Senador Romero Jucá, que, em nome do Governo, também participou das negociações; e, por fim, o Ministro José Serra, que teve um papel fundamental nisso, porque, compreenden-

do a necessidade de se introduzirem no projeto modificações que o Regimento não permite – já que estamos diante de uma armadilha regimental; só podemos fazer alterações que suprimam trechos do texto que veio da Câmara –, acedeu em patrocinar outras alterações que serão objeto de uma legislação a ser baixada pelo Poder Executivo e que, de certa maneira, contemplarão as diferentes insatisfações.

Nunca diria que se trata de um projeto perfeito, porque ele peca em sua própria concepção. O que se pretende com ele? Transferir o maior número possível da clientela do SUS para o plano ou seguro de saúde. Para isso, ele oferece um atrativo: prestações muito baixas. Seria um paraíso, mas essas prestações muito baixas são para planos que não atendem àquelas situações catastróficas em medicina, que realmente requerem altos custos, despesas elevadas e que, portanto, são as que mais preocupam as pessoas, quanto a seu futuro e a sua saúde.

No entanto, Sr. Presidente, votarei a favor, com os reparos que faço, até por uma condição política. Muitos defenderam a rejeição pelo Senado do projeto que veio da Câmara, sob o argumento de que ele era imprestável, ou seja, de que nada podíamos fazer para melhorá-lo substancialmente, o que em parte é verdadeiro. O Senador Sebastião Rocha se desdobrou para, mediante supressões, tornar o projeto melhor. Em relação ao que S. Ex^a não conseguiu aperfeiçoar, estamos confiantes em que um acordo – devo dizer que é um acordo absolutamente "asséptico", feito com o Governo Federal, por meio do Ministro José Serra – permitirá que a legislação seja substancialmente melhorada. Por isso, daremos o nosso voto favorável.

Apresentei dois destaques à Mesa: um para suprimir uma expressão no sentido de deixar bem claro que os prestadores de serviço de plano ou de seguro de saúde não estão obrigados à exclusividade, e outro para suprimir, no caso dos seguros, a chamada lista de credenciamento, porque considero que essa é uma forma de atingir diretamente o princípio da livre escolha e a própria essência ou natureza do seguro, que, dessa maneira, estaria tolhendo a opção do segurado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, S^{rs}s. e S^{rs}s. Senadores, votarei nos termos do acordo, mas tenho duas reflexões a fazer. A primeira delas é em relação a todo esse esforço despendido para regulamentar planos de saúde privada.

Não temos conhecimento – nem da parte do Ministério da Justiça nem da representação política brasileira – de uma preocupação para enfrentar o problema da saúde pública em nosso País. E é a saúde pública que atende os excluídos: mais de dois terços da população brasileira. O Ministro da Saúde se mobiliza para aquilo que, na nossa Constituição, deveria ser complementar e, infelizmente, entre nós, está adquirindo o caráter de principal. Não sei, lamentavelmente, se é bem o termo: é a tradição brasileira dos "excluídos" – nós mesmos, todos integrantes dos planos de saúde privada. Daí esse esforço, toda essa mobilização, toda a ênfase que se dá a um problema evidentemente verdadeiro.

Se quarenta milhões de brasileiros estão integrados nesse sistema, temos que nos preocupar com ele. Mas, antes disso, por que não exigir do Ministério da Saúde todo um projeto para fazer valer a Constituição? Saúde pública é o fundamental; saúde privada, bem de mercado, é o complementar. Mas não é o que ocorre hoje, quando 75% das verbas públicas são para a saúde privada brasileira.

Essa era uma reflexão que gostaria de fazer para não passar despercebido, para os excluídos brasileiros, a idéia de que aqui apenas se discute aquilo que interessa aos excluídos – cujo pensamento é que o Estado tem de se ausentar de tudo, mas deve estar muito presente nesse contrato privado.

A outra idéia é que estamos votando uma lei e, ao mesmo tempo, remetendo ao Executivo a regulamentação, o aprimoramento à medida provisória. Então, como ficam aqueles que, hoje, são os principais críticos da medida provisória? É uma abdicação do poder que poderíamos e deveríamos ter de fazer aquilo que o Executivo, em medida provisória, fará depois. Em nome de quê? Fica difícil depois qualquer liderança aqui se levantar para criticar medida provisória.

Quero apenas trazer essas duas reflexões, repetindo que votarei a favor, mas lembrando que é importante começarmos a discutir saúde pública no Brasil, que não mais existe, já que no neoliberalismo, há muito tempo vigente – não é apenas neste Governo nem quando um único pensamento; é toda uma deliberação da nossa elite política –, transformando uma questão de contrato privado, por parte daqueles que pretendem e querem ter outro tipo de atendimento médico, quando não é; é intervenção direta do Estado na ampliação desses serviços, através da saúde pública, questão essa que deveria ter prioridade, pelo menos, da parte dos representantes do povo no Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Relator Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP.) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, este, de fato, é um assunto extremamente complexo, que envolve múltiplos aspectos, dos quais, infelizmente, pelo tempo que é destinado ao Relator no processo de discussão, não poderei fazer uma abordagem profunda, como da questão que envolve a saúde pública no País e dos procedimentos que julgo necessários para que possamos melhorar o atendimento ao usuário do sistema público de saúde.

Portanto, prestarei esclarecimentos e defenderei o meu parecer me restringindo ao assunto, ao tema, ao projeto de lei que regulamenta planos e seguros de saúde.

Inicialmente, gostaria de mencionar pessoas, entidades e organizações que contribuíram fundamentalmente para que este projeto pudesse finalmente ser votado hoje. Desde o primeiro momento, fui taxativo ao dizer que era defensor da tese de que deveríamos ter uma lei elaborada com a urgência necessária, mas que permitisse um debate profundo, oportunizando a vinda de todos os interessados no assunto, para aqui expressar suas posições, suas idéias, e que votássemos, porque o Brasil reclama uma lei. Há 40 milhões de usuários e R\$18 bilhões são movimentados, por ano, com planos e seguros de saúde.

Faço referências ao trabalho profissional e competente da Consultoria Legislativa do Senado, que me apoiou na conclusão deste parecer, e às entidades que compareceram às audiências públicas, quais sejam: as médicas; a dos usuários, como IDEC e Procon; assim com as vinculadas a operadoras e aos representantes do Governo.

Em especial, lembro o trabalho do Senador Ademir Andrade, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que possibilitou um debate democrático, aprofundando a discussão deste projeto, bem como aos representantes do Bloco, aos quais agradeço pelo apoio à relatoria. Agradeço, em especial, ao Senador Antonio Carlos Magalhães, já mencionado pelo Senador Lúcio Alcântara, pelo seu destacado trabalho permitindo o adiamento da votação, e colaborando para um debate mais democrático em torno deste projeto, e por conduzir com competência e com democracia sua votação e no Senado.

O Ministro José Serra deu uma contribuição muito importante na Comissão de Assuntos Sociais quando de sua audiência, e o Senador Romero Jucá, que sentou conosco para discutir os pontos possíveis de negociação, de entendimento, para chegarmos a esse entendimento. Aos médicos do

Senado que foram solidários também ao meu trabalho e que participaram comigo de várias reuniões, no sentido de encontrarmos um denominador comum. Senador Lúcio Alcântara, Carlos Patrocínio, Lucídio Portella, Sérgio Machado, José Alves.

A imprensa, com sua eficiente cobertura, nos proporcionou alguns esclarecimentos e entendimentos, que nos permitiu, com a promoção do debate e da informação, que pudéssemos, inclusive, conduzir este projeto, este trabalho no sentido de eliminar dúvidas dos Relatores e explicar melhor o porquê do parecer e do projeto.

Este projeto, transformado em lei, trará, seguramente, vários avanços já mencionados por alguns Senadores e que vou aqui, de forma sucinta repetir: "Fim do limite de internação em enfermaria em Unidade de Terapia Intensiva. Acesso, sem carência, aos planos de saúde e seguros de saúde dos recém-nascidos e dos filhos adotivos até 12 anos de idade. Carência máxima de seis meses para qualquer procedimento hospitalar, seja ele cirúrgico ou de qualquer natureza, exceto para parto cuja carência fica em dez meses. Limitações para reajuste por faixa etária – não é o ideal, mas atualmente é o melhor, quando as pessoas são surpreendidas, em determinada fase de suas vidas, com reajustes elevados e sem qualquer anúncio prévio por parte das operadoras. Agora, o contrato tem que estabelecer, desde a sua assinatura, o limite da faixa etária, ou seja, a idade em que vai acontecer o reajuste e seu percentual por faixa etária. Tratarei desse assunto quando me referir aos problemas do projeto.

Acesso às pessoas portadoras de transtornos mentais, aos deficientes e aos idosos – que tinham restrições para ingressar nos planos de seguros de saúde – e o resarcimento necessário ao SUS, posto que muitos dos usuários são atendidos nos serviços públicos de saúde e, portanto, é justo que haja o resarcimento das operadoras, quando se tratar de pessoas usuárias de planos de seguros atendidas no Sistema Único de Saúde.

Além dos avanços constatados no projeto enviado ao Senado, agregamos mais quatro conquistas favoráveis, de grande profundidade, aos usuários em termos de qualidade, de acréscimo de direitos e de conquistas relevantes: a cobertura de medicamentos ambulatoriais, quaisquer deles, da simples injeção ao soro para hidratação, até a quimioterapia, passando pela hemodiálise, que estava fora da cobertura no projeto oriundo da Câmara; a alta complexidade no plano hospitalar, que permite internação, procedimentos cirúrgicos e de outras naturezas; a alta com-

plexidade que ainda iria ser definida pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados que estava fora do plano. Para nós, alta complexidade é AIDS, é câncer, é cirurgia cardiovascular, é cirurgia neurológica e alguns outros procedimentos.

Gostaria de registrar que não houve entendimento no sentido de que a alta complexidade seja restritiva, ou seja, que a legislação suplementar de que fala a medida provisória seja restritiva com relação à alta complexidade. O texto, da forma como está, não dá margem para que o Governo diga o que é ou não alta complexidade por um instrumento legal, por exemplo, um decreto, uma regulamentação. O Governo poderá até abordar o assunto novamente na medida provisória. Mas não houve entendimento deste Relator com as Lideranças governistas e com o Ministro José Serra nesse sentido. Nossa compreensão é de que o plano hospitalar deve cobrir toda alta complexidade, assim como o plano-referência.

No plano-referência, que é mais amplo e congrega os outros quatro planos, incluímos a cobertura para epidemias, mesmo as catastróficas e de implicações sócio-econômico de maior profundidade. Nessas circunstâncias, as pessoas acometidas de qualquer doença provocada por uma epidemia no País terão cobertura pelos planos e seguros de saúde.

Com relação aos transplantes, o entendimento do Relator também é de que, no primeiro momento, se dê cobertura total para transplantes de rins e de córnea. E isso deverá ser tratado na legislação suplementar.

Quanto aos demais transplantes, poderão também ser atendidos dentro de um limite fixado na legislação, mediante um teto, por exemplo, que o Governo pode fixar como limite para cobertura dos outros transplantes mais complexos, como de coração, de pulmão, de fígado e até o de medula, que alguns entendem que não é transplante e sim um processo de quimioterapia. A Justiça tem entendimento adotado a respeito de que o procedimento que se denomina transplante de medula trata-se, na verdade, de um procedimento quimioterápico.

O Ministro José Serra, quando esteve presente na Comissão de Assuntos Sociais – e as Lideranças do Governo na Casa assumiram o compromisso de modificar esse texto, em função da impossibilidade de o fazermos por correções ou por apresentação de novas propostas de inclusão de texto no projeto de lei, uma vez que só poderíamos nos limitar às supressões –, comprometeu-se a modificar, basicamente, três ou quatro pontos, entre os quais a questão do órgão regulador, que passará a ter um vínculo maior com o Ministério da Saúde e não com o Ministério da Fazenda, e a questão da doença preexistente, em que deverá ser

assegurada a proibição da suspensão do tratamento do usuário enquanto a questão da preexistência estiver *sub judice* – se se trata ou não de preexistência de doença e se o usuário tinha ou não conhecimento dela. São essas as ressalvas do projeto com relação à possibilidade de a operadora não assegurar a cobertura no caso da doença preexistente.

O Ministro e as Lideranças de Governo comprometeram-se a reduzir a carência para urgência e emergência a 24 horas. Confesso que sou contrário a qualquer prazo de carência para urgência e emergência; considero-a absurda e desnecessária, pois contraria a minha convicção. Infelizmente tivemos que concordar com ela para possibilitar a realização do acordo. Por isso o Governo comprometeu-se a reduzir para 24 horas, um dia, essa carência.

Gostaria de propor às Lideranças do Governo e ao Ministro José Serra, haja vista a iminente rejeição dos requerimentos de destaque, de acordo com as posições adotadas pelas Lideranças do Governo, que essa legislação suplementar possa contemplar algumas outras modificações que não oneram substancialmente as operadoras e beneficiam em profundidade os usuários. Seriam elas as próteses, que estão fora do plano-referência.

O projeto estabelece que um dos objetivos da lei é a reabilitação da saúde. Como alguém que perdeu uma perna ou um braço terá sua saúde reabilitada por meio dos planos ou seguros de saúde se não se cobrem as próteses? Fica o meu apelo para que essa legislação suplementar possa incluir as próteses, mesmo que se estabeleça um limite de valor: R\$10 mil ou 20 mil UFIRs.

Quanto à questão do reajuste por faixa etária, seria bom para as operadoras, os usuários e o Governo se pudéssemos já estabelecer na legislação os limites de idade, a ocasião em que as pessoas teriam os seus reajustes e os seus percentuais. Por exemplo: se vai reajustar aos 40, 50 ou 60 anos em 10% ou 20% a cada dez anos. Os cálculos atuariais apontariam esse percentual, como limite, como teto. As operadoras poderiam, também, trabalhar com um limite inferior, com um reajuste inferior. Creio que melhoraríamos muito o projeto se pudéssemos garantir esses avanços.

A questão dos demitidos e dos aposentados constitui outro problema. A lei garante a permanência nos planos empresariais por um tempo determinado. Depois de cessado esse tempo, como fica o aposentado com mais de 60 anos? Ingressará em um plano novo. Como irá fazê-lo? Quanto vai pagar? São problemas que merecem a atenção do Governo para que também se sujeitem a correções nessa legislação suplementar.

É necessário que haja regras mais claras que regulamentem o acesso dos deficientes, dos portadores de transtornos mentais e dos idosos. A lei proíbe a exclusão dos idosos, das pessoas com transtornos mentais e dos deficientes dos planos e seguros de saúde, mas não estabelece qualquer limite de contrato. A operadora pode oferecer um plano para idosos ou para pessoas com transtornos mentais, cobrando 100% a mais do que é praticado para as demais pessoas. É necessário fixar critérios para que haja o acesso dessas pessoas com parâmetros semelhantes aos das demais que já são usuárias de planos e seguros de saúde. Não tenho uma proposta acabada sobre o assunto, mas a equipe técnica do Governo, juntamente com sua área política e nossa participação, está à disposição para contribuir em um debate que favoreça uma proposta dessa natureza.

Gostaria de enfatizar agora os problemas que permanecem no projeto.

A doença preexistente vai continuar sendo um grande problema e continuará gerando grandes questionamentos na Justiça e muitas denúncias no Procon, com certeza. Esse é um problema com o qual deveremos conviver por muito tempo e que teve, de minha parte, parecer contrário na fase inicial. Posteriormente, modifiquei o parecer.

Quanto ao tratamento diferenciado às operadoras, também concordo que cada operadora, de acordo com suas peculiaridades, deveria ter um tratamento específico. Cooperativas sendo tratadas como cooperativas; seguradoras, como seguradoras; empresas de medicina de grupo, como tal, assim como a autogestão.

Concluindo, Sr. Presidente, em relação aos médicos e demais profissionais da saúde, este projeto não faz qualquer menção. Entendo que poderíamos, numa legislação suplementar, também melhorar esse ponto, estabelecendo determinados critérios que poderiam nortear a relação entre operadoras de planos e seguros de saúde e os médicos e demais profissionais, sobretudo os médicos que prestam serviços aos planos e seguros de saúde.

Quanto aos aposentados e demitidos, já mencionei o problema anteriormente, bem como o reajuste por faixa etária.

O capital estrangeiro, para mim, será um problema no futuro. Pode ser que, de imediato, possa trazer melhorias, possibilitando uma oferta maior do número de planos e de seguros, mas, no meu entendimento, no médio e longo prazo, poderá produzir uma cartelização ou oligopolização do setor. Portanto, um problema a mais para o usuário, que terá

poucas prestadoras do serviço ou poucas operadoras nessa área, em função do impacto que o capital estrangeiro pode ter sobre as empresas de medicina de grupo e sobre as cooperativas.

A adaptação dos contratos antigos à nova legislação é outro problema, porque a lei vai permitir que quem tem um contrato mínimo, inferior ao que prevê a lei, possa continuar com esse contrato, com esse plano que é bem menos abrangente do que hoje a lei exige como plano mínimo. Logicamente esse usuário vai continuar pagando o mesmo valor, mas para um plano reduzido. Para mudar de plano, para ampliar sua cobertura e seus direitos, vai ter que pagar mais. Esse será certamente um problema. Assim concordo com o que disse o Senador Lúcio Alcântara sobre esses planos mínimos, porque nem todos os usuários estarão esclarecidos devidamente a respeito do que cada plano vai oferecer quando assinar um contrato.

Sr. Presidente, se perguntam se estou satisfeito com o meu parecer, com esse resultado, respondendo sempre que não. Não estou plenamente satisfeito, mas estou convencido de que chegamos ao ponto possível, ao limite, de acordo com a conjuntura política, de acordo com a correlação de forças que existe no Congresso Nacional. Estamos diante de um projeto de lei minimamente equilibrado entre operadoras e usuários de planos e de seguros de saúde.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

Em votação o substitutivo.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 298, DE 1998

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do parágrafo único do art. 2º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador José Alves.

REQUERIMENTO N° 299, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, destaque para votação em separado do parágrafo único do art. 2º do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador Lúcio Alcântara.

REQUERIMENTO N.º 300, DE 1998

Requeremos, nos termos do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque do parágrafo único do art. 2.º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 93, de 1993, aprovado no dia 5 de maio de 1998, na Comissão de Assuntos Sociais, desta Casa:

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 2º do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993 — que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde — autoriza as seguradoras a apresentarem suas listas de médicos e estabelecimentos referenciados, pois estatui:

Art. 2º, Parágrafo único. Nos seguros privados de assistência à saúde, e sem que isso implique o desvirtuamento do princípio da livre escolha dos segurados, as sociedades seguradoras podem apresentar relação de prestadores de serviços de assistência à saúde.

O seguro-saúde é regido pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, cujas disposições impõem — expressamente — os princípios do pagamento em dinheiro das despesas realizadas pelo segurado e o da livre escolha de médicos e estabelecimentos hospitalares:

Art. 129. Fica instituído o Seguro-Saúde para dar cobertura aos riscos de assistência médica e hospitalar.

Art. 130. A garantia do Seguro-Saúde consistirá no pagamento em dinheiro, efetuado pela Sociedade Seguradora, à pessoa física ou jurídica prestante da assistência médico-hospitalar ao segurado.

§1º

§2º. A livre escolha do médico e do hospital é condição obrigatória nos contratos referidos no artigo anterior.

Ou seja, o decreto-lei, contemplado na Constituição Federal de 1988 como lei complementar, é incisivo: Não permite qualquer chicana para inibir o direito do segurado à livre escolha dos serviços médicos. Mas, é isso que pretende o parágrafo destacado. Com a alegação de que o referenciamento traz benefícios aos segurados, pois evita que estes desembolsem antecipadamente as despesas, são impostas essas relações de prestadores aos contratantes, que, na quase totalidade, desconhecem o seu direito de livre escolha.

A justificativa não é plausível. Há que se buscar uma solução para o segurado, e não a supressão de um direito inerente aos seguros. Poderão ser oferecidos cheques consultas ou outra modalidade

que evite o desembolso antecipado. A concorrência salutar oferecerá as alternativas.

A ser legalizada essa prática de apresentar, ou melhor dizendo, impor uma relação de prestadores de serviços de assistência à saúde aos seus segurados, também contrariar-se-ia o artigo 133 do Decreto-lei nº 73, eis que se confundiria a garantia do pagamento dos serviços com a sua prestação propriamente.

Art. 133. É vedado às Sociedades Seguradoras acumular assistência financeira com assistência médica-hospitalar.

Aliás, o próprio texto do Substitutivo é conflitante. O item II do §1º do artigo 1º deixou claro, ao definir as operadoras de seguros, as exigências da exclusividade do reembolso das despesas, ou seja, a garantia pecuniária, e a livre escolha:

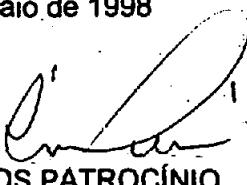
Art. 1º, §1º, II - operadoras de seguros privados de assistência à saúde as pessoas jurídicas constituídas e reguladas em conformidade com a legislação específica para a atividade de comercialização de seguros e que garantam a cobertura de riscos de assistência à saúde, mediante **livre escolha** pelo segurado do prestador do respectivo serviço e **reembolso de despesas, exclusivamente**.

A prosperar o parágrafo único do artigo 2º, teremos na mesma lei, dispositivos antagônicos.

Em suma, além de contrariar o Decreto-lei nº 73, de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, e conflitar com dispositivos do próprio Substitutivo, a prática dessa lista beneficiaria, sim, tão-somente as seguradoras. O segurado fica privado de seu direito de livre escolha, na maioria das vezes, pelo desconhecimento e a classe médica, perde remuneração e liberdade. Para ter seu nome incluído na relação, o médico deve-se sujeitar a perceber preço vil por seus serviços (cuja odiosa economia nesses pagamentos não é repassada à planilha de custos, e por consequência, não há vantagem para o consumidor), e ainda, o que é mais grave, tem que se submeter às limitações dos procedimentos que se fizerem necessários, sob pena de descredenciamento. Flagrante perda de qualidade no atendimento.

Por todo o exposto, pedimos a rejeição do parágrafo único do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993.

Plenário, em 12 de maio de 1998



Senador CARLOS PATROCÍNIO

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o Requerimento nº 298, do Senador José Alves.

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

Ficam prejudicados os Requerimentos nºs 299 e 300, dos Senadores Lúcio Alcântara e Carlos Patrocínio, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e rejeitado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 301, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no artigo 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, do inciso V, do Art. 10, do Substitutivo da Câmara nº 93, de 1993.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Solicito que o painel eletrônico fique à disposição dos Srs. Senadores.

Quero advertir os Srs. Senadores que o requerimento do Senador Eduardo Suplicy foi rejeitado por ampla maioria e foi pedida verificação. Quem vota com o requerimento, vota "sim"; quem vota contra o requerimento, vota "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL votará "não", atendendo ao acordo feito na Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "não".

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – O Bloco da Oposição vota "sim".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIMENTO N° 301, DE 1998

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 1

Data Início: 12/05/1998

Hora Início: 17:04:45

Data Sessão: 12/05/1998

Data Fim: 12/05/1998

Hora Fim: 17:09:52

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PSDB	SP	PEDRO PIVA	NAO
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	NAO	PMDB	RS	PEDRO SIMON	NAO
PFL	MA	BELLO PARGA	NAO	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NAO
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PSDB	CE	BENI VERA	NAO	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	NAO	PFL	RR	ROMERO JUCÁ	NAO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NAO	PFL	SP	ROMEO TUMA	NAO
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	NAO	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NAO	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NAO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PSDB	AL	TEOTONIO VILELA FILHO	NAO
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	NAO	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	NAO
PFL	BA	DJALMA BESSA	NAO	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	NAO
PMDB	AL	DJALMA FALCÃO	NAO				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NAO				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPlicy	SIM				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	NAO				
PPB	PI	ELÓI PORTELA	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	NAO				
PPB	SC	ESPERIDÃO AMIN	NAO				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	NAO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NAO				
PSDB	RN	GERALDO MELO	NAO				
PMDB	ES	GERSON CÂMATA	NAO				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	NAO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	NAO				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	NAO				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NAO				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	NAO				
PPB	RR	JOÃO FRANCA	NAO				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	NAO				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	NAO				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	ABST.				
PFL	RN	JOSÉ AGripino	NAO				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	NAO				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	NAO				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	NAO				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	NAO				
PMDB	GO	JOSÉ SAAD	NAO				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	NAO				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NAO				
PFL	DF	LEONEL PAIVA	NAO				
PPB	MS	LEVY DIAS	NAO				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSDB	MS	LÚCIO COELHO	NAO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	NAO				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	NAO				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	NAO				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NAO				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Votos Sim: 17

Votos Não: 50

Total: 68

Votos Abst: 1

Emissão em: 12/05/98 - 17:09

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Está encerrada a votação. Votaram SIM 17 Srs. Senadores; e NÃO, 50.

Houve 01 abstenção.

Total: 68 votos.

Rejeitado o requerimento.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, requeiro que os pedidos de destaque do Senador Eduardo Suplicy sejam votados em globo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Serão lidos e, se o Plenário assim deliberar, a Mesa procederá conforme deliberado.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 302, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no artigo 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, do inciso VIII, do art.10, do Substitutivo da Câmara nº 93, de 1993.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador Eduardo Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 303, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no artigo 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado o art. 11, do Substitutivo da Câmara nº 93, de 1993.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador Eduardo Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 304, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no artigo 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da alínea f, inciso II, do Art. 12, do Substitutivo da Câmara nº 93, de 1993.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador Eduardo Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 305, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no artigo 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do § 3º, art. 12, do Substitutivo da Câmara nº 93, de 1993.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador Eduardo Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 306, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no artigo 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do parágrafo único, Art. 15, do Substitutivo da Câmara nº 93, de 1993.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador Eduardo Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 307, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no Artigo 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do § 1º, Art. 30, do Substitutivo da Câmara nº 93, de 1993.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador Eduardo Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 308, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no artigo 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do § 1º, art. 31, do Substitutivo da Câmara nº 93, de 1993.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador Eduardo Suplicy.

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 309, DE 1998

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo dos requerimentos de destaque subscritos pelo Senador Eduardo Suplicy, Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. — Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Em votação o requerimento, feito pelo Senador Romero Jucá, com vistas à votação em globo dos destaques propostos pelo Senador Eduardo Suplicy.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Serão votados em globo os Requerimentos de nºs 302 a 308, de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Em votação os requerimentos de autoria do Senador Eduardo Suplicy, lidos anteriormente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Tem a palavra V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) — Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Bloco da Oposição encaminha o voto "sim" para todos os destaques.

Registro, também, as objeções do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira e da Federação Nacional dos Médicos, uma vez que, segundo essas entidades, a política de saúde não pode estar subordinada exclusivamente à política econômica do País. Por isso, a regulamentação e a fiscalização dos planos e seguros privados de assistência à saúde devem estar sob controle do Ministério da Saúde, e não do Ministério da Fazenda.

A entrada do capital estrangeiro, que já ocorreu em alguns setores, na avaliação dessas entidades, redundará na formação de cartéis, com prejuízos aos usuários dos planos de seguros de saúde. Quanto à criação dos planos e seguros ambulatorial, hospitalar e obstétrico, com redução de cobertura, seguimento e atendimento médico e que permitem as exclusões da cobertura, apontam que é inconcebível a exclusão de doenças preexistentes, como diabetes, hipertensão arterial, AIDS e outras. Além disso, consideram inaceitável o §3º do art. 36, que obriga que os novos contratos observem os limites de cobertura previstos nos contratos anteriores. O mecanismo de credenciamento pelos planos e de referenciamento pelos seguros de saúde atenta contra o livre exercício profissional, garantido na Constituição, prejudicando a imprescindível relação médico/paciente.

Alguns dos destaques, em relação aos quais nos posicionamos favoravelmente, levam em consideração alguns dos pontos das entidades referidas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Em votação os requerimentos, em globo.

Os Srs. e as Sras. Senadoras que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados os requerimentos de destaque, subscritos pelo Senador Eduardo Suplicy.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

DE DESTAQUE N° 310, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado dos incisos I, II, III do art. 12 do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. — Senador José Alves.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. e Sras. Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 311, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da expressão "às últimas", apenas do inciso III, art. 18, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. — Senador Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. e Sras. Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 312, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 300, XV, combinado com o art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do art. 38 do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993, para adequação ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26-2-98.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **Sebastião Rocha.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias destacadas serão votadas oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, "o substitutivo da Câmara a projeto do Senado é considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupo de dispositivos".

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 313, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação, em globo, das disposições de parecer favorável do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993 (nº 4.425/94, naquela Casa), de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **Senador Sebastião Rocha.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 314, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação, em globo, das disposições de parecer contrário do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993 (nº 4.425/94, naquela Casa), de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde. (Disposições com parecer contrário: no art. 10, a expressão: "ambulatorial ou", constante do seu inciso VI, e seus incisos VII e XII, no art. 12, a expressão: "ao" constante da letra b, do seu inciso I; as expressões: "e de alta complexidade, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e definidos, para efeito deste artigo, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, ouvida a Câmara de Saúde Suplementar", constante da letra a, do seu inciso II; as expressões: "de acordo com o porte cirúrgico" constante da letra e do seu inciso II; o art. 35; no art. 36, a expressão: "por prazo indeterminado" constante do seu § 1º, e o seu § 2º).

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **Senador Sebastião Rocha.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 315, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 35 do Substitutivo da Câmara ao PLS nº 93/93.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – **Jefferson Péres.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Tem a palavra o nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM)

Pela ordem. Sem Revisão do orador.) – Não sei por que esse meu requerimento foi rejeitado. Era uma oportunidade de o Senador Sebastião Rocha dar uma explicação, que S. Ex^a queria dar ao Plenário. Contudo, parece que se está rejeitando tudo.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

– Sr. Presidente, se for possível, gostaria de usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Agora já não é mais possível; uma vez que foi rejeitado.

Peço desculpas a V. Ex^a.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

– Sr. Presidente, ainda assim, gostaria, como Relator, de poder falar sobre esse assunto, em função de uma crítica num jornal de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Quando acabar, V. Ex^a terá oportunidade.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

– Pois não; obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação em globo das disposições do Substitutivo da Câmara, com parecer favorável, ressalvadas as destacadas.

As Srs. e Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Em votação o art. 38 do Substitutivo da Câmara, destacado.

Os Srs. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o art. 38.

Votação em separado da expressão "as últimas", do inciso III do Substitutivo.

Os Srs. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a expressão "as últimas".

São os seguintes o artigo e a expressão rejeitados:

Art. 38 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18.

I –

II –

III –"às últimas"

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação em globo dos seguintes dispositivos do Substitutivo da Câmara, com parecer pela supressão:

" – no art. 10:

– das expressões "ambulatorial ou", constantes do inciso VI;

– dos incisos VII e XII;

– no art. 12;

– da expressão "ao", constante da letra b do inciso I;

– das expressões "e de alta complexidade, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e definidos, para efeito deste artigo, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, ouvida a Câmara de Saúde Suplementar", constantes da letra a do inciso II;

– das expressões "de acordo com o porte cirúrgico", constantes da letra e do inciso II;

– do art. 35, renumerando-se os demais;

– no art. 36:

– das expressões "por prazo indeterminado", constantes do § 1º; edo seu § 2º."

Em votação.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados.

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

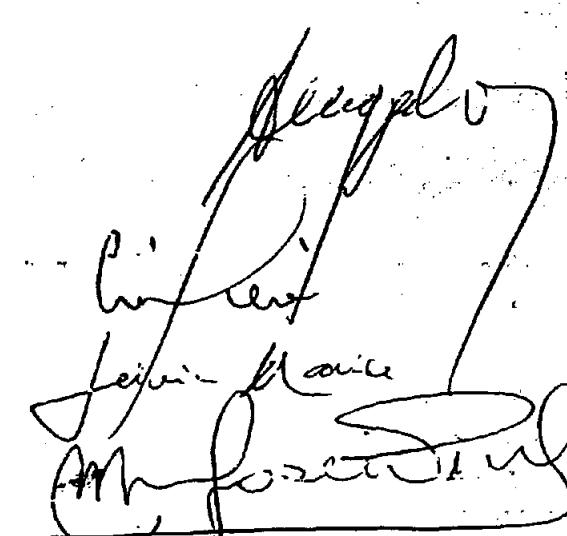
É lido o seguinte:

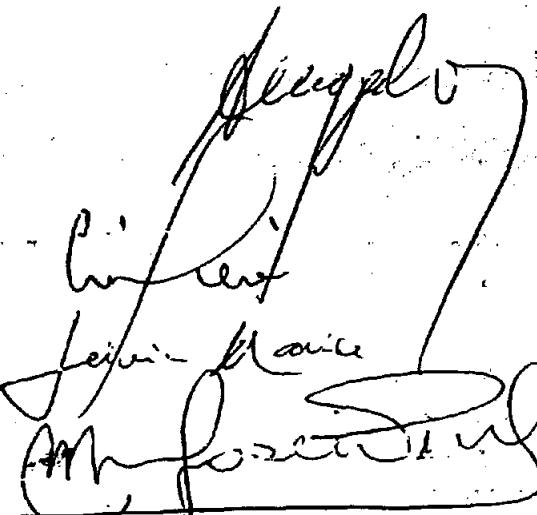
PARECER N.º 235, DE 1998
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993 (nº 4.425, de 1994, na Câmara dos Deputados).

À Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993 (nº 4.425, de 1994, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde, consolidando as disposições aprovadas do Substitutivo da Câmara.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de maio de 1998.

 PRESIDENTE

 RELATOR

ANEXO AO PARECER N.º 235, DE 1998

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993 (nº 4.425, de 1994, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I - operadoras de planos privados de assistência à saúde: toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, independente da forma jurídica de sua constituição, que ofereça tais planos mediante contraprestações pecuniárias, com atendimento em serviços próprios ou de terceiros;

II - operadoras de seguros privados de assistência à saúde: as pessoas jurídicas constituídas e reguladas em conformidade com a legislação específica para a atividade de comercialização de seguros e que garantam a cobertura de riscos de assistência à saúde, mediante livre escolha pelo segurado do prestador do respectivo serviço e reembolso de despesas, exclusivamente.

§ 2º Incluem-se na abrangência desta Lei as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.

§ 3º A assistência a que alude o *caput* deste artigo compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, observados os termos desta Lei e do contrato firmado entre as partes.

§ 4º As pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior podem constituir ou participar do capital, ou do aumento do capital, de pessoas jurídicas de direito privado constituídas sob as leis brasileiras para operar planos e seguros privados de assistência à saúde.

§ 5º É vedada às pessoas físicas a operação de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 2º Para o cumprimento das obrigações constantes do contrato, as pessoas jurídicas de que trata esta Lei poderão:

I - nos planos privados de assistência à saúde, manter serviços próprios, contratar ou credenciar pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas e reembolsar o beneficiário das despesas decorrentes de eventos cobertos pelo plano;

II - nos seguros privados de assistência à saúde, reembolsar o segurado ou, ainda, pagar por ordem e conta deste, diretamente aos prestadores,

livremente escolhidos pelo segurado, as despesas advindas de eventos cobertos, nos limites da apólice.

Parágrafo único. Nos seguros privados de assistência à saúde, e sem que isso implique o desvirtuamento do princípio da livre escolha dos segurados, as sociedades seguradoras podem apresentar relação de prestadores de serviços de assistência à saúde.

Art. 3º Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente e observadas, no que couber, as disposições expressas nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, ouvido, obrigatoriamente, o órgão instituído nos termos do art. 6º desta Lei, ressalvado o disposto no inciso VIII, regulamentar os planos privados de assistência à saúde, e em particular dispor sobre:

I - a constituição, organização, funcionamento e fiscalização das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

II - as condições técnicas aplicáveis às operadoras de planos privados de assistência à saúde, de acordo com as suas peculiaridades;

III - as características gerais dos instrumentos contratuais utilizados na atividade das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

IV - as normas de contabilidade, atuariais e estatísticas, a serem observadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

V - o capital e o patrimônio líquido das operadoras de planos privados de assistência à saúde, assim como a forma de sua subscrição e realização quando se tratar de sociedade anônima de capital;

VI - os limites técnicos das operações relacionadas com planos privados de assistência à saúde;

VII - os critérios de constituição de garantias de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistentes em bens, móveis ou imóveis, ou fundos especiais ou seguros garantidores, a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

VIII - a direção fiscal, a liquidação extrajudicial e os procedimentos de recuperação financeira.

Parágrafo único. A regulamentação prevista neste artigo obedecerá às características específicas da operadora, mormente no que concerne à natureza jurídica de seus atos constitutivos.

Art. 4º O art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, alterado pela Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP será integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Fazenda, ou seu representante legal;

II - Ministro de Estado da Saúde, ou seu representante legal;

III - Ministro de Estado da Justiça, ou seu representante legal;

IV - Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, ou seu representante legal;

V - Presidente do Banco Central do Brasil, ou seu representante legal;

VI - Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, ou seu representante legal;

VII - Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, ou seu representante legal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro de Estado da Fazenda e, na sua ausência, pelo Superintendente da SUSEP.

§ 2º O CNSP terá seu funcionamento regulado em regimento interno.”

Art. 5º Compete à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de acordo com as diretrizes e resoluções do CNSP, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação em vigor:

I - autorizar os pedidos de constituição, funcionamento, cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

II - fiscalizar as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde e zelar pelo cumprimento das normas atinentes ao funcionamento dos planos privados de saúde;

III - aplicar as penalidades cabíveis às operadoras de planos privados de assistência à saúde previstas nesta Lei;

IV - estabelecer critérios gerais para o exercício de cargos diretivos das operadoras de planos privados de assistência à saúde, segundo normas definidas pelo CNSP;

V - proceder à liquidação das operadoras que tiverem cassada a autorização para funcionar no País;

VI - promover a alienação da carteira de planos ou seguros das operadoras.

§ 1º A SUSEP contará, em sua estrutura organizacional, com setor específico para o tratamento das questões concernentes às operadoras referidas no art. 1º.

§ 2º A SUSEP ouvirá o Ministério da Saúde para a apreciação de questões concernentes às coberturas, aos aspectos sanitários e epidemiológicos relativos à prestação de serviços médicos e hospitalares.

Art. 6º É criada a Câmara de Saúde Suplementar como órgão do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com competência privativa para se pronunciar acerca das matérias de sua audiência obrigatória, previstas no art. 3º, bem como propor a expedição de normas sobre:

I - regulamentação das atividades das operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde;

II - fixação de condições mínimas dos contratos relativos a planos e seguros privados de assistência à saúde;

III - critérios normativos em relação aos procedimentos de credenciamento e destituição de prestadores de serviço do sistema, visando assegurar o equilíbrio das relações entre os consumidores e os operadores de planos e seguros privados de assistência à saúde;

IV - estabelecimento de mecanismos de garantia, visando preservar a prestação de serviços aos consumidores;

V - o regimento interno da própria Câmara.

Art. 7º A Câmara de Saúde Suplementar é composta dos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Saúde, ou seu representante legal, na qualidade de presidente;

II - Ministro de Estado da Fazenda, ou seu representante legal;

III - Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, ou seu representante legal;

IV - Ministro de Estado do Trabalho, ou seu representante legal;

V - Secretário Executivo do Ministério da Saúde, ou seu representante legal;

VI - Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, ou seu representante legal;

VII - Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ou seu representante legal;

VIII - um representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS, dentre seus membros;

IX - um representante de entidades de defesa do consumidor;

X - um representante de entidades de consumidores de planos e seguros privados de assistência à saúde;

XI - um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem os estabelecimentos de seguro;

XII - um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem o segmento de autogestão de assistência à saúde;

XIII - um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem a medicina de grupo;

XIV - um representante indicado pelas entidades que representem as cooperativas de serviços médicos;

XV - um representante das entidades filantrópicas da área de saúde;

XVI - um representante indicado pelas entidades nacionais de representação da categoria dos médicos;

XVII - um representante indicado pelas entidades nacionais de representação da categoria dos odontólogos;

XVIII - um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem as empresas de odontologia de grupo;

XIX - um representante do Ministério Público Federal.

§ 1º As deliberações da Câmara dar-se-ão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, e as proposições aprovadas por dois terços de seus integrantes exigirão igual *quorum* para serem reformadas, no todo ou em parte, pelo CNSP.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o presidente da Câmara será substituído pelo Secretário Executivo do Ministério da Saúde.

§ 3º A Câmara, mediante deliberação de seus membros, pode constituir subcomissões consultivas, formadas por representantes dos profissionais e dos estabelecimentos de serviços de saúde, das entidades vinculadas à assistência à saúde ou dos consumidores, conforme dispuser seu regimento interno.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos VIII a XVII serão indicados pelas respectivas entidades e designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 5º As matérias definidas no art. 3º e em seus incisos, bem como as de competência da Câmara, têm prazo de trinta dias para discussão e votação, após o que poderão ser avocadas pelo CNSP para deliberação final.

Art. 8º Para obter a autorização de funcionamento a que alude o inciso I do art. 5º, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem satisfazer as seguintes exigências:

I - registro nos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, conforme o caso, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

II - descrição pormenorizada dos serviços de saúde próprios oferecidos e daqueles a serem prestados por terceiros;

III - descrição de suas instalações e equipamentos destinados a prestação de serviços;

IV - especificação dos recursos humanos qualificados e habilitados, com responsabilidade técnica de acordo com as leis que regem a matéria;

V - demonstração da capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados;

VI - demonstração da viabilidade econômico-financeira dos planos privados de assistência à saúde oferecidos, respeitadas as peculiaridades operacionais de cada uma das respectivas operadoras;

VII - especificação da área geográfica coberta pelo plano privado de assistência à saúde.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento das condições estabelecidas:

I - nos incisos I a V do *caput*, as operadoras de seguros privados a que alude o inciso II do § 1º do art. 1º;

II - nos incisos VI e VII do *caput*, as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência privada à saúde na modalidade de autogestão, definidas no § 2º do art. 1º.

Art. 9º As operadoras de planos privados de assistência à saúde só podem comercializar ou operar planos que tenham sido previamente protocolados na SUSEP, de acordo com as normas técnicas e gerais definidas pelo CNSP.

§ 1º O protocolamento previsto no *caput* não exclui a responsabilidade da operadora pelo descumprimento das disposições desta Lei e dos respectivos regulamentos.

§ 2º O número do certificado de registro da operadora, expedido pela SUSEP, deve constar dos instrumentos contratuais referentes aos planos ou seguros privados de assistência à saúde.

Art. 10. É instituído o plano ou seguro-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria ou centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto:

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pela autoridade competente;

II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III - inseminação artificial;

IV - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V - fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

VII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VIII - procedimentos odontológicos, salvo o conjunto de serviços voltados à prevenção e manutenção básica da saúde dentária, assim compreendidos a pesquisa, o tratamento e a remoção de focos de infecção dentária, profilaxia de cárie dentária, cirurgia e traumatologia bucomaxilar;

IX - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

X - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

§ 1º As exceções constantes do inciso VII podem ser a qualquer tempo revistas e atualizadas pelo CNSP, permanentemente, mediante a devida análise técnico-atuarial.

§ 2º As operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º oferecerão, obrigatoriamente, o plano ou seguro-referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores.

§ 3º Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 2º deste artigo as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.

Art. 11. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de contratação dos planos ou seguros de que trata esta Lei após vinte e quatro meses de vigência do aludido instrumento contratual, cabendo à respectiva operadora o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do consumidor.

Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência de planos ou seguros privados de assistência à saúde que contenham redução ou extensão da cobertura assistencial e do padrão de conforto de internação hospitalar, em relação ao plano referência definido no art. 10, desde que observadas as seguintes exigências mínimas:

I - quando incluir atendimento ambulatorial:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico e tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

II - quando incluir internação hospitalar:

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, admitindo-se a exclusão dos procedimentos obstétricos;

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente;

c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

e) cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos;

III - quando incluir atendimento obstétrico:

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, no plano ou seguro como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento;

IV - quando incluir atendimento odontológico:

a) cobertura de consultas e exames auxiliares ou complementares, solicitados pelo odontólogo assistente;

b) cobertura de procedimentos preventivos, de dentística e endodontia;

c) cobertura de cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral;

V - quando fixar períodos de carência:

a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo;

b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos;

VI - reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras definidas no art. 1º, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

VII - inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo consumidor adotante.

§ 1º Dos contratos de planos e seguros de assistência à saúde com redução da cobertura prevista no plano ou seguro-referência, mencionado no art. 10, deve constar:

I - declaração em separado do consumidor contratante de que tem conhecimento da existência e disponibilidade do aludido plano ou seguro e de que este lhe foi oferecido;

II - a cobertura às doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

§ 2º É obrigatória cobertura do atendimento nos casos:

I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

§ 3º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, é vedado o estabelecimento de carências superiores a três dias úteis.

Art. 13. Os contratos de planos e seguros privados de assistência à saúde têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

Parágrafo único. Aos planos ou seguros individuais ou familiares, aplicam-se as seguintes disposições:

I - o prazo mínimo de vigência contratual de um ano;

II - são vedadas:

a) a recontagem de carências;

b) a suspensão do contrato e a denúncia unilateral, salvo por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, a cada ano de vigência do contrato;

c) a denúncia unilateral durante a ocorrência de internação do titular.

Art. 14. Em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguém pode ser impedido de participar de planos ou seguros privados de assistência à saúde.

Art. 15. É facultada a variação das contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos de planos e seguros de que trata esta Lei em razão da idade do consumidor, desde que sejam previstas no contrato inicial as faixas etárias e os percentuais de reajuste incidentes em cada uma delas, conforme critérios e parâmetros gerais fixados pelo CNSP.

Parágrafo único. É vedada a variação a que alude o *caput* para consumidores com mais de sessenta anos de idade, se já participarem do mesmo plano ou seguro, ou sucessor, há mais de dez anos.

Art. 16. Dos contratos, regulamentos ou condições gerais dos planos e seguros tratados nesta Lei devem constar dispositivos que indiquem com clareza:

I - as condições de admissão;

II - o início da vigência;

III - os períodos de carência para consultas, internações, procedimentos e exames;

IV - as faixas etárias e os percentuais a que alude o *caput* do art. 15;

V - as condições de perda da qualidade de beneficiário ou segurado;

VI - os eventos cobertos e excluídos;

VII - as modalidades do plano ou seguro:

a) individual;

b) familiar; ou

c) coletivo;

VIII - a franquia, os limites financeiros ou o percentual de co-participação do consumidor, contratualmente previstos nas despesas com assistência médica, hospitalar e odontológica;

IX - os bônus, os descontos ou os agravamentos da contraprestação pecuniária;

X - a área geográfica de abrangência do plano ou seguro;

XI - os critérios de reajuste e revisão das contraprestações pecuniárias.

§ 1º A todo consumidor titular de plano individual ou familiar será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do plano ou seguro privado de assistência à

saúde, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as suas características, direitos e obrigações.

§ 2º A validade dos documentos a que alude o *caput* condiciona-se à aposição da rubrica do consumidor ao lado de cada um dos dispositivos indicados nos incisos I a XI deste artigo.

Art. 17. A inclusão como contratados ou credenciados dos planos privados de assistência à saúde, de qualquer hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou entidade correlata ou assemelhada de assistência à saúde implica compromisso para com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos.

§ 1º É facultada a substituição do contratado ou credenciado a que se refere o *caput*, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores com trinta dias de antecedência.

§ 2º Na hipótese de a substituição a que se refere o parágrafo anterior ocorrer durante internação do consumidor, o estabelecimento obriga-se a mantê-lo internado e a operadora obriga-se ao pagamento das despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.

Art. 18. A aceitação, por parte de qualquer prestador de serviço ou profissional de saúde, da condição de contratado ou credenciado de uma operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde, impõe-lhe as seguintes obrigações e direitos:

I - o consumidor de determinada operadora, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano;

II - a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos;

III - a manutenção de relacionamento de contratação ou credenciamento com quantas operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde desejar, sendo expressamente vedado impor contratos de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 19. As pessoas jurídicas que, na data de vigência desta Lei, já atuavam como operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da expedição das normas pelo CNSP, para requererem a sua autorização de funcionamento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implica o pagamento de multa diária fixada pelo CNSP e aplicada pela SUSEP às operadoras de planos e seguros de que trata esta Lei.

Art. 20. As operadoras de planos ou seguros de que trata esta Lei são obrigadas a fornecer periodicamente ao Ministério da Saúde e à SUSEP informações e estatísticas, incluídas as de natureza cadastral, que permitam a identificação de seus consumidores, e de seus dependentes, consistentes de seus nomes, inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas dos titulares e Municípios onde residem, para fins do disposto no art. 32.

Parágrafo único. Os servidores da SUSEP, no exercício de suas atividades, têm livre acesso às operadoras de planos privados de assistência à saúde, podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas, processos e documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito às penas previstas na lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

Art. 21. É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde realizar quaisquer operações financeiras:

I - com seus diretores e membros dos conselhos administrativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, bem como com os respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau, inclusive;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, desde que estas sejam, em conjunto ou isoladamente, consideradas como controladora da empresa.

Art. 22. As operadoras de planos privados de assistência à saúde submeterão suas contas a auditores independentes, registrados no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, publicando, anualmente, o parecer respeutivo, juntamente com as demonstrações financeiras determinadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. A auditoria independente também poderá ser exigida quanto aos cálculos atuariais, elaborados segundo normas definidas pelo CNSP.

Art. 23. As operadoras de planos privados de assistência à saúde não podem requerer concordata e não estão sujeitas a falência, mas tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 24. Sempre que ocorrer insuficiência nas garantias a que alude o inciso VII do art. 3º, ou anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves, em qualquer operadora de planos privados de assistência à saúde, a SUSEP poderá nomear, por prazo não superior a cento e cem dias, um diretor-fiscal com as atribuições que serão fixadas de acordo com as normas baixadas pelo CNSP.

§ 1º O descumprimento das determinações do diretor-fiscal por administradores, conselheiros ou empregados da operadora de planos privados de assistência à saúde acarretará o imediato afastamento do infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório, sem efeito suspensivo, para o CNSP.

§ 2º Os administradores da operadora que se encontrar em regime de direção fiscal serão suspensos do exercício de suas funções a partir do momento em que for instaurado processo-crime por atos ou fatos relativos à respectiva gestão, perdendo imediatamente o cargo na hipótese de condenação judicial transitada em julgado.

§ 3º No prazo que lhe for designado, o diretor-fiscal procederá à análise da organização administrativa e da situação econômico-financeira da operadora e proporá à SUSEP as medidas cabíveis conforme previsto nesta Lei.

§ 4º O diretor-fiscal poderá propor a transformação do regime de direção em liquidação extrajudicial.

§ 5º No caso de não surtirem efeitos as medidas especiais para recuperação econômico-financeira, a SUSEP promoverá, no prazo máximo de noventa dias, a alienação por leilão da carteira das operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde.

Art. 25. As infrações dos dispositivos desta Lei sujeitam a operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde, seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

- I - advertência;
- II - multa pecuniária;
- III - suspensão do exercício do cargo;
- IV - inabilitação temporária para exercício de cargos em operadoras de planos ou seguros de assistência à saúde;
- V - inabilitação permanente para exercício de cargos de direção ou em conselhos das operadoras a que se refere esta Lei, bem como em entidades de previdência privada, sociedades seguradoras, corretoras de seguros e instituições financeiras.

Art. 26. Os administradores e membros dos conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados das operadoras de que trata esta Lei respondem solidariamente pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos acionistas, cotistas, cooperados e consumidores, conforme o caso, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação e, em especial, pela falta de constituição e cobertura das garantias obrigatórias referidas no inciso VII do art. 3º.

Art. 27. As multas serão fixadas pelo CNSP e aplicadas pela SUSEP, em função da gravidade da infração, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. As multas constituir-se-ão em receitas da SUSEP.

Art. 28. Das decisões da SUSEP caberá recurso ao CNSP, no prazo de quinze dias, contado a partir do recebimento da intimação.

Art. 29. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, cabendo ao CNSP dispor sobre normas para instauração, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, perempção e outros atos processuais, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório.

Art. 30. Ao consumidor que contribuir para plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal.

§ 1º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o *caput* será de um terço do tempo de permanência no plano ou seguro, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

§ 2º A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

§ 3º Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo.

§ 4º O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

Art. 31. Ao aposentado que contribuir para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§ 1º Ao aposentado que contribuir para plano ou seguro coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no *caput* é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§ 2º Cálculos periódicos para ajustes técnicos atuariais das mensalidades dos planos ou seguros coletivos considerarão todos os beneficiários neles incluídos, sejam eles ativos ou aposentados.

§ 3º Para gozo do direito assegurado neste artigo, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos §§ 2º e 4º do art. 30.

Art. 32. Serão resarcidos pelas operadoras a que alude o art. 1º os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O ressarcimento a que se refere o *caput* será efetuado pelas operadoras diretamente à entidade prestadora de serviços, quando esta possuir personalidade jurídica própria, ou ao SUS, nos demais casos, mediante tabela a ser aprovada pelo CNSP, cujos valores não serão inferiores aos praticados pelo SUS e não superiores aos praticados pelos planos e seguros.

§ 2º Para a efetivação do ressarcimento, a entidade prestadora ou o SUS, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme o caso, enviará à operadora a discriminação dos procedimentos realizados para cada consumidor.

§ 3º A operadora efetuará o ressarcimento até o trigésimo dia após a apresentação da fatura, creditando os valores correspondentes à entidade prestadora ou ao Fundo Nacional de Saúde, conforme o caso.

§ 4º O CNSP, ouvida a Câmara de Saúde Suplementar, fixará normas aplicáveis aos processos de glosa dos procedimentos encaminhados conforme previsto no § 2º deste artigo.

Art. 33. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, fica garantido ao consumidor o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

Art. 34. As entidades que executam outras atividades além das abrangidas por esta Lei podem constituir pessoas jurídicas independentes, com ou sem fins lucrativos, especificamente para operar planos de assistência à saúde, na forma da legislação em vigor e em especial desta Lei e de seus regulamentos.

Art. 35. Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os contratos celebrados a partir de sua vigência, assegurada ao consumidor com contrato já em curso a possibilidade de optar pelo sistema previsto nesta Lei.

§ 1º No prazo de até noventa dias a partir da obtenção da autorização de funcionamento prevista no art. 19, as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde adaptarão aos termos desta legislação todos os contratos celebrados com seus consumidores.

§ 2º A adaptação dos contratos a que se refere o parágrafo anterior não implica prejuízo ao consumidor no que concerne à contagem dos períodos de carência, dos prazos para atendimento de doenças preexistentes e dos prazos de aquisição dos benefícios previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, observados os limites de cobertura previstos no contrato original.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

– Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, quero esclarecer que o art. 35 foi objeto também de questionamento do Senador Jefferson Péres. Alguns jornais publicaram hoje que nós poderíamos ter feito um acordo ilícito a respeito desse assunto e isso poderia até ter passado despercebido.

A supressão desse artigo é de responsabilidade do Relator. Do meu parecer inicial já consta a supressão do art. 35, exatamente por entender dois problemas nele fundamentais. Primeiro: o artigo fala que "os órgãos da Administração Pública que contratarem serviços de terceiros para a prestação de assistência à saúde de seus servidores obrigam-se a fazê-lo por meio de concorrência pública, nos termos da Lei nº 8.666." A expressão "serviços de terceiros" prejudicaria a autogestão, que contrata médicos. Como é que se faria concorrência pública para contratar médicos, por exemplo? Então, não faria sentido da forma como está a redação.

Segundo aspecto: fala em concorrência pública, quando todos sabem que a licitação pública pode acontecer em quatro modalidades: pode ser a dispensa de licitação, a carta-convite, a tomada de preços e, por último, a concorrência pública, dependendo do valor do contrato. Então, logicamente que aqui se obrigaría, independentemente do valor, mesmo por um valor mínimo, um pequeno laboratório que fosse contratado por um órgão público a fazer concorrência pública. Não poderia fazer outra modalidade para credenciamento ainda, porque, na verdade, é feito credenciamento, às vezes, e não contrato.

Por outro lado, já remete à Lei nº 8.666. Então, entendemos que esse artigo seria redundante, pois já está garantida na legislação em vigor a necessidade e a obrigatoriedade da licitação pública, não da concorrência pública. Foram essas as razões que levaram o Relator a dar parecer pela supressão. Assumo a responsabilidade. Não houve qualquer acordo

de bastidores ou qualquer entendimento ilícito a respeito do artigo, que, no meu entendimento, é desnecessário. Por isso, pedi a supressão do mesmo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Jefferson Péres, para encaminhar.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM)

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, não sei se regimentalmente caberia uma emenda de adequação redacional, mas gostaria de emendar o art. 33, substituindo a palavra "garantido" por "assegurado", pois como está, lermos "fica garantido", que é uma cacofonia que dói em meus ouvidos, imagine nas oídas de Mestre Rui, atrás e acima de V. Ex^a.

É a seguinte a emenda oferecida:

Emenda nº 1, de redação, ao art. 33 do Substitutivo da Câmara no Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993.

O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, fica assegurado ao consumidor o acesso ou acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. – Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a será atendido.

Com a palavra o Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de acordo com as ponderações já expostas, abstive-me de votar o projeto e, consequentemente, sua redação final, no entanto, encaminho à mesa declaração de voto, para ser publicada.

É a seguinte a declaração de voto recebida:

Declaração de Voto

Declaro que me abstive de votar o Projeto de Lei nº 93, do Senado, em fase nas folhas e lacunas que lhe apresentaram na discussão e por não me parecer próprio aprová-lo com prévio conhecimento de que será objeto de alteração por complementação por medida provisória.

Brasília, 12 de maio de 1998. – Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Exa. será atendido, nos termos regimentais. Em votação a redação final, com a substituição da palavra "fica" por "é garantido", no art. 33..

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Presidência tomará as devidas providências no sentido de cumprir a deliberação do Plenário.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Quero agradecer à Comissão de Assuntos Sociais, ao Relator Sebastião Rocha, ao Senador Romero Jucá, a quantos ajudaram o Senado a aprovar esse Plano, que é de grande interesse para o País, com as modificações posteriores que o Governo se comprometeu a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 290, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 222, de 1998, Relator: Senador Jonas Pinheiro), que altera a Resolução nº 131, de 1997, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de refinanciamento de dívida do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 1º de dezembro de 1997, com base no Protocolo de Acordo firmado entre a União e o Estado da Bahia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$959.662.780,99 (novecentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 236, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de resolução nº 42, de 1998

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1998, que altera a Resolução nº 131, de 1997, do Senado Federal, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de refinanciamento de dívida do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas celebrado com a União em 1º de dezembro de 1997, com base no Protocolo de Acordo firmado entre a União e o Estado da Bahia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$959.662.780,99 (novecentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de maio de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente – **Júnia Marise** – Relatora – **Carlos Patrocínio** – **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 236, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1998

Altera a Resolução nº 131, de 1997, do Senado Federal, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de refinanciamento de dívida do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 1º de dezembro de 1997, com base no Protocolo de Acordo firmado entre a União e o Estado da Bahia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$959.662.780,99 (novecentos e cinquen-

ta e nove milhões, seiscentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As alíneas **b**, **e** e **e**, do art. 2º da Resolução nº 131, de 10 de dezembro de 1997, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) encargos:

— *juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano);*

— *atualização do saldo devedor: mensalmente pela variação positiva do IGP-DI;*

c) condições de pagamento:

— *amortização extraordinária: para efeito de pagamento extraordinário de principal e encargos de refinanciamento, o Estado promoverá amortização equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da dívida mobiliária, no valor de R\$150.637.435,11 (cento e cinqüenta milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e onze centavos), com recursos provenientes da alienação do Baneb;*

— *amortização: em parcelas mensais, pela Tabela Price, limitadas a um doze avos de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), 12% (doze por cento) e 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente em 1997, 1998 e 1999, da Receita Líquida Real do Estado".*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— **Item 3:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 43, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 291, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer, nº 223, de 1998, Relator: Senador Jonas Pinheiro), que altera a Resolução nº 131, de 1997, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de refinanciamento de dívida do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 1º de dezembro de 1997, com base no Protocolo de Acordo firmado entre a União e o Estado da Bahia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado, no valor de um bilhão e trezentos e cinqüenta e três milhões de reais.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER N° 237, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1998, que altera a Resolução nº 131, de 1997, do Senado Federal, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de refinanciamento de dívida do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 1º de dezembro de 1997, com base no Protocolo de Acordo firmado entre a União e o Estado da Bahia, no âmbito do programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 1.353.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinqüenta e três milhões de reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de maio de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Junia Marise**, Relatora – **Carlos Patrocínio** – **Marluce Pinto**.

AO PARECER N° 237, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N°, DE 1998

Altera a Resolução nº 131, de 1997, do Senado Federal, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de refinanciamento de dívida do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 1º de dezembro de 1997, com base no Protocolo de Acordo firmado entre a União e o Estado da Bahia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$1.353.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinqüenta e três milhões de reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O caput do art. 3º da Resolução nº 131, de 1997, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de refinanciamento junto à União, no valor de R\$1.353.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinqüenta e três milhões de reais), posição em 31 de outubro de 1997."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sras. e Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 4:**

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1997, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera o § 2º do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (cálculo do Fundo Social de Emergência), tendo

Parecer sob nº 787, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável, com Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece, com abstenção do Senador Pedro Simon.

A Presidência esclarece ao Plenário que, na sessão deliberativa ordinária do dia 6 do corrente, foi apresentada Emenda nº 2, de Plenário.

Discussão, em conjunto, da proposta e das emendas, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para proferir parecer sobre a emenda que foi apresentada em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 5:**

Quarto dia de discussão, em primeiro turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação ao inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (aplicação do ICMS), tendo

Parecer favorável, sob nº 205, de 1998, proferido em Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Transcorre hoje o quarto dia de discussão, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão da matéria terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 175, de 1998, Relator: Senador José Roberto Arruda, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza a República Federa-

tiva do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banque Nationale de Paris – BNP, no valor equivalente a sete milhões, treze mil e cem dólares norte-americanos, de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Banco de Testes para Desenvolvimento de Propulsores de Satélites.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1998

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banque Nationale de Paris – BNP, no valor equivalente a US\$7,013,100.00 (sete milhões, treze mil e cem dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Banco de Testes para Desenvolvimento de Propulsores de Satélites.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 5 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banque Nationale de Paris – BNP, no valor equivalente a US\$7,013,100.00 (sete milhões, treze mil e cem dólares norte-americanos), de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Banco de Testes para Desenvolvimento de Propulsores de Satélites.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

a) devedor: República Federativa do Brasil;

b) natureza jurídica do contratante: Pessoa jurídica de direito público interno e externo;

c) credor: Banque Nationale de Paris – BNP;

d) garantidor: Compagnie Française pour le Commerce Extérieur – COFACE;

e) natureza da operação: financiamento externo;

f) finalidade: financiar parcialmente o Programa de Banco de Testes para Desenvolvimento de Propulsores de Satélites e 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de crédito à Compagnie Française pour le Commerce Extérieur – COFACE;

g) valor: US\$7,013,100.00 (sete milhões, treze mil e cem dólares norte-americanos), sendo US\$6,560,000.00 (seis milhões, quinhentos e sessenta mil dólares norte-americanos) correspondentes a 80% (oitenta por cento) dos bens e serviços e US\$453,100.00 (quatrocentos e cinqüenta e três mil e cem dólares norte-americanos) correspondentes ao seguro de crédito;

h) juros: período preliminar: 0,75% a.a (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da LIBOR de 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 6 (seis) meses, conforme o caso, contada a partir de cada desembolso, até 3 de fevereiro de 1999;

– período de pagamento: 7,44% a.a (sete inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor no início de cada período de 6 (seis) meses;

i) comissão de administração: até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor financiado;

j) comissão de compromisso: até 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre a parcela não utilizada do contrato, contada a partir da data de sua assinatura e calculada com base no saldo não utilizado no início de cada período de 6 (seis) meses;

l) despesas gerais: as razoáveis, limitadas a 0,1% (um décimo por cento) do valor da operação;

m) juros de mora: 1% a.a (um por cento) ao ano acima da taxa operacional;

n) condições de pagamento:

– do principal: em 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 3 de agosto de 1999;

– dos juros: semestralmente vencidos em 3 de fevereiro e 3 de agosto de cada ano;

– da comissão de administração: pagável 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação da operação no Registro de Operações Financeiras – ROF;

– da comissão de compromisso: semestralmente antecipada, até o 4º (quarto) mês do início de cada período;

– das despesas gerais: após a aprovação da operação no Registro de Operações Financeiras – ROF, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

Art. 3º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 176, de 1998, Relator: Esperidião Amin, com voto contrário do Senador Laurô Campos), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de cinqüenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e cinqüenta dólares norte-americanos e oitenta e oito centavos.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1998

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 51.318.050,88 (cinquenta e um milhões, trezentos e dezoito mil, e cinqüenta dólares norte-americanos e oitenta e oito centavos), junto ao Peene Werft GmbH.

O Senado Federal resolvé:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$51.318.050,88 (cinquenta e um milhões, trezentos e dezoito mil, e cinqüenta dólares norte-americanos e oitenta e oito centavos), junto ao Peene Werft Gumbh.

Parágrafo único: Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** deste artigo destinam-se ao financiamento para aquisição de bens e serviços de origem alemã, no âmbito do Programa de Reaparelhamento da Marinha (PRM/IIPPOM).

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *Devedor*: República Federativa do Brasil;

b) *Credor*: Peene Werft GmbH (Alemanha);

c) *Valor*: US\$51.318.050,88 sendo US\$41.054.440,70 financiadas e US\$10.263.610,18, a título de sinal;

d) *Juros*: opção do devedor entre:

1. até 1% a.a. acima da Libor semestral para dólares norte-americanos, incidente sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso;

2. CIRR, para dólares norte-americanos, de prazo de 5 a 8,5 anos, a ser fixada na data de assinatura do contrato, incidentes sobre o saldo devedor do principal, a partir de cada desembolso;

e) *Seguro de Crédito*: até 5,5% flat calculado com base nos valores totais de cada contrato comercial;

f) *Juros de Mora*: até 1% a.a. acima da taxa operacional;

g) *Condições de Pagamento*:

Do Sinal – após a aprovação do registro da operação no ROF (Registro de Operações Financeiras);

Do Principal – em dez parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira seis meses após o respectivo desembolso;

Dos Juros – semestralmente vencidos, juntamente com o principal;

Do Seguro de Crédito – após a aprovação do registro da operação no ROF, diretamente ao credor mediante comprovação.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 8:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 252, de 1998, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1996 (nº 4.652/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a legalização da prática de jogos de azar e dá outras providências, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrício.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 316, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que seja examinado pela Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1996, que dispõe sobre a legalização da prática dos jogos de azar e dá outras providências.

Justificação

O projeto de lei que inicialmente tratou da matéria _ embora de maneira restrita, pois, referia-se única e exclusivamente à legalização do "jogo do bicho" _ foi apresentado na Câmara dos Deputados pelo Deputado José Fortunati (PT/RS). No Senado o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Assuntos Econômicos. Na CCJ sucederam-se várias reuniões, inclusive uma audiência pública, em 18-11-97, com a presença dos senhores Ministro da Justiça; Ministro da Indústria, Comércio e Turismo; Ministro do Trabalho e Ciro Batelli _ representante do setor de cassinos nos Estados Unidos.

No extenso processo _ longo, porém, de forma alguma exaurindo o assunto _ de discussão da matéria, é inegável que tornou-se claro o embasamento de ambas as teses no que diz respeito aos aspectos jurídicos e econômicos: a favorável e a contrária à legalização dos jogos de azar. Entretanto, vimos surgir uma terceira vertente, a qual entende a amplitude e a complexidade do assunto e, por isso, não compartilha da convicção de que é necessária sua imediata apreciação, considerando precipitado e açodado o exame da proposição, neste momento.

A ausência de adequado aparato legal, bem como o estado de ineficiência do aparelho fiscalizador que garantam o imprescindível acompanhamento e controle dessas atividades, no País, aliada às inegáveis implicações morais, éticas e sociais derivadas da exploração legal de jogos de azar, impõe um exame minucioso da matéria.

Em recente reunião, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil _ CNBB, manifestou sua inequívoca e legítima preocupação com os possíveis aspectos negativos da instituição e liberação dos jogos no País. Argui-se, com propriedade, que o impacto do comportamento lúdico pode ser desastroso para a família e a sociedade brasileira, funcinando como elemento degradador e desagregador de nossos fundamentais valores.

Justamente, com o intuito de discutir, esclarecer e dirimir todos os pontos, perniciosos ou benéficos, sob o caráter social que tal norma pretende instituir, é

que proponho que a Comissão de Assuntos Sociais examine a proposição à luz de suas competências, de forma que parem dúvidas ou obscuridades sobre a instituição ou não deste dispositivo legal.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998. _ Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação, em globo, os Requerimentos nºs 252 e 316, de 1998, por tratarem do mesmo assunto.

As Sras. e Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – Foi rejeitado, Sr. Presidente. Os Líderes votaram contrariamente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – V. Ex^a já proclamou o resultado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Eu pediria às Lideranças que fizessem posteriormente, talvez amanhã, novo requerimento, porque a matéria já foi aprovada.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 317, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno urgência para o Projeto de Resolução nº 48, de 1998, que autoriza o Estado de Alagoas a transferir saldo não utilizado de operação de crédito celebrada com a Caixa Econômica Federal, relativa ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, para o pagamento de salários atrasados de servidores públicos estaduais.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998

Sergio Machado
Hugolito P.F.L.
Jader Barbalho - PMDB

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Em votação o requerimento.

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de quinta-feira próxima.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 318, DE 1998

Com fundamento no disposto no art. 336, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência urgência para o Projeto de Resolução n° 44, de 1998, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul, emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFTRS, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1998.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998.

Senador JOSÉ ROGÁCIA
P.F.L.
P.M.B.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Em votação o requerimento.

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de quinta-feira próxima.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB-TO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em julho do ano passado, ocupei a tribuna desta Casa para abordar, pela primeira vez, um tema que considerava da maior importância, já que envolvia a manutenção da normalidade no cotidiano da sociedade brasileira. Alertei, naquela oportunidade, para a grave ameaça que o **bug do milênio** representava.

Hoje, decorridos nove meses daquela primeira pronunciamento, volto a tratar do assunto, que assu-

me especial relevo sobretudo pelo fato de estarmos na iminência da chegada do ano 2000.

Muitos talvez se perguntam: Mas, afinal, em que consiste o **bug do milênio**? Quais são suas implicações e como poderão ser solucionadas?

1. A origem

Para economizar memória, muito cara na década de 70, os programadores estabeleceram o campo de data com dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês e dois dígitos para o ano. Assim, a data de hoje é lida pelo computador como 12/05/98.

2. O problema

Na mudança do último dia de 1999 para o primeiro dia do ano 2000, uma grande parte dos computadores do mundo não vai saber que 00 se refere ao ano 2000 e pode retroceder 100 anos em todos os cálculos com datas, assimilando 00 como ano 1900.

3. As implicações

Todos os arquivos, programas e sistemas operacionais dos computadores mais antigos precisam ser ajustados para trabalhar com quatro dígitos e entender a virada para o ano 2000. Cada linha de cada arquivo, programa ou sistema terá de ser reescrita. A maioria desses arquivos e programas foi escrita em linguagens de computador antigas, como Cobol, não havendo disponibilidade de técnicos no mercado. Em alguns casos, processadores e computadores terão de ser substituídos. Relógios de microcomputadores, videocassetes, fornos microondas e outros equipamentos domésticos poderão ter problemas na virada do milênio.

4. As Complicações

Se não for corrigido a tempo o **bug** pode provocar problemas tais como: blecautes, desastres aéreos, interrupção de negócios, mudanças de idade, cobranças indevidas de contas, panes em caixas e cofres eletrônicos, dificuldades nos sistemas de comunicação e previdenciário, erros em cálculos de prêmios e carências, etc.

5. Custos

O custo para solucionar o problema do **bug do milênio** é elevado, tendo em vista que as alterações têm de ser procedidas manualmente, num trabalho entediante e laborioso. Estima-se em R\$1,00 (um real) o preço a ser desembolsado por linha de programa. No mundo inteiro, a expectativa é de que se gaste algo em torno de US\$600 bilhões. No Brasil, as estimativas apontam para R\$14 bilhões, dos quais a metade deverá ser arcada pelo setor público.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o tema é preocupante, especialmente no setor público, que sabidamente possui um sistema operacional complexo, burocrático, dependente de dotações orçamentárias e submetido a legislações rígidas como a Lei de Licitações. Informações nos dão conta de que, na esfera federal, o Ministério da Administração

Federal e Reforma do Estado tem recomendado a cada órgão rearranjar seu orçamento e priorizar o ajuste. Até porque não há outro jeito, de vez que o Orçamento da União de 1998 não contemplou recursos para a correção do **bug do milênio**. Para o Orçamento de 1999 o Mare está procurando sensibilizar a Fazenda e o Planejamento para a necessidade de se destinar recursos que garantam a solução do problema. O Serpro talvez seja uma das poucas organizações governamentais a conferir a atenção merecida à questão do **bug**. Realocando recursos e pessoal, pretende encerrar a conversão das suas 40 milhões de linhas de programa até junho deste ano. Mas e o que dizer das outras instituições da administração federal? E os governos estaduais e municipais? Que providências adotaram até agora para proceder aos ajustes necessários em seus programas?

O tempo é escasso. Pouco mais de um ano e meio. A oferta de mão-de-obra torna-se cada vez menor. Profissionais brasileiros estão sendo recrutados por empresas estrangeiras para trabalhar no ajuste de programas. Nos Estados Unidos, por exemplo, já não se consegue contratar um programador veterano por menos de US\$10 mil mensais. É imperioso, portanto, que o Governo Federal, através dos seus órgãos de informática, tome providências urgentes para garantir à população brasileira a não interrupção no fornecimento de bens e na prestação de serviços. A imprensa já alardeia o risco de o Governo perder a corrida contra o **bug**. Segundo especialistas do setor, o Brasil está atrasado nos preparativos para enfrentar o terceiro milênio, e isso pode afetar seriamente a competitividade da indústria nacional, tanto na disputa pelo mercado interno, quanto nas exportações.

As nações mais desenvolvidas do mundo encontram-se em estágio bem mais avançado no encaminhamento de soluções para o problema da virada do milênio. Na Inglaterra, o Primeiro-Ministro Tony Blair lançou recentemente um pacote de medidas para preparar as redes de computadores do país para a virada do milênio. Blair anunciou que o governo treinará uma equipe de 20 mil técnicos para adaptar as redes de informática públicas e privadas. Também serão aplicados 119 milhões de dólares em ajuda para pequenas e médias empresas desenvolverem sistemas de defesa. Ao todo, o governo calcula gastar 5,1 bilhões de dólares para a adaptação das redes públicas. O premiê britânico quer liderar um movimento mundial para adaptar os sistemas de informática de todos os países. Nos Estados Unidos,

país que já há algum tempo vem adotando medidas para corrigir os seus programas de computador, estima-se uma queda de 0,3% na taxa de crescimento econômico, ou 119 bilhões de dólares em produção perdida até o ano 2001, em virtude do custo a ser despendido com os ajustes. Estudo do Banco Central americano, divulgado na semana passada, aponta para um gasto de 50 bilhões de dólares com a correção do **bug**. Na Austrália, a Bolsa de Valores está exigindo que as companhias revelem seus planos relacionados ao **bug** até o dia 30 de junho, sob pena de terem as suas ações suspensas dos pregões. No Brasil, a CVM quer impor exigência idêntica, com o objetivo de preservar o investidor. O assunto será abordado em instrução e deliberação específicas.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, vislumbrando um quadro de verdadeiro caos em menos de 600 dias, desejo utilizar-me da condição de Parlamentar para, uma vez mais, conamar a atenção de todos para a necessidade de nos unirmos na solução do **bug do milênio**. Às autoridades governamentais brasileiras, nas três esferas de Governo, dirijo um apelo para que se conscientizem da gravidade do problema, que está a exigir solução célere. Deve-se garantir, nos orçamentos públicos, os recursos indispensáveis a serem aplicados nos ajustes dos computadores.

A informática, ciência tão bem aplicada no nosso dia-a-dia, facilitadora de nossas vidas, não pode agora se constituir numa bomba relógio que tem dia e hora marcada para explodir. Precisamos urgentemente desarmá-la, garantindo ao povo brasileiro tranquilidade e segurança.

Esse registro, Srs. e Srs. Senadores, já se faz repetir aqui nesta Casa. Esta preocupação que trazemos para o Congresso Nacional, particularmente para o Senado da República, tem tomado conta de autoridades de diversos países. A Imprensa está a alardear e a noticiar isso amiúde.

A nossa preocupação é justamente com o setor público, já que o setor privado, sempre ágil, encontrará a solução – ou já a está buscando – para evitar que esse problema lhe cause transtornos. Até que ponto nós, do setor público, estamos preparados para a ocorrência da necessidade de transformação dos nossos programas e de adaptação dos nossos computadores para a entrada do novo milênio?

É o alerta que faço às autoridades, aos governantes, aos dirigentes da equipe econômica do Governo Federal, aos Governadores dos Estados, aos Prefeitos Municipais para que recomendem às suas

respectivas equipes técnicas avaliarem as repercussões que a adaptação dos programas utilizados em seu Governo poderão trazer para as suas respectivas áreas de ação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Leomar Quintanilha, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao eminente Senador Ney Suassuna, por cessão do Senador Carlos Patrocínio.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) Pronuncia o seguinte discurso. (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para registrar mais uma vez a aflição que o Nordeste está sofrendo.

Foi determinada a entrega de cestas básicas à população, mas elas não chegaram — e sei que isso é realmente difícil — a todos os lugares ao mesmo tempo. Parece um problema simples, mas não é. Quando perguntamos por que está havendo essa demora, recebemos a seguinte resposta: "estão-se organizando". Mas a fome daqueles que não estão recebendo não consegue esperar e, por isso, continuam os saques.

O Ministério da Justiça entrou em contato com o Secretário de Segurança pedindo que a ordem seja mantida. É difícil manter a ordem quando o estômago grita alto.

Estamos com dificuldades, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores. O meu Estado foi o único que iniciou programas de emergência utilizando recursos estatais. O Governador José Maranhão inscreveu cerca de cem mil pessoas. Nenhum outro Estado do Nordeste fez isso.

O Governo Federal agora começou o alistamento para o fornecimento de R\$50,00 por mês a cada pessoa inscrita. Mas as frentes ainda não foram organizadas e, apenas na Paraíba, mais de trezentas mil pessoas buscam o alistamento.

Sr. Presidente, neste momento, estou pedindo urgência nas ações de combate aos problemas da seca. Sei que o Presidente da República já determinou que providências fossem tomadas há 80 dias, quando o Governador José Maranhão e eu fomos falar com Sua Excelência; sei, também, que a lentidão da máquina é grande demais.

O Sr. Levy Dias (PPB-MS) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Levy Dias (PPB-MS) — Senador Ney Suassuna, a seca no Nordeste assusta os brasileiros que examinam a questão com bom senso e tranquilidade e sabem que se trata de um problema para o qual há solução. Por que não se resolve o problema da seca no Nordeste? Li uma matéria — salvo engano na Folha de S. Paulo — do Governador Tasso Jereissati, na qual S. Ex^a diz que, com apenas US\$380 milhões, ele resolve a questão da seca no Ceará. O Globo Rural de domingo mostrou, em uma reportagem, o Nordeste rico — ou seja, o Nordeste irrigado — e o Nordeste pobre. Na filmagem, feita do alto, por um avião, via-se aquela faixa verde, de um lado, e, do outro lado, a seca, o sofrimento, a crueldade impingida às pessoas que têm de comer cacto. Ora, eu assisti a uma cena de crianças comendo palma — palma é pura fibra. V. Ex^a, Sr. Presidente, que é médico, sabe melhor do que eu, que aquilo é pura fibra. Cozinham aquela palma com água para colocar alguma coisa dentro do estômago — essa é a verdade. E nós sabemos que, com apenas 380 milhões de dólares — um valor insignificante, se comparado aos valores que aprovamos para outras finalidades — resolver-se-ia o problema do Ceará. Fico a me perguntar, Senador Ney Suassuna, por que não se resolve isso. Estamos entrando no século XXI e ainda se fala: "tem gente passando sede". Pergunto: se não temos competência para dar água potável às pessoas, o que vamos fazer? O que o País vai fazer se não temos condições de dar água para essas pessoas beberem? E eu assisti à entrevista com o cidadão da terra irrigada e à entrevista com o cidadão da terra seca. O cidadão da terra seca, um homem castigado pelo sol, pela falta de água, dizia assim: "É... a hora que Deus quiser, vai chover". Meu Deus do Céu, temos competência; temos tecnologia, temos técnicos, temos dinheiro. Se não tivéssemos dinheiro de sobra, não teríamos dado 21 bilhões ao Banespa e ao Banerj. À medida em que o Governo Federal emite títulos, faz dinheiro. Por que a seca do Nordeste a que todos assistimos, que ouvimos, que acompanhamos e sobre a qual lemos desde nossa primeira infância não se resolve? Fico triste quando vejo que esses problemas vão se repetindo e não são resolvidos. Estou fazendo um aparte a V. Ex^a, pois já ouvi vários discursos sobre a seca e não tive oportunidade de me pronunciar como agora. Entendo que V. Ex^a e o Governo do seu Estado e os dos demais Estados atingidos deveriam fazer um movimento para resolver esse

problema. O cidadão que a televisão mostrava na seca estava há dois quilômetros da irrigação, ou seja, um cano de água de dois quilômetros resolveria o problema dele. Naturalmente, não é somente ele; há mais pessoas, mas, enfim, venho tocando no assunto da agricultura, que é nosso caminho para resolver o problema do desemprego, e também quero dizer que o mundo inteiro irriga: o Chile, a China, os Estados Unidos. Este o faz através do deserto da Califórnia, traz águas das geleiras, controla o degelo no Norte, no Alasca, para fazer irrigação em toda a região seca, desértica do grande São Francisco, que é chamado o **Golden State**, ou seja, o estado de ouro dos Estados Unidos, irrigado em milhares de quilômetros com canais de concreto para diminuir a perda da água e tem uma produção que dá inveja ao mundo. Nós, Senador Ney Suassuna, temos competência e dinheiro para resolver o problema.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) — Agradeço, nobre Senador Levy Dias, e vejo com tristeza que V. Ex^a tem razão porque temos todas as condições. Só nos falta uma: vontade política. Essa transposição — observe que 60% da água do Nordeste está no rio São Francisco — seria feita com um centésimo da água daquele rio para os Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará e resolveríamos metade dos que hoje estão flagelados, ou seja, seis milhões de pessoas. Resolveríamos o problema de seis milhões de pessoas. Teríamos uma área irrigada produzindo superior a do Chile. E, no entanto, não fazemos a transposição das águas do São Francisco que custa 2 bilhões, mas fazemos a transposição do dinheiro para os bancos que custaram mais de 27 bilhões, quando tivemos o Proer.

O Sr. Levy Dias (PPB-MS) — Logo, temos dinheiro.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) — Dinheiro, se quisermos, nós temos, até porque vamos ter agora novamente para dar cestas básicas, carros-pipa e frente de trabalho. Vamos ter que gastar provavelmente o que foi gasto em 93, quando gastamos no Governo Itamar 800 milhões. Por que não resolver de uma vez? Por que ficar gastando 800 milhões de cada vez para resolver um problema na hora da crise e que não é estruturante? Temos que buscar, sim, soluções estruturantes, barragens, aquedutos, transposição da água; enfim, temos que arrumar soluções que sejam definitivas e, lamentavelmente, mal acaba a seca, todos nós esquecemos. Vem a chuva, todo mundo esquece que existe o problema que voltará ciclicamente alguns anos depois. É vergonhoso ter que dizer que falta vontade política.

Eu queria, Sr. Presidente, trazer à baila essa consideração e dizer que o governo do meu Estado, com o Governador José Maranhão, hoje indicado como o segundo mais popular do País, apesar da seca, com o Estado todo sobre seca, portanto com dificuldades financeiras, é um homem que enfrentou sozinho, até o momento, todo esse cataclismo, mas é preciso que o Governo Federal chegue e ajude a levar essa carga que é pesada demais. O meu Estado arrecada cerca de 85 milhões/mês. Nós, só no fundão da educação, perdemos 80 milhões/mês. Estamos pagando cerca de quatro meses por ano da dívida passada. É uma situação difícil, mesmo assim esse homem tem conseguido fazer uma administração que o inclui em segundo no País em popularidade, quatro pontos apenas abaixo do Maguita, que, em Goiás, é o primeiro colocado.

Precisamos de ajuda. Não dá para continuar assim. Se continuar dessa forma, os saques irão se repetir com maior intensidade, e a desorganização social, com toda certeza, vai desorganizar todo o Nordeste e, consequentemente, o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador José Eduardo Dutra, por permuta com a Senadora Benedita da Silva.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, pretendo tratar do mesmo assunto que foi exposto pelo orador que me antecedeu, Senador Ney Suassuna: a seca do Nordeste.

Quero registrar que ontem eu, o Senador Antônio Carlos Valadares, o Deputado Federal Pedrinho Valadares, do PSB, e o Deputado Estadual Erivaldo Chagas, também do PSB de Sergipe, fizemos uma visita ao Município de Poço Redondo, no sertão sergipano. Entre os 45 municípios de Sergipe que estão sendo afetados pela seca, este é, sem dúvida, o que está sofrendo mais.

Antigamente era impossível prever a seca, mas essa não é mais a realidade que vivemos. A tecnologia possibilita, com meses de antecedência, prever fenômenos climáticos que levam à seca, a enchentes etc.. Esta Casa, inclusive, formou uma comissão para apresentar sugestões práticas ao Governo Federal no sentido de se minorarem os efeitos do fenômeno **El Niño**, que iria causar enchentes no sul do País e seca no Nordeste. Relatórios do Instituto Na-

cional de Pesquisas Espaciais alertavam o Governo para a situação a que chegaria o Nordeste brasileiro.

O fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que o principal problema do Nordeste não é a seca; é a cerca. É a cerca do latifúndio; é a cerca em torno de propriedades aquinhoadas com verbas federais para perfurar poços artesianos e resolver o problema da seca nessas propriedades; é a cerca que impede a cidadania de milhões de brasileiros em função da falta de vontade política do Governo Federal em apresentar propostas e projetos que venham a resolver esse problema tão grave que assola os nordestinos. Já é cansativo citar exemplos de outros países, como Israel, que resolveu de forma permanente a situação.

Gostaria de registrar que o Município de Poço Redondo, que visitamos, fica a 18km do rio São Francisco e, no entanto, a situação de seus moradores é a mais calamitosa possível. É um Município – quem conhece o Nordeste e suas feiras sabe que, em tempos de chuva, estas são grandes, com pessoas comprando – que possui tradicionalmente a feira mais movimentada. E o que vimos – eu, o Senador Antonio Carlos Valadares e os Deputados Pedro Valadares e Benivaldo Chagas – é uma situação de calamidade pública. A feira estava montada, os feirantes com alguma mercadoria para vender – charque, frango –, mas ninguém compra nada porque não há dinheiro. É a situação de calamidade de quem não pode comprar e dos que conseguem levar algo para vender na feira e não vendem porque não há quem compre.

No entanto, o Governo prefere desviar a atenção, prefere criminalizar pessoas, sob a alegação de que estão incitando os saques. Na revista **Veja** ou **IstoÉ** desta semana, se não me engano, há uma frase emblemática, de alguém que participou de um saque: "O cabeça do saque é a barriga vazia".

Não adianta querer criminalizar pessoas, até porque, por mais competente que seja, a pessoa ou liderança que faz o proselitismo político não iria convencer ninguém a saquear um supermercado para pegar comida se não houvesse um motivo forte, que é exatamente a fome.

Nesse Município de Poço Redondo, ouvi duas entrevistas concedidas à Rádio Liberdade, de Sergipe: uma, do Governador Albano Franco, que visitou Poço Redondo há uns 20 dias, dizendo que lá chegariam as cestas básicas, que ele arrumaria frentes de trabalho e que tomaria providências para minorar a situação dos moradores daquele Município; outra, do Prefeito de Poço Redondo, que não é do PT, não

é da Oposição, mas, sim, aliado do Governador, membro do Partido da esposa do Governador. Esse Prefeito deu sua entrevista dez dias depois, dizendo que a ida do Govenador Albano Franco a Poço Redondo só fez piorar as coisas, porque ele chegou lá e prometeu cestas básicas, prometeu recursos, prometeu verbas, prometeu frentes de trabalho, o povo acreditou e foi atrás do Prefeito. Só que o Governador não cumpriu essa promessa, e o povo começou a achar que o Prefeito está escondendo os recursos, está desviando as cestas básicas, está enrolando o povo. Dessa forma, o Prefeito é que acaba ficando mal perante a população.

Penso que neste momento são necessários todos os esforços para se tomarem medidas emergenciais, além de medidas a médio e longo prazo e de projetos que venham a resolver, de forma definitiva, o problema da seca. Projetos há; recursos há. Vimos aqui dois Senadores da Base Governista dizerem exatamente isso, citando o caso dos bancos. Então, não se pode afirmar que só a Oposição está dizendo que o dinheiro está sendo mal utilizado para salvar bancos. É necessário, neste momento, que haja uma vontade política para resolver o problema emergencial da população, independentemente da discussão de projetos.

A CUT – Central Única dos Trabalhadores – está encaminhando oficialmente uma proposta ao Codefat – Conselho Deliberativo do FAT –, para que se aprove uma verba especial e emergencial que diminua o sofrimento da população nordestina assolada pela seca.

Ainda com relação à seca, recebi correspondência de dois Vereadores – um do PT e outro do PFL – do Município de Carira, Sergipe, que também está sendo atingido pela seca. Os vereadores falam sobre os financiamentos do Banco do Nordeste do Brasil no Programa de Geração de Empregos e Renda, com recursos do FNE e do FAT.

No ano passado, tive oportunidade de intermediar uma reunião da Associação de Moradores de Porto da Folha, em Sergipe, que haviam contraído empréstimos junto ao BNB, por ironia do destino, em função de uma enchente ocorrida naquele Município no ano passado. Essas pessoas perderam grande parte de seus negócios, na área de produção de latícinos ou de tijolos, e estavam com dificuldades de honrar seus compromissos. Registro que, de um modo geral, os pequenos tomadores de empréstimo junto aos bancos oficiais, o pobre em geral tem vergonha de ficar devendo. Não há inadimplência por parte de pequenos proprietários, de pequenos pro-

dutores junto ao Banco do Brasil ou junto ao Banco do Nordeste. Se há, é muito pequena. A inadimplência fica a cargo dos grandes. Parece-me que, no Brasil, os mais ricos é que gostam de dever às instituições oficiais. Os pequenos proprietários de Porto da Folha conseguiram, no passado, negociar junto ao Banco do Nordeste a renegociação de suas dívidas. Estamos recebendo, agora, uma reivindicação de pequenos produtores do Município de Carira, relativa a empréstimos junto ao Banco do Nordeste. O vereador Geofrâncio de Jesus Reis, do PFL, aprovou na Câmara dos Vereadores uma indicação para que fossem requeridas, junto ao Presidente da Câmara dos Deputados, providências para que haja uma prorrogação do prazo de pagamento da dívida desses pequenos produtores.

Na justificação, o Vereador diz o seguinte:

À época dos empréstimos, o litro de leite financiado foi ao preço médio de R\$0,30 (trinta centavos), enquanto que uma vaca estava no patamar de R\$800,00 (oitocentos reais); hoje, o leite não passa de R\$0,18 (dezóito centavos) para o produtor, e uma vaca não se vende por mais de R\$400 (quatrocentos reais). Isso significa dizer que esses produtores estão impossibilitados de efetuar os devidos pagamentos, tendo em vista que o seu patrimônio, diante do exposto, no mínimo, foi reduzido pela metade.

Outra correspondência que recebi foi a do Vereador José Monteiro Neto, do PT também de Carira, solicitando a intermediação nossa para alertar a direção do Banco do Nordeste com o intuito de que estabeleça esse processo de negociação da dívida dos pequenos produtores, porque eles querem pagar. Eles não são como os grandes proprietários que gostam de dar calote no Banco do Brasil e no Banco do Nordeste. Eles querem pagar os empréstimos contraídos, mas, pelo menos, solicitam um processo de renegociação, porque, em função da seca e da queda brutal na sua capacidade de produção, efetivamente não têm condições de pagar essas dívidas.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, eu gostaria de registrar mais uma vez a nossa posição em relação a esse problema, que hoje está colocando milhões de nordestinos em situação muito difícil. Façamos as ações emergenciais, encontremos recursos para gerar as frentes de trabalho e para as cestas básicas, mas tenhamos também vontade política por parte da classe dominante brasileira e de suas elites políticas, para que se evite transformar a miséria do povo brasileiro, particularmente do

povo nordestino, em uma reserva de mercado eleitoral. O fato é que essa situação de penúria a que é submetido o povo nordestino é utilizada principalmente nesse período de eleições. É lógico que um cidadão que está sem comer, que não tem emprego, que não tem como alimentar seus filhos é muito mais suscetível de vender seu voto, de colocar sua cidadania – que seria o exercício do voto – a serviço de quem lhe trouxer a esmola mais rápida ou maior.

Sr. Presidente, por mais que se faça o discurso de modernidade, por mais que se diga que o Brasil está no primeiro mundo, por mais que se mostre de forma propagandística os nossos avanços nas telecomunicações, a quantidade de telefones celulares que temos no Brasil, a quantidade de declarações de imposto de renda enviadas pela Internet, por mais que se mostrem nossos exemplos de "primeirumundismo", enquanto continuar convivendo com situações como essa, o Brasil poderá, até para efeito propagandístico, dizer que está no primeiro mundo, mas vamos continuar tendo a grande maioria da população fora da faixa que separa a barbárie da cidadania.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra à eminente Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT-MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, o tema da seca tem sido de extrema relevância e preocupação nesta Casa, que tem presenciado os pronunciamentos dos Senadores, principalmente daqueles que representam as regiões assoladas pela seca no nosso País.

Há quase um mês, da tribuna desta Casa, fiz um alerta ao Governo e anunciei com pesar o processo que atingiu de forma avassaladora as populações do Vale do Jequitinhonha, do norte de Minas, do Vale do Mucuri e, agora, do Vale do Rio Doce.

Certamente, não vamos esmiuçar os dados relativos à seca que atinge essas áreas no nosso Estado. Todavia, enfocaremos um importante dado que demonstra exatamente a omissão e a falta de sensibilidade dos nossos Governantes.

Diariamente, a imprensa mineira tem-se ocupado do assunto e mostrado que, lamentavelmente, existem muitos projetos de irrigação, como os que estão hoje na Codevasf e na representação do norte de Minas Gerais, encaminhados à Sudene todos os anos, para que sejam autorizados e liberados os recursos por intermédio do programa Proit.

Infelizmente, Sr. Presidente, esses recursos até hoje não foram liberados. Na verdade, o Governo tem sido cobrado insistenteamente pelos nossos municípios para que as obras, principalmente de construção de barragens, açudes e poços artesianos, sejam implementadas, a fim de que eles possam proteger-se da seca que ocorre nas nossas regiões todos os anos.

Uma matéria de ontem de um jornal de Minas – "A seca cria fila do pipa em Rubim", uma das nossas cidades do Norte de Minas – diz: "com os rios mortos, a população é abastecida por caminhões-tanque e vendedores de água". Outra matéria – "Próspero comércio do flagelo" – mostra exatamente a situação da disputa por um balde de água e o comércio que já se implantou para a venda de um balde de água naquela região. Há uma fotografia que traz o título "Menino recolhe a última reserva de água em caixa d'água doméstica", cuja matéria diz: "O rio Rubim, que sempre abasteceu a cidade, está morto, está seco, e as filas se amontoam naquela região, naquele município, com as pessoas carregando balde e outros utensílios para tentar conseguir um pouco de água para beber". O artigo "Governo só irriga 20% do prometido" mostra uma criança carregando nos ombros duas latas d'água.

Ora, Sr. Presidente, essa situação tem-se agravado nos últimos dias de tal forma que volto a esta tribuna para trazer a minha palavra de solidariedade e de apoio a quase dois milhões de pessoas do Norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha, do Vale do Mucuri e do Vale do Rio Doce que estão hoje na mais completa e absoluta miséria.

Apesar de os projetos estarem sendo encaminhados ao Governo para liberação de recursos pelo Proit, tivemos a notícia de uma denúncia grave e de grande responsabilidade, feita pelo Deputado Federal Sérgio Miranda, de Minas Gerais. Esse Parlamentar demonstrou que R\$44 milhões da Sudene foram desviados para pagamento da dívida pública do nosso País. Causa-nos perplexidade demonstrarmos, por meio da documentação retirada do Siafi, o desvio de R\$44 milhões, quando esse dinheiro já poderia ter sido empregado na construção de mini-barragens e de poços artesianos e no programa de infra-estrutura para atender as populações, principalmente aquelas que moram no semi-árido do nosso País, tanto do Nordeste brasileiro quanto da região do Vale do Jequitinhonha, do norte de Minas e do norte do Vale do Mucuri.

Por isso, não temos como entender as prioridades deste Governo. Como pode a população que

passa fome, que fica horas na fila com um pequeno balde e lata nas mãos para receber migalhas de água para matar a sua sede, entender que os recursos destinados à Sudene para aplicação em programas nas regiões secas de nosso País tenham sido desviados para pagamento da dívida pública? Certamente, o homem simples dessas regiões e as mulheres que andam horas com a lata d'água na cabeça não entendem a decisão do Presidente.

Sr. Presidente, Minas sempre foi solidária com o Nordeste, até porque foi um mineiro, Juscelino Kubitschek, quem implantou a Sudene, criada para o desafio de resgatar a pobreza e as dificuldades sociais dessa região do nosso País. Juscelino teve essa sensibilidade como Presidente da República, porque era um estadista e pensava não apenas em Minas, mas no Brasil como um todo. A Sudene foi implantada para se transformar num grande órgão – e o foi –, mas, lamentavelmente, nesses últimos anos, tem sido propositadamente abandonada por este Governo.

Em Minas Gerais, Sr. Presidente, os mineiros, mais uma vez, fizeram um gesto de solidariedade ao Nordeste. Na campanha da solidariedade e da fraternidade, arrecadaram-se milhares de toneladas de alimentos, com o apoio de toda a população, para serem enviadas ao Nordeste – àqueles municípios que estão passando as mesmas dificuldades por que passam as nossas regiões.

Ontem, a TV Bandeirantes de Minas Gerais também iniciou a campanha da solidariedade "SOS Minas", para arrecadar alimentos e socorrer quase dois milhões de pessoas do norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha e da região do Mucuri.

Quero parabenizar, neste instante, a iniciativa dos meios de comunicação no meu Estado. No domingo, a Rede Globo fez também uma campanha, arrecadando alimentos para as populações atingidas pela seca.

Ontem, quando a TV Bandeirantes começou a "SOS Minas", tive a oportunidade de estar na sede da empresa e ver a solidariedade manifestada pela população, que chegava, a todo momento, com sacos de alimentos não-perecíveis, como arroz, feijão, macarrão e óleo.

Ora, Sr. Presidente, o Governo mandou apenas 16 mil cestas básicas para atender quase dois milhões de pessoas na nossa região. Estou vendo aqui o Senador Arlindo Porto, nosso bravo companheiro de Minas Gerais, e faço este registro: apenas 16 mil cestas básicas foram enviadas para o norte de Minas e para o Vale do Jequitinhonha! A popula-

ção está tomando a iniciativa, porque o Governo não está fazendo a sua parte, não está estendendo as mãos a essas populações sofridas, assoladas pela seca.

Cito algumas manchetes publicadas pelos jornais do meu Estado, divulgadas ontem e hoje também: "Seca expulsa trabalhador no norte de Minas Gerais"; "Cesta básica é usada para evitar saques"; "Situação se agrava no norte de Minas: mais sete municípios entram em estado de emergência"; "Obras contra a seca estão engavetadas". Trata-se exatamente dos programas a que me referi, que estão engavetados há muito tempo, embora todo ano estejam sendo encaminhados à Sudene por meio do Programa Proit.

Neste momento em que passamos pelas mesmas dificuldades que enfrenta o Nordeste brasileiro, queremos fazer um dramático apelo a todos os Senadores. A integração do Vale do Jequitinhonha na Sudene tem, acima de tudo, o caráter da realização de um resgate, de um sonho acalentado por aquela região há mais de 40 anos. Esta é a grande oportunidade para que o Senado defina essa situação, em virtude da emenda que inclui os Municípios do norte do Espírito Santo na área abrangida pela Sudene.

É preciso prestar solidariedade e dar as mãos, para que, neste ambiente de fraternidade que nos une em razão da seca que assola dramaticamente o Nordeste brasileiro, o norte de Minas, o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri, possamos levar algum alento a essa população, que deve sentir que sua cidadania ainda não foi violentada.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Arlindo Porto. S. Ex^a dispõe de apenas oito minutos.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB-MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. Senadoras, Srs. Senadores, a Senadora Júnia Marise, do meu querido Estado de Minas Gerais, apresenta seu sentimentalismo, seu conhecimento da realidade mineira, para concluir a atenção das autoridades em relação à seca em nosso Estado.

Quero, nesta oportunidade, fazer coro às palavras de V. Ex^a, Senadora. Também pretendo fazer um chamamento de maneira sucinta, como recomenda o nosso Presidente, especialmente enfatizando o trabalho que está sendo feito por V. Ex^a na busca de que seja aprovado nesta Casa o projeto de sua autoria que inclui a região do Vale do Jequitinhonha e parte do Espírito Santo na área beneficiada pela Sudene.

Conclamo, cada vez mais, a participação de V. Ex^a nesta luta em prol da melhoria da qualidade de vida do povo mineiro. Por isso, trago hoje a este Plenário uma denúncia e um apelo que espero sensibilizem os nobres Colegas. Trata-se da situação dramática enfrentada por milhões de brasileiros, que, afetados pela seca que atinge toda a Região Nordeste do País e da qual não escapa o norte de Minas Gerais e, nele, com mais gravidade, o Vale Jequitinhonha.

A situação em Minas Gerais vem-se agravando. Com a inclusão de Águas Vermelhas, Bocaiúva, Brasília de Minas, Buenópolis, Gameleira, Ibiracatu e Juramento, na semana passada, já são 100 os municípios mineiros em estado de emergência por causa da seca no norte do Estado. São cerca de 180 mil os flagelados.

A Fundação João Pinheiro, com a credibilidade que angariou ao longo dos anos, aponta a existência de 1,3 milhão pessoas atingidas. São 121.676 quilômetros quadrados – 21% da área total do Estado – com insuficiência de água para os habitantes, as criações e as lavouras. Em situação absolutamente crítica, são quase 30 mil quilômetros quadrados, ou seja, uma área maior que Portugal.

Três municípios no norte de Minas Gerais estão com o abastecimento de água comprometido pela falta de chuva: em Rubim, o rio Rubim, que abastece a cidade, está seco; em Taiobeiras, o rio Pardo, principal abastecedor da cidade, não tem vazão suficiente, e o abastecimento está sendo feito por carros-pipa; em Mato Verde, os dois rios que cortam a cidade já secaram, e seu único carro-pipa não tem capacidade para atender a toda a população.

A Coordenação de Defesa Civil do Estado levantou que 69 dos 82 municípios da área mineira da Sudene estão em situação emergencial; destes, 15 se encontram em estado de calamidade.

O volume de água nas barragens da região norte de Minas está abaixo do apresentado na estiagem do ano passado. A barragem com menor volume de água é a de Canabrava, em Francisco Sá: está 23,6% da capacidade normal. A barragem de Pedro Ju, também em Francisco Sá, está com 39,6% de sua capacidade, com pouco mais de um milhão de metros cúbicos; na estiagem de 1997, ela era de dois milhões.

As perspectivas não são alvissareiras. O Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) constatou que o nível de chuvas na região norte de Minas foi

44% inferior à média, e novas chuvas são esperadas somente a partir de setembro ou ainda mais tarde. A situação, portanto, vai-se agravar.

O mesmo sol que castiga essa gente e a lavou-
ra na região é responsável pela fartura nas áreas ir-
rigadas, possibilitando até três colheitas no ano. Fica
constatado que, onde há água, independentemente
do sol ou da ausência de chuvas, há possibilidade
de plantio e de colheita. E tanto o Nordeste do País
como o norte de Minas possuem água. No caso do
Nordeste, além de alguns cursos d'água, há um vo-
lume considerável de água subterrânea.

No caso de Minas, são vários os rios com volu-
me hídrico suficiente à irrigação, como o São Fran-
cisco, o próprio Jequitinhonha e o Araçuaí, entre ou-
tros de menor porte. E onde há irrigação, barragens,
açude, não há fome.

Como em tantas outras calamidades, a seca é
mais dura justamente com os mais pobres. Atinge
com mais violência os pequenos agricultores, a la-
voura de subsistência. Sem ter o que comer e, pior,
o que beber, contingentes de brasileiros estão dei-
xando suas terras e indo para a periferia das cida-
des ou migrando para o Sul e Sudeste do País.

Desenha-se, assim, mais um drama: famílias
que se desfazem; pais em desespero deixam seus fi-
lhos e esposas e fogem em busca de um emprego.
Quantos deles voltarão? Durante o tempo em que es-
tão fora, suas famílias dependem exclusivamente da
caridade pública e da distribuição de cestas básicas.

A distribuição emergencial de alimentos é fun-
damental para minorar esse quadro e impedir o êxo-
do e a dissolução das famílias. Mas, sem dúvida,
não pode o Executivo e não podemos nós do Legis-
lativo nos limitarmos a essa solução tópica e insufi-
ciente. Precisamos encontrar soluções permanentes
que permitam a convivência com a seca, realidade
típica da região e que não vai se alterar, mesmo
quando passarem os famosos e famigerados efeitos
do **El Niño**.

A situação do norte de Minas não difere daque-
la que atinge outros 1.209 Municípios já cadastrados
junto à Sudene como afetados pela seca em todo o
Nordeste. No entanto, tem a região recebido trata-
mento diferente. Criou-se um preconceito contra o
norte de Minas e o Vale do Jequitinhonha pelo fato
de pertencerem a um Estado considerado "rico",
apesar de suas dificuldades.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, é uma
questão de justiça!

Trata-se de dar o mesmo tratamento a regiões
e a brasileiros que se encontram na mesma situa-

ção. A seca – ainda que de longa data prevista e
anunciada – vem apenas acentuar o caráter de
emergência desta medida e ressaltar as dificuldades
dos moradores do norte de Minas.

Compondo um mesmo ecossistema e parti-
lhando em grande parte os mesmos recursos hídri-
cos, o norte de Minas precisa ser visto como parte
da realidade nordestina e todo o planejamento de
obras e ações para alterar a dramática situação vigen-
te deve ser integrado. Isso só acontecerá com a inclu-
ção de mais esta área na abrangência da Sudene.

O Governo Federal promete apressar algumas
obras de combate à seca e anuncia que, até o final
do ano, será assinado um contrato de financiamento
com o Banco Mundial no valor de US\$300 milhões,
para esse fim. No entanto, o norte de Minas não
está contemplado por essas ações, apesar de sua
população enfrentar os mesmos problemas dos ha-
bitantes do semi-árido nordestino.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, espero
que esta exposição venha motivá-los a aprovar o
Projeto de Lei da ilustre e eminente Senadora Júnia
Marise, para que seja dado o devido tratamento ao
Vale do Jequitinhonha, incluindo a sua parte mais
sofrida na área de abrangência da Sudene.

A Senadora muito lutou por esse projeto, de-
nunciou inúmeras vezes, articulou junto a esta Casa,
mas, lamentavelmente, ainda não se conseguiu a
sua aprovação final.

Aproveito a oportunidade para fazer um apelo
às autoridades responsáveis pelo programa de dis-
tribuição de cestas básicas, que seja emergencial-
mente, mas que continuem mobilizando todo o País
a vir em auxílio dos flagelados, como também é in-
dispensável o apoio da imprensa e dos jornalistas
comprometidos com o futuro deste País.

É preciso mostrar ao Brasil rico que o desafio
da fome no Brasil pobre não foi vencido. Esta é a
verdadeira cadeia de solidariedade que o drama da
seca e da fome provoca.

O que conclamamos é que se dê a cada qual o
tratamento adequado e que se faça justiça. Não nos
esqueçamos de que somos todos brasileiros e que
devemos, todos nós, participar de maneira ativa na
sua solução, não devemos nos omitir neste momento.

A situação é grave, o quadro é grave, e por
isso merece e precisa que medidas urgentes sejam
tomadas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) –
Concedo a palavra, para uma comunicação inadiá-
vel, ao eminentíssimo Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA.

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, quero deixar registrado nos Anais deste Senado um documento que considero de extrema importância.

Diz o documento:

"Tendo em vista a tramitação do processo dos Autos de Ação de Reintegração de Posse, em que figuram como requerentes Dimas Luiz da Silva e sua esposa, e requeridos João Batista Neto e outros, e, considerando a concessão da liminar de reintegração aos requerentes, prolatada por este Juízo (fls. 74/76), com determinação para efetivo cumprimento às fls. 163/164, requisito de V. Ex^a força policial necessária para o cumprimento desta decisão judicial a ser efetivada na "Fazenda Campos Altos", Comarca de Ourilândia do Norte-PA, sugerindo" – imaginem só – "cautela, prudência e serenidade na materialização deste ato judicial, observando em tudo as cautelas constitucionais de estilo."

Sr. Presidente, isto é uma ordem de despejo dada pelo Juiz Titular de Direito da Comarca de Tucumã, entregue ao Comandante da Polícia Militar do Estado do Pará, Cel. José Fabiano Diniz Lopes, recebido no dia 6 de maio de 1998. Portanto, há poucos dias, um juiz determinou à Polícia Militar a retirada da Fazenda Campos Altos de quatrocentas famílias de trabalhadores rurais que estão lá assentados há exatamente dois anos e meio.

Nesse ponto, quero mostrar a irresponsabilidade deste Governo e sua falta de competência.

Essa questão, Sr. Presidente, surgiu no final de 1995, quando as pessoas entraram nessa terra. Em meados de 1996, o dono dessa propriedade, que fica à beira da cidade, atendendo às solicitações do Prefeito, da Câmara, da comunidade de uma maneira geral, buscou entendimento com o Governo para que fosse resolvida a situação da propriedade.

Trata-se de uma propriedade que dista 5Km da cidade, à margem da rodovia e, portanto, possui todas as condições de oferecer trabalho ao povo daquela cidade, de torná-la mais produtiva, de gerar mais renda, mais alimentos etc.

O proprietário teve muito boa vontade. Reuniu-se conosco, com a coletividade, atendeu ao apelo dos prefeitos e procurou o Incra, que se propôs a fazer um projeto de assentamento. O projeto foi discutido, trabalhado, avaliado, mas, no processo de negociação, começou a burocracia.

Em primeiro lugar, o Incra questionou os documentos do cidadão. Trata-se de uma área de 9.000 hectares de terra. No processo de negociação, o cidadão abriu mão da terra nua e aceitou receber, exclusivamente, as benfeitorias da propriedade. O Incra mandou os técnicos à área, fez uma avaliação, e chegou à conclusão de que ele deveria receber R\$ 2,8 milhões de indenização por suas benfeitorias. Essa decisão veio para Brasília e foi devolvida por considerar seu valor alto. Houve novo processo, nova demanda, feita nova vistoria, baixaram o valor para R\$2,4 milhões. O cidadão, pacientemente, aceitou a negociação, assinou um documento, um protocolo com os Diretores do Incra do Estado do Pará. Tudo pronto, o Conselho do Incra, mais uma vez, em Brasília, resolveu que estava muito oneroso. Foram enviados mais técnicos ao Estado do Pará para a realização de nova vistoria.

Nesta oportunidade, baixou-se a avaliação para R\$1,8 milhão. O cidadão protestou muito e, quando percebeu que não havia alternativa para resolver o problema, sendo alguém de muitas posses, terras, serrarias, pôde aceitar essa negociação.

Há um mês fui ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, juntamente com os Deputados Paulo Rocha, Socorro Gomes, Geraldo Pastana, Giovanni Queiroz, sindicalistas da área, o Prefeito do Município de Ourilândia do Norte, e mostramos ao Ministro que aquilo só poderia ser uma brincadeira. Há mais de dois anos o Incra estava tratando da questão sem resolvê-la, e o cidadão não pode esperar toda a vida pela solução de seu problema.

O Ministro, então, chamou funcionários, deu ordens, disse que iriam resolver a questão até a semana seguinte.

O Conselho, em reunião, entendeu que um R\$1,8 milhão era um preço alto, suspendendo o processo de negociação. Como resultado, o cidadão muito chateado, depois de esperar dois anos e meio por uma solução, tendo sofrido grande prejuízo, pois estava sem trabalhar por três anos, tendo retirado todo o seu gado da área – tinha mais de mil cabeças de gado nessa fazenda -, foi à Justiça e conseguiu a liminar de expulsão dessas famílias, que está nas mãos do Comandante da Polícia Militar do Estado do Pará, aguardando a execução.

É esse o Governo que tem responsabilidade, que é competente, que sabe resolver os problemas?

Então o juiz, na sua ordem, escreve que ele deve retirar 400 famílias de trabalhadores rurais que estão, há dois anos e meio, produzindo na área arroz, feijão, milho, construindo uma vida nova, uma

vida de esperança. E o juiz ainda sugere cautela, prudência e serenidade na materialização desse ato judicial.

Ora, isso é brincadeira! Será que 400 famílias vão aceitar pacificamente que lá cheguem 300, 400 policiais militares para retirá-los depois de dois anos e meio lá vivendo, produzindo com todas as condições, com organização perfeita, com apoio da comunidade, do prefeito municipal, da Câmara de Vereadores, dos Deputados Estaduais?

É essa a ação do Ministro da Agricultura e do Abastecimento? Dizem que S. Ex^a está querendo proteger o dinheiro público. Isso não é proteção ao dinheiro público. Isso é incompetência, é burrice, é incapacidade. Foram quatro vistorias seguidas e não se foi capaz de chegar a um preço que atendesse às necessidades daquele cidadão, daquele fazendeiro? É isso o que queremos. Não estou discutindo preço. O Incra é incompetente, é burocrático, é cheio de problemas e de dificuldades, pode ser responsável por mais mortes nessa área. Naquele Ministério há um Ministro que não houve o que falamos. Não há agilidade dentre essas pessoas que lá trabalham. Como se pode levar dois anos e meio para resolver um problema dessa insignificância e se permitir que um juiz mande expulsar 400 famílias das suas terras?

Quero que isso fique registrado nos Anais do Senado Federal, porque, se houver mortes, se a Polícia se dirigir àquele local para retirar esses trabalhadores de lá, a responsabilidade poderá ser do Sr. Ministro da Agricultura e do Abastecimento e do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que não sabem como resolver o problema da permanência daquelas pessoas na terra conquistada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Djalma Falcão, Guilherme Palmeira, Joel de Hollanda, Lúcio Alcântara, Odacir Soares e a Sr^a Senadora Benedita da Silva enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^as. serão atendidos.

SR. DJALMA FALCÃO (PMDB-AL) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, no decorrer da semana passada, percorri o sertão alagoano, verificando as consequências da seca.

Assisti a um quadro de fome, de miséria, desolador e dantesco. O que vi representa um depoimento desabonador sobre quantos detêm responsabilidade públicas, neste País.

O Nordeste, na realidade, deixa de ser uma Região do Brasil, para se tornar num enclave de miséria social absoluta.

Até parece que as elites dirigentes do País reservaram, deliberadamente, aos nordestinos, a condição de palestinos brasileiros: um povo escravizado dentro de sua própria Pátria.

A seca inclemente, que mais uma vez se abate sobre o Nordeste e que é considerada a maior deste século, gera consequências de autêntico desastre social.

A ausência de chuvas, que já perdura por 10 meses continuados, vem dizimando os rebanhos do semi-árido nordestino.

Nos leitos dos riachos, das barragens, dos açudes e das cacimbas, não se encontram mais do que restos de lodo e lama.

A região, que é responsável por cerca de 50% (cinquenta por cento), em média, da produção brasileira de milho, arroz e farinha de mandioca, assiste a uma redução drástica da produção desses alimentos básicos.

Segundo dados confiáveis, a quebra de safra, no semi-árido do Nordeste, já supera à casa dos 65% (sessenta e cinco por cento).

Não há pasto para o restante do rebanho e, em muitos municípios, a população se vê na contingência de procurar água para beber a uma distância de 80 quilômetros.

A falta de chuvas, que reduz a níveis insignificantes o já precário potencial hídrico do sertão nordestino, na medida em que destruiu as lavouras e dizimou os rebanhos, ameaça de morte, por sede e fome, cerca de 10 milhões de seres humanos. Também, mata as esperanças de um povo valente e estoico que, todavia, se vê a cada ano e a cada seca, esgotado nas suas reservas de resistência ao meio hostil e à incúria das classes dominantes.

O êxodo rural, consequência do drama secular do Nordeste, segue num crescendo assustador e incontido.

Levas diárias de nordestinos continuam povando as estradas que conduzem ao Sudeste, ao Sul e ao Centro-Oeste do País, na busca de miragens inatingíveis.

Ao invés de encontrarem o eldorado ou a terra prometida, em São Paulo, no Paraná ou no Mato Grosso, passam a engrossar as fileiras dos desempregados, dos sem-teto, dos sem-terra, dos sem-salários, dos sem-saúde e dos sem-esperança. E assim, tem seqüência a saturação das grandes cida-

des, com as suas consequências inevitáveis e indesejáveis.

Os que ainda têm emprego na região estão sendo desempregados pela crise avassaladora, e, para estes, não resta outra alternativa a não ser botar os pés nas estradas da aventura, rumo aos grandes centros urbanos.

Segundo dados do IBGE, e apenas como ilustração dessa crise social sem precedente, o Município alagoano de Olho D'Água do Casado, que possuía no último censo, 8.617 (oito mil, seiscentos e dezessete) habitantes, hoje não possui mais de 5.000 (cinco mil) moradores, porque o restante se transformou em retirantes.

José Marcelino, um dos líderes dos trabalhadores rurais de Alagoas, num depoimento conciso e que constitui apóstrofe terrível contra os governos e a própria sociedade, aponta dados sobre os índices de mortalidade infantil na região nordestina, que nos envergonham e nos deprimem.

Referindo-se ao morticínio crescente das crianças filhas da seca, afirma: "Muitas (das crianças) morrem logo após o nascimento e são enterradas como anjinhos, sem que os pais sequer tenham condições de registrar os óbrios".

A fome conduz ao desespero.

As populações famintas têm, como último recurso, o saque a armazéns e depósitos de gêneros alimentícios do Governo.

Lojas comerciais e as feiras públicas não fogem, também, às ações das levas acossadas pela fome e pela sede.

Tais atos enquadram-se no espírito de uma das encíclicas do Papa João XXIII, segundo a qual, a violência se justifica diante de situações em que o homem se sinta oprimido e injustiçado.

Reiterando o que afirmei em pronunciamento anterior, perante o Senado Federal, não há como explicar, muito menos justificar, que, no limiar do terceiro milênio e em plena explosão dos milagres tecnológicos e científicos, ainda se fale em gente ameaçada de morrer por falta de alimentos e de água, ou que seja obrigada a comer palma e lagartos para fugir à inanição.

Embora integrando a Bancada que dá sustentação parlamentar ao Governo Federal nesta Casa do Congresso Nacional, não posso me exonerar do dever de receber com reservas as providências determinadas pelo Presidente da República para o enfrentamento da crise social aterradora.

Num primeiro momento e como medida de emergência, justifica-se o fornecimento de cestas

básicas aos flagelados e a abertura de frentes de trabalho para socorrê-los;

É necessário, porém, que daqui eu proclame e que o Governo entenda que as medidas em referência têm caráter meramente paliativo, não resolvem o grave problema, e, até poderão servir para anestesiá a consciência moral do Governo e da Nação, diante do quadro dantesco que retrata a situação atual do Nordeste.

A luta dos trabalhadores sem terra e o desemprego em massa são questões que afrontam a nossa consciência social e desafiam o tirocínio e o espírito público dos governantes brasileiros.

Estou convencido, porém, de que a seca que se abate sobre o semi-árido nordestino constitui-se no mais grave problema social do Brasil, nos nossos dias.

O drama secular transforma-se em autêntico genocídio continuado.

A estiagem cíclica não pode ser encarada, apenas, como decorrência do fenômeno *El Niño*.

La Vieja é o nome adequado para as secas nordestinas, tão antiga e cruel tem sido sua incidência sobre o sertão do Nordeste.

Não passa de falácia, para não qualificar de má-fé, a afirmativa de que a seca nordestina é um fato regional, localizado.

Trata-se, na verdade, de um problema nacional, na medida em que afeta os interesses e ameaça a própria sobrevivência de cerca de 1/3 (um terço) da população brasileira.

Dada a sua magnitude social e humana, a seca do Nordeste e a situação dos nordestinos exigem soluções inadiáveis através da adoção de políticas públicas que não apenas minorem efeitos, mas que combatam as suas causas.

Nascido na região semi-árida, não tenho a menor dúvida de que somente haverá um paradeiro do ciclo das grandes estiagens nordestinas, a partir de quando se garanta o abastecimento regular de água para as cidades e os campos do Nordeste.

Não porque apenas conheço a opinião de técnicos e de cientistas sociais, mas em função de uma realidade vivida, não temo afirmar: se o governo quiser pôr um paradeiro no drama decorrente das secas, terá que, urgentemente, partir para a implementação de um programa de irrigação para as terras sertanejas do Nordeste.

Não há solução mágica.

A realidade não comporta ações paternalistas efêmeras.

A Califórnia, nos Estados Unidos, e Israel oferecem o exemplo da recuperação do solo através de um processo racional de irrigação.

Na própria região nordestina do Brasil, registram-se experiências bem sucedidas de irrigação.

O Município de Petrolina, em Pernambuco, enterrado no mais adusto sertão, apresenta-se, hoje como celeiro de frutas, verduras e legumes, produtos que, pela sua qualidade, são exportados para a Europa, Estados Unidos e Japão.

Gera divisas, empregos e salários.

A transposição das águas do São Francisco, para perenizar rios da região, e a irrigação do semi-árido, com a interligação das bacias do São Francisco e do Parnaíba, e ainda, a perfuração de poços artesianos no sertão, são medidas cuja implementação se torna necessária e imperiosa.

Se o Governo patrocina-las, praticará o gesto redentor dos milhões de brasileiros que habitam as terras nordestinas.

Dê-se água ao nordestino e ele se encarregará de complementar, com os esforços próprios, a obra de Governo.

A chamada indústria da seca constitui crime hediondo. Não pode ser tolerada.

É ilícito, desumano e imoral o mandato popular oriundo da fome de um povo.

As lideranças brasileiras, de todos os setores, têm a obrigação moral e de solidariedade humana de enfrentar, de modo definitivo, a crise social do Nordeste, essa ferida aberta na face da Pátria.

Na complementação da paisagem ressequida e do sofrimento do meu povo, lembrei-me dos versos da Asa Branca, o hino do Nordeste, imortalizado pela arte popular de Luiz Gonzaga:

"Quando olhei a terra ardente,
Qual folgueira de São João,
Eu perguntei, a Deus do Céu,
Por que tamanha judiação!"

E aí, conclui: o castigo não é de Deus. É da indiferença e da insensibilidade dos homens.

Mantenho íntegro o compromisso de oferecer o apoio do mandato que ora exerce a essa causa maior dos nordestinos.

Enquanto perdurar o drama da minha gente, serei presença constante na tribuna do Senado Federal, para clamar, exigir e protestar.

É um dever do qual não desertarei.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Sr Presidente, Srs. e Srs. Senadores, os preconcei-

tos que se vulgarizam no Brasil, não ameaçam apenas diferentes regiões do país, algumas atividades ou até mesmo inúmeras de nossas instituições. Em alguns casos, a sua persistência é muito grave, na medida em que se choca com o próprio interesse nacional, com repercussões inevitáveis na economia, na busca da paz social e até no desenvolvimento tecnológico, comprometendo o nosso futuro. O que está se passando com a programa nacional do álcool, com a agroindústria do açúcar e com o setor sucroalcooleiro é exatamente um desses casos de notório, incontestável e flagrante preconceito.

Toda vez que se preconiza uma definição quanto ao futuro do Proálcool, sempre que se reclama contra a inércia que está cercando de incertezas uma das atividades de maior expressão no setor primário, ou quando se defende qualquer iniciativa tendente a preservar os empregos gerados, viabilizar a produção do álcool e garantir a geração de divisas geradas pela exportação do açúcar, o refrão preconceituoso é sempre o de que se está defendendo o interesse de usineiros devedores do Banco do Brasil. Exatamente o mesmo que se dizia, com igual dose de preconceito, quando os agricultores reclamavam a securitização de suas dívidas, inchadas por taxas de juros e encargos indiretos que ameaçavam o próprio futuro da agricultura do país. O resultado dessa indiferença é que os resultados se fizeram sentir imediatamente. Em 1996, depois de cinco anos seguidos de aumento da produtividade, na produção de grãos, o índice voltou a cair e o Brasil colheu uma safra menor do que no ano anterior. Com a renegociação de suas dívidas, a produtividade agrícola voltou a crescer na safra seguinte, superando os índices de todos os anos anteriores e a última safra, já que era recorde no país, será superada pela deste ano que atingirá nada menos de 80 milhões e 600 mil toneladas de grãos, a despeito da inssegurança em que vivem os proprietários rurais, que fez com que a área plantada fosse praticamente a mesma dos dois últimos anos.

O que se reclama, com relação ao Proálcool, não é o perdão ou a renegociação de dívidas de usineiros, plantadores de cana ou empresários do setor. O que se pede apenas, Sr. Presidente, é uma política para o setor. O Brasil não é apenas o maior produtor e o maior exportador mundial de açúcar. É também o único país que, tendo desenvolvido a tecnologia do álcool, montou o maior programa de energia alternativa do mundo. É um programa que, tendo consumido 13 bilhões de dólares, gerou uma economia de 33 bilhões. Mesmo com a frota de car-

ros a álcool reduzida a uma ínfima expressão do que já foi, o setor sucro-alcooleiro gera exportações de 1 bilhão e 760 milhões de dólares e ainda proporciona uma economia com a importação de combustíveis de 1 bilhão e 930 milhões de dólares.

Em relação às demais fontes de energia a partir do combustível fóssil, e mesmo levando-se em conta os subprodutos do petróleo, a geração de um emprego nessa atividade exige um investimento de apenas 11 mil dólares contra 220 mil dólares no setor petroquímico. No Nordeste, onde a produtividade é bem menor do que na Região Centro-Sul, 1.000 toneladas de cana geram 8 empregos diretos e 32 indiretos, enquanto 100 hectares de cultivo proporcionam 37 empregos diretos e 111 indiretos.

Por decreto de 21 de agosto do ano passado, atendo a todas as implicações desse problema, que é de enorme relevância no que diz respeito ao desenvolvimento da tecnologia agrícola e industrial, o Presidente Fernando Henrique Cardoso instituiu o Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool, com o objetivo explícito de "deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades do setor sucroalcooleiro". O Conselho é composto de 9 ministros e presidido pelo titular da pasta da Indústria, do Comércio e do Turismo. Passados nove meses de sua instituição não deliberou sobre nenhuma das políticas que é de sua competência legal!

Na verdade, Sr. Presidente, a única providência foi a Portaria 294, de 1997, não do Conselho, mas do ilustre ministro da Fazenda, que prevê a liberação, desde o último dia 30 de abril, dos preços do álcool hidratado e da cana de açúcar, medida que ameaçava a subsistência e a sobrevivência de 66.000 plantadores de cana em todo o país. Como sempre, no Brasil, uma portaria ministerial torna-se mais importante do que a lei. A que determina a adição de 22% de álcool anidro na gasolina consumida no Rio Grande do Sul, simplesmente não é cumprida, o que diminui o consumo na ordem de 400 milhões de litros de álcool por ano. Da mesma forma, a suspensão do uso do metanol na grande São Paulo, em 1997, reduziu ainda mais o mercado em 600 milhões de litros. Só esses dois casos somam 1 bilhão de litros por ano que deixam de ser consumidos.

Com os 14 bilhões de litros de álcool produzidos por ano, podem ser convertidos em cerca de 30 milhões de toneladas de açúcar, a hipótese significaria virtualmente dobrar a produção brasileira de uma produto que é gravoso no mercado internacional, não por que seja supérfluo, mas, ao contrário, em razão de medidas tarifárias protecionistas que atin-

gem 180% ad valorem da União Européia, 105% nos Estados Unidos e nada menos de 610% no Japão. Nem no Mercosul, Sr. Presidente, conseguimos a liberalização do mercado, em face da sobretaxa instituída pelo Congresso argentino, como medida de proteção ao similar daquele país.

O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, ainda na gestão do ministro Francisco Dornelles, consultou a Anfavea sobre a possibilidade de se aumentar em mais 2% a quantidade de álcool adicionada à gasolina. A entidade respondeu pela viabilidade da medida que, prestes a ser tomada, foi suspensa sob o especioso e improcedente argumento de que, tendo sido eleito o seu novo presidente que é um brilhante advogado de uma das montadoras nacionais, seria mais conveniente esperar a sua posse para que a nova Diretoria voltasse a se manifestar. É inacreditável, mas é desta maneira que se está tratando no Brasil uma atividade que contribui para a renda nacional, nos setores agrícola e industrial, com a expressiva soma de 7 bilhões de dólares por ano.

Depois de nove meses de espera paciente, de promessas sempre adiadas, de medidas proteladas sem qualquer justificativa razoável, não me resta outra alternativa, Sr. Presidente, que a de requerer a convocação de Sua Exceléncia o Senhor Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, o terceiro titular da Pasta no atual governo, para que, perante o plenário do Senado, e na qualidade de Presidente da Comissão Interministerial, explique, à Casa e à Nação se, quando e como pretende o governo estabelecer "as políticas relacionadas com as atividades do setor sucroalcooleiro" que o Decreto de 21 de agosto do ano passado atribuiu à Comissão que o eminente Ministro preside.

Neste sentido, passo a Mesa o requerimento que entre outros objetivos tem o de mostrar ao país que preconceitos que sempre cercam qualquer reivindicação do setor primário terminam gerando prejuízos ao país e à própria economia, na medida em que a verdadeira âncora do Plano Real tem sido, há quase quatro anos, os preços agrícolas, o que se pode constatar pela evidência inquestionável de que o salário mínimo que há vinte anos comprava 279 kg de arroz, hoje pode adquirir 500 kg desse mesmo produto e 16% a mais de carne bovina. Creio que maior evidência do que esta, Sr. Presidente, só a da indiferença com que se está tratando no Brasil o setor sucroalcooleiro, essencial para todos os brasileiros e para a economia nacional.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o metrô de Recife prepara-se para desempenhar daqui a três anos um papel de destaque entre os transportes urbanos de massa que funcionam na capital. Assim, no primeiro ano do século XXI, o metrô pernambucano será o segundo do País e terá 34,5 quilômetros de extensão.

No final do mês de março, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, anunciou a assinatura das ordens de serviço para o início das obras. Segundo os técnicos, os trabalhos de infra-estrutura foram divididos em cinco lotes e representam 116 milhões de reais.

Deverão ser construídos 18,5 novos quilômetros de trilhos e o número de estações passará de 17 para 28. Ao todo, o projeto vai custar 204 milhões de reais que serão financiados pelo Governo Federal e pelo Banco Mundial.

A expectativa da diretoria do Metrô Recife – Metrorec, órgão administrador do sistema, é que a ampliação trará grandes benefícios para os transportes urbanos da capital, para os usuários, particularmente para os trabalhadores que deles se utilizam.

Para se ter uma idéia da importância dos ganhos sociais com a abertura dos novos trechos, basta examinar os números atuais e compará-los com as projeções feitas para o ano 2001, prazo previsto para a conclusão da obra e para o início das operações.

Hoje, o metrô do Recife funciona com uma demanda estimada de 43 milhões e 200 mil passageiros por ano, tem 16 quilômetros de extensão e 17 estações de embarque e desembarque. Com a conclusão dos 18,5 quilômetros previstos para o ano 2001, a demanda anual de passageiros está prevista para 129 milhões e 600 mil, e a demanda diária será de 360 mil pessoas.

É importante ressaltar que os órgãos envolvidos com o projeto já tomaram as devidas providências para que as obras possam seguir de maneira rápida e sem interrupções. Nesse sentido, já foram superados alguns pontos que poderiam dificultar o seu avanço e que passamos a enumerar:

– Nas áreas onde deverão ser assentados os novos trilhos, convênio celebrado com a Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, já está permitindo o remanejamento das linhas de alta tensão;

– O Governo do Estado, em trabalho conjunto com a Companhia de Saneamento – COMPESA e com a Companhia de Eletricidade de Pernambuco – CELPE, já conseguiu superar interferências importantes situadas no âmbito dessas duas empresas;

– Os estudos de impacto ambiental também já foram liberados;

– Todos os Decretos sobre desapropriações de áreas já foram devidamente assinados pelas Prefeituras de Recife, Jaboatão e Camarajibe, que são os três municípios atingidos pelas obras de ampliação;

– A Prefeitura de Recife já promoveu a licitação pública para a construção de 545 unidades habitacionais que servirão para abrigar as populações que deverão ser remanejadas com o avanço das obras;

– A linha de testes e a ampliação das oficinas que deverão garantir assistência permanente ao trens já estão em fase de construção. Vale ressaltar que o Vice-Presidente da República, Marco Maciel, foi o maior defensor e o autor da liberação dessas ordens de serviço.

Segundo o Presidente da CBTU, as obras de ampliação do metrô de Recife além de gerar cerca de 2 mil empregos diretos na construção civil, contribuirão para o aumento da arrecadação e permitirão que as populações das áreas que serão atingidas pelos trabalhos possam usufruir de um transporte veloz, moderno, barato, confortável e não poluente.

Sr. Presidente, não podemos nos esquecer de que a cidade e os modos de organização urbana serão temas dominantes no século XXI. É justamente sobre o futuro das cidades que os intelectuais, os professores, os técnicos, os urbanistas e os governantes dirigirão as suas atenções no próximo milênio. O respeitado urbanista francês Paul Virilio, descendente de italianos, tem procurado constantemente abrir o debate nessa direção e, em suas análises, procura sempre destacar a relação entre desenvolvimento tecnológico e controle social. Segundo ele, ao contrário dos Estados, as cidades estão se "terceiro mundializando" devido à sua densidade populacional, ao desemprego e à sua incapacidade de garantir a paz social, a democracia e uma qualidade de vida satisfatória aos seus habitantes. Virilio entende ainda que, no século XXI, basicamente nas aglomerações urbanas, teremos uma minoria de sedentários que em qualquer lugar estarão com o seu laptop, o seu celular e outros gadgets, e uma pesada maioria de nômades que não terão casa para morar, não terão emprego e viverão vagando sem rumo, sobrevivendo apenas da sobra social e do lixo jogado pelos ricos.

Infelizmente, será com a perspectiva desse ambiente sombrio preconizado por Virilio que teremos de repensar urgentemente a vida urbana em nosso País e impedir que as nossas metrópoles entrem em colapso e se transformem em verdadeiras praças de guerra.

É importante que essa obra de ampliação do metrô de Recife seja o primeiro passo para minorar um grande problema em nossa cidade que é o trânsito, aliás, uma das questões mais graves das grandes aglomerações urbanas neste século.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN acaba de publicar o relatório de suas atividades, compreendendo o biênio 1996/1997. Trata-se de documento primorosamente elaborado e de relevante conteúdo, no qual se demonstram, em linguagem singela, aspectos significativos de nossa riqueza cultural e das ações desenvolvidas no sentido de seu resguardo e ampla divulgação.

O IPHAN, deve-se esclarecer, foi criado em 1937, como Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, confiando-se a sua direção a Rodrigo Melo Franco de Andrade, que, desde a primeira hora, contou com a colaboração de grande número de intelectuais e artistas, como Mário de Andrade, Manuel Bandeira, Prudente de Moraes Neto, Luís Jardim, Afonso Arinos, Lúcio Costa e Carlos Drummond de Andrade, vinculados ao movimento modernista.

Cristalizava-se, assim, o ideal alimentado por Gustavo Capanema, que, em 1936, sendo um Ministro da Educação e Saúde atento à necessidade de "proteção do patrimônio cultural brasileiro", solicitou a Mário de Andrade a elaboração de projeto de lei destinado à sua salvaguarda.

O Decreto-lei nº 25, daí resultante, promulgado em 30 de novembro de 1937, e que constitui "uma das principais referências sobre o tema", dispôs sobre a "proteção do patrimônio histórico e artístico nacional". Rodrigo Melo Franco de Andrade, voltamos a registrar, dirigiu a Instituição nas suas primeiras três décadas, período historicamente conhecido como "fase heróica".

Com a criação da Fundação Nacional Pró-Memória, em 1979, definiu-se uma nova política para o Ministério da Educação e Cultura, então sob o comando de Aloísio Magalhães, que estabelecia vertentes distintas para o tratamento do bem cultural, quais sejam, "a do bem patrimonial e a da produção e circulação da cultura". Dessa forma, os museus que eram vinculados à Secretaria de Assuntos Culturais foram integrados à Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN.

Hoje, as ações do IPHAN são desenvolvidas pelas 14 coordenações regionais e 19 sub-regionais; 9 museus nacionais e 18 regionais; 9 casas históricas; um parque histórico; a Cinemateca Brasileira; o

Palácio Gustavo Capanema; o Paço Imperial e o Sítio Roberto Burle Marx.

A função preservacionista do IPHAN, um trabalho efetivado com o apoio comunitário e do Ministério Público, pode ser constatada no acervo de suas várias unidades, reunindo mais de 16 mil edifícios tombados; 50 centros e conjuntos urbanos; 10 mil sítios arqueológicos cadastrados; mais de um milhão de objetos, inclusive acervos museológicos; algo em torno de 245 mil volumes bibliográficos; substancial documentação arquivística e registros fotográficos, cinematográficos e videográficos.

Além do Centro Histórico de São Luís, no Maranhão, objeto de reconhecimento na última reunião do Comitê do Patrimônio Mundial da Unesco, em dezembro último, o País conta com mais 8 monumentos culturais e naturais já cadastrados como Patrimônio da Humanidade, a saber: o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto, Minas Gerais; o Centro Histórico de Olinda, Pernambuco; os Sítios Históricos e Arqueológicos das Missões Jesuíticas dos Guarani, Rio Grande do Sul; o Centro Histórico de Salvador, Bahia; o Santuário de Bom Jesus de Matosinhos, Minas Gerais; os Sítios Arqueológicos de São Raimundo Nonato, no Parque Nacional da Serra da Capivara, Piauí; o Conjunto Urbanístico, Arquitetônico e Paisagístico de Brasília, Distrito Federal; e o Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná.

Sob a direção de Glauco Campello, Presidente do IPHAN, os trabalhos realizados no período seguiram as linhas já tradicionais da Instituição, pelos seus departamentos, coordenações regionais, sub-regionais, museus e unidades especiais, com suas atribuições definidas de identificar, proteger, restaurar, preservar e fiscalizar os bens culturais do País.

No ano passado, com a devida celebração dos seus 60 anos, promoveram-se seminários, exposições, concertos e outros eventos comemorativos, criando-se a nova marca do Órgão, mais apropriada à múltipla utilização de imagens e retratando fielmente a diversidade e riqueza de suas áreas de atuação.

Em parceria com a Interpol e o Conselho Internacional de Museus, o Instituto deu início, nas nações sul-americanas, à campanha de "Luta contra o Tráfico Ilícito de Bens Culturais" e, no setor editorial, publicou a "Revista do Patrimônio", dedicada à cultura afro-brasileira, e a edição comemorativa da sexta década da Instituição, além de outros novos 11 títulos.

O Fórum "Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade" foi organizado com a inafastável colaboração do IPHAN, quando das comemorações, no ano passado, dos 10 anos da inclusão da cidade

elenco do Patrimônio Mundial da Unesco e dos 40 anos do projeto do Plano Piloto da nova Capital, elaborado por Lúcio Costa.

Em parceria do Instituto com o Ministério da Cultura, e contando com a intermediação do Museu Imperial, foi adquirido, mediante arrematação em leilão promovido pela Galeria Christie's, de Londres, um raro retrato de Dom Pedro I, de autoria do artista plástico Simplício Rodrigues de Sá.

De outra parte, a iniciativa de realizar a "Exposição Monet" trouxe à América Latina, pela primeira vez, as obras do impressionista francês, pertencentes ao acervo do Museu Marmottan, atraindo mais de 400 mil visitantes ao Museu Nacional de Belas Artes, na cidade do Rio de Janeiro.

Outras importantes parcerias foram adotadas, como a estabelecida com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por intermédio do Ministério da Cultura, objetivando executar o projeto "Preservação e Revitalização de Núcleos Históricos"; a da Embraer e do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, para promover o desenvolvimento econômico sustentado do "Turismo Cultural"; e a do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Companhia Vale do Rio Doce, a fim de restaurar e conservar os monumentos.

No biênio abrangido pelo Relatório em comento, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural aprovou os tombamentos do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha, de Belo Horizonte, Minas Gerais; do Parque e Fonte do Queimado, de Salvador, Bahia; de 8 quadros do século XIX, de autoria do Padre Jesuíno do Monte Carmelo; do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da cidade de Icó, no nosso Estado; da Ponte Hercílio Luz, de Florianópolis, Santa Catarina; da cidade da Lapa, no Paraná; do Engenho Central São Pedro, de Pindaré-Mirim, Maranhão; do Pavilhão Luís Nunes, de Recife, Pernambuco; e do Teatro Municipal de São Paulo.

Com a implantação da página do IPHAN na "Internet", foram facilitadas as pesquisas "on line" do patrimônio cultural, ações, eventos, legislação e o acesso às páginas das instituições de preservação.

No aspecto financeiro, o Instituto investiu em suas atividades, em 1996, recursos públicos da ordem de 16 milhões de reais, distribuídos entre as suas 4 áreas de atuação. Desse total, a de Proteção recebeu 20%; a de Promoção, 4%; a de Identificação e Documentação, 3%; e a de Planejamento e Administração, incluindo manutenção da sede, coordenações regionais e sub-regionais, 42%; e 31% para a manutenção de museus e casas históricas.

Em 1997, os recursos orçamentários destinados a essas áreas alcançaram os 20 milhões de reais, destinando-se 33% para a Proteção; 8% para a Promoção; 7% para a Identificação e Documentação; 30% para o Planejamento e Administração; e 22% para a manutenção dos museus e unidades especiais.

Deve-se acrescentar que esse orçamento recebeu o aporte financeiro decorrente de parcerias com empresas de todo o País, que se integraram ao Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac, do Ministério da Cultura, somando-se aí os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura e de diversos convênios.

Na área de preservação do patrimônio, vem sendo adotada a informatização do registro e da documentação de sítios históricos e dos bens móveis e imóveis. O Cadastro Nacional de Bens Procurados, resultante da citada campanha contra o tráfico ilícito de bens culturais, vem apoiando a Polícia International na repressão ao desvio desses bens.

Um banco de dados informatizado de sítios vem sendo estruturado em todo o País, já alcançando a marca de 10 mil registros, que incluem vestígios arqueológicos nos Municípios de Trairi e Parapaba, do Estado do Ceará, onde, entre inúmeras restaurações, devemos consignar a da Igreja Nossa Senhora da Conceição, de Almofala, e a da Casa de Câmara e Cadeia, de Caucaia.

Finalmente, na área de difusão do patrimônio, o Instituto deu prosseguimento à política de educação patrimonial, implementando cursos nas escolas públicas e privadas das redes estaduais e municipais de ensino da maioria dos Estados, visando o conhecimento e a sensibilização dos jovens para a preservação das nossas riquezas culturais.

No mesmo sentido, realizou, no período considerado, o "Ciclo de Conferências Comemorativas dos 60 Anos do IPHAN", em Salvador; as "Oficinas-Escola no Brasil: uma Alternativa Profissional", em João Pessoa; o "Seminário Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção" e o "Ciclo de Palestras sobre Preservação Urbana", ambos na Capital do nosso Estado.

Estamos concluindo, Sr. Presidente, esta sucinta apreciação das atividades desenvolvidas pelo IPHAN, registrando que o êxito ora evidenciado, assim como o do País na ampla e complexa área cultural, muito se deve às diretrizes estabelecidas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e à lúcida e enriquecedora atuação do Ministro Francisco Wefort, da Cultura, cumprindo e fazendo cumprir as prescrições ditadas pelo legislador constituinte.

Que, como se sabe, garantiu a todos "o pleno exercício dos direitos culturais" e integral "acesso às

fontes da cultura nacional", tendo em vista a sua permanente divulgação e valorização. Atendendo com zelo e competência a esses mandamentos, a Instituição, sob a exemplar direção do citado Presidente Glauco Campello, mais ainda se credencia à reconhecida admiração dos brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. ODACIR SOARES (PTB - RO) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a reconstrução do sistema financeiro nacional, de um ponto de vista amazônico, tem de levar em conta a necessidade imperativa de não ser dissociada da geopolítica amazônica. Para tanto é necessário acima de tudo:

a) matar o velho modelo bancário, criando normas de gestão e crédito que protejam o patrimônio líquido dos bancos públicos contra o ciclo eleitoral de crédito;

b) adequar essas novas regras, de modo a que o novo modelo institucional possa de fato cumprir o papel que dele se espera na construção de uma geopolítica amazônica.

É importante observar que durante o regime militar, a região foi objeto de diversas ações de modo a "torná-la brasileira". Boas ou más, o fato é que este foi o último momento de ação federal para integrar a Amazônia ao restante do País, ao contexto de nacionalidade. De 1984 até os dias atuais, não existe um projeto federal para a Amazônia.

Um projeto para a Amazônia não pode dispensar um sistema de crédito oficial, dada a singularidade da região. A Amazônia é uma frente pioneira de penetração, com riquíssimo potencial para desenvolver bases econômicas sustentadas na exploração mineral, madeireira e no turismo. Tem uma enorme capacidade de atração de contingentes populacionais e possui um dos maiores vazios demográficos do planeta.

Uma região como esta, ainda por ser desbravada, somente poderá ter o seu desenvolvimento econômico induzido de forma permanente e sustentável através da ação de um sistema bancário com raízes locais e vasta capilaridade. Para tanto é preciso subordinar o interesse financeiro ao interesse geopolítico.

É preciso lembrar também que, na história da riqueza ocidental, a geopolítica foi a idéia-força que presidiu a ação de grandes estadistas. Lembremos algumas das manifestações mais recentes a respeito da importância dos bancos de crédito público para a consolidação de programas de interesse geopolítico.

A revista britânica *The Economist* (da segunda quinzena de abril de 1997) lembrava alguns fatos:

a) o governo da França para melhorar as relações com o Norte da África defendia a necessidade de criação de um banco público na Argélia;

b) o chanceler alemão Helmut Kohl afirmava ser fundamental a criação de um banco estatal para a reconstrução do Leste Europeu;

c) o governo de Israel admitia, entre outras medidas, para fundar um ambiente propício à paz do Oriente Médio, a criação de um banco estatal formado com recursos do Ocidente e do Oriente Médio.

O próprio governo brasileiro também conhece as vinculações entre bancos oficiais e geopolítica. Tanto é verdade que a criação dos Bancos Oficiais de Desenvolvimento Regional, como o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia S/A-BASA, objetiva cumprir esse papel.

Em termos internacionais o Brasil se integrou, ao projeto de criação do Banco do Mercosul, onde o governo brasileiro contribuirá, com a renda de contribuintes nacionais, para a formação de capital inicial daquele banco. Sem dúvida alguma, trata-se de uma ação estratégica que subordinou o interesse financeiro de curto prazo a um programa geopolítico de longo prazo.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, as considerações feitas introduzem a discussão do papel, do alcance das políticas de integração e de desenvolvimento traçadas pelo Governo brasileiro para a região Amazônica e o que vem fazendo o Banco da Amazônia S/A-BASA nos últimos anos.

Em meados de fevereiro de 1998, recebi o Ofício nº 98/079, Ref. "Presidência", assinada pela Senhora Presidenta Drª Flora Valladares Coelho, que propunha a discussão do papel do "...Banco da Amazônia S/A como Agente Financeiro do Governo Federal para o desenvolvimento da Região Amazônica, dispõe do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, única fonte segura e perene, no momento, para aplicação em investimentos produtivos na Região Norte".

Para a aplicação desses recursos do FNO, diz a Drª Flora Valladares Coelho, "... o BASA vem enfrentando uma série de dificuldades advindas de problemas de ordem estrutural, que dificultam a operacionalização e aplicação do crédito, destacando-se a ausência, por Estado, de zoneamento econômico-ecológico para direcionar as ações de planejamento do Banco e, ainda, a carência de estudos setoriais suficientes à seleção dos projetos a serem financiados; deficiente infra-estrutura (energia, transporte, comunicação e distâncias dos grandes centros consumidores) e a insuficiência de assistência técnica quantitativa e qualitativa, que envolve a falta de es-

trutura operacional, financeira e tecnológica dos órgãos incumbidos dessa missão (Emater, Sebrae, Cepac, Prefeituras e outros) dificultando, desse modo, a ação creditícia do Banco, como elo da cadeia produtiva, gerando projetos inadequados e inviáveis de operacionalização e comprometendo a rentabilidade e capacidade de pagamento daqueles em processo de maturação".

Todo esse quadro, desenhado pela Drª Flora Valladares Coelho, tem dificultado a alocação de recursos, trazendo como consequência uma aplicação aquém do previsto, para uma região carente. O ano de 1997, por exemplo, apresentou um saldo não aplicado do FNO, de R\$193,6 milhões e deverão, em 1998, ser repassados pelo Tesouro Nacional, recursos da ordem de R\$231 milhões, o que aumenta a preocupação da Direção do BASA, que estaria às voltas com um montante de aplicação de R\$424,6 milhões.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, norteada pelas considerações que repassei a essa Casa, fez a Presidenta do BASA um apelo aos Senhores Governadores, à classe política representada pelos Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Prefeitos Municipais, no sentido de se concretizar uma ampla ação integrada para superação dos óbices, que limitam as atividades produtivas, de maneira a se ampliar a base de crédito, nos Estados da região Norte.

A Presidenta do BASA, Drª Flora Valladares Coelho apresentou uma listagem de sugestões para o desenvolvimento dessa ação integrada:

"a) apelo junto aos Governadores de Estado para a consolidação de todo o sistema viário, mediante a realização de obras de infra-estrutura, para o apoio da produção, especialmente nas áreas mais dinâmicas;

b) apoio no sentido de realizarmos encontros com as lideranças regionais, em busca da solução para os problemas apresentados;

c) apelo junto aos órgãos competentes para o fortalecimento da assistência técnica, no que diz respeito ao aumento da quantidade de técnicos, com a devida qualificação, permitindo, de fato, uma assistência técnica educativa, eficiente e eficaz;

d) reforço ou ênfase em relação a ação dos Estados e Municípios, para o ensino básico, para que os nossos produtores ganhem melhores condições para absorver as tecnologias;

e) apoio às entidades competentes de forma a se gerar o avanço nas pesquisas básicas, capazes de dar fundamentação a todo o processo produtivo;

f) apelo junto à Secretaria de Assuntos Estratégicos – Presidência da República, e Secretarias de Esta-

do de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente para a efetivação do zoneamento econômico-ecológico;

g) apelo às autoridades competentes de forma a suprir a insuficiência de investimentos no setor energético, que assume proporções preocupantes em uma região onde os sistemas isolados são mantidos por termoelétricas, precariamente aliado a um parque gerador que sofre crescente pressão pelo aumento no consumo dos centros urbanos."

Em discurso pronunciado em 3 de junho de 1997, Senhor Presidente, defendi junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento, em particular junto à Secretaria Especial de Políticas Regionais, à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e ao Banco da Amazônia S/A, a correção de rumo dos empréstimos concedidos aos produtores rurais e industriais da Amazônia.

Os Fundos Constitucionais de Financiamento foram criados pela Constituição de 1988, com o objetivo de "...reduzir e minimizar os desequilíbrios regionais, por meio da destinação de crédito diferenciado em relação aos usualmente concedidos pelas instituições financeiras", em função das reais necessidades das regiões pobres e deficitárias.

O fato e a circunstância de serem os Fundos Constitucionais de Financiamento de natureza fiscal, por meio da transferência de 3% da arrecadação da União do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, permitem a captação de empréstimos a custos inferiores à própria inflação, haja vista que eventuais quedas no valor real dos Fundos são compensadas por sua realimentação permanente. Viabilizar empréstimos a taxas concessionais são, portanto, objetivos inerentes à própria natureza dos Fundos.

Mesmo com a aplicação de rebates, o custo dos empréstimos do Fundo Constitucional do Norte – FNC, vem se revelando incompatível com a rentabilidade das principais atividades agropecuárias da região Norte. Quando se compararam os encargos financeiros do FNO com o comportamento dos preços dos produtos agropecuários no mesmo período, nota-se o desencontro entre a evolução dos encargos financeiros e a dos preços agrícolas. Com o advento do Plano Real, os índices inflacionários reduziram-se, estando atualmente projetados para a casa de um dígito no ano de 1998.

Enquanto isso, os preços dos produtos agropecuários, desde o lançamento do Plano Real, caíram de forma acentuada, para estabilizarem-se em patamares inferiores ao crescimento dos preços dos insumos, noutras palavras, ao crescimento dos custos

de produção. A agricultura desempenhou, como se convencionou denominar, o papel de "Âncora Verde do Plano Real".

Utilizando informações procedentes do Ministério do Planejamento e Orçamento, da Secretaria Especial de Políticas Regionais, intitulado "Fundos Constitucionais de Financiamento: FCO – FNE – FNO, Informações Gerenciais, abril de 1997", informo que os repasses de recursos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, totalizaram R\$1.858.706 mil, no período de 1989 a 1996. Foram contratados nos Estados da Região Norte, R\$942.599 mil, o que representou 50,71% do montante repassado. A disponibilidade de recursos do FNO, ascendeu a R\$916.107 mil, equivalentes a 49,29%.

Uma região tão pobre, tão carente de recursos, não conseguiu ao longo do período sob análise utilizar a metade dos recursos que poderia ter utilizado. Os anos de 1994 e 1995 expressaram os mais altos níveis de contratação dos repasses. No ano de 1994, para um montante de R\$264.847 mil repassados, foram contratados, R\$243.756 mil, ou seja, 92,04%. No ano de 1995, para R\$272.066 mil repassados, foram contratados R\$238.276 mil, ou seja, 87,58%.

Um outro ponto importante a destacar, Senhor Presidente, é uma visível desigualdade na aplicação dos recursos pelos Estados da região Norte. Para um total de 57.253 contratos, com um montante de R\$868.517 mil, para o período 1989 a 1996, o Estado do Pará, com 27.248 contratos, do total de 57.253, açaibarcou numericamente, 47,6% e, em termos de valor, contratou, R\$437.348 mil, do total de R\$868.517 mil, o que corresponde a 50,3%, ou seja, à metade.

O Estado de Tocantins, muito embora englobe 5.038 contratos, que representam apenas 8,8% do total de 57.253 contratos, absorveu R\$166.542 mil, ou seja, 19,2% do total dos recursos repassados.

O Estado de Rondônia, contratou a expressiva marca de 10.314 contratos entre os 57.253 contratos, o que percentualmente expressa 18% do total. Entretanto, em termos de valor, Rondônia contratou R\$115.336 mil, que correspondeu a 13,3% do global de R\$868.517 mil. A clientela de Rondônia, apesar de ser praticamente o dobro da clientela do Estado de Tocantins, contratou valor de empréstimo 30% a menor do que o daquele Estado.

O certo, Sr. Presidente, é que os três Estados, Pará, Tocantins e Rondônia, somaram 42.600 contratos, ou seja, 74,4% do total e, em termos de valor, totaliza-

ram R\$719.362 mil, do que resulta a concentração para os três Estados, de 82,8% dos recursos globais.

É preciso que se deixe assinalado, que os Estados do Amazonas (R\$66.054 mil), Roraima (R\$35.666 mil), Acre (R\$24.129 mil) e Amapá (R\$23.304 mil) compromissaram apenas 14.653 contratos com um montante de R\$149.155 mil. Esses Estados são tomadores, em conjunto, de apenas 17,2% do total.

Entendemos ser uma injustiça, Senhor Presidente, essa forma de distribuição de recursos, que faz com que os quatro Estados – Amazonas, Roraima, Acre e Amapá – equivalham ao Estado de Tocantins ou, pior ainda, absorvam menos do que uma terceira parte (1/3) dos recursos contratados com o Estado do Pará, que sozinho contratou R\$437.384 mil, ou seja, 50,3% do total repassado pela STN para o FNO.

Impõe-se comentar, e até criticar, Senhor Presidente, que um instrumento que almeja minimizar os desequilíbrios regionais, operacionalize uma distribuição dos recursos repassados de maneira tão desigual, tão injusta, que, de certo, não logrará diminuir intra-regionalmente esses desequilíbrios.

Feitos essas considerações a respeito da aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, num próximo discurso estarei abordando não somente os termos do Ofício nº 98/079 da Senhora Presidente do Banco da Amazônia S/A, Drª Flora Valladares Coelho, como também o relatório produzido com as notas taquigráficas da reunião da Comissão Temporária, criada por meio do requerimento nº 475/96, destinada a definir uma política para o desenvolvimento econômico e social da Amazônia, na qual fez uma longa exposição a Presidenta do Banco da Amazônia S/A.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a situação da saúde no Brasil beira a catástrofe, se é que ainda não a atingiu. Esta é uma das constatações mais fáceis de se fazer, sendo bastante para isso o acompanhamento, ainda que sem maior atenção, até mesmo do noticiário pasteurizado servido à hora da janta pela emissora líder de audiência. Nestes anos de governo neoliberal –, ou mais propriamente de desgoverno neoliberal –, os escândalos de descaso para com os seres humanos sucedem-se em interminável fieira.

Só assim de memória, sem fazer uma pesquisa maior no arquivo de jornais de nossa biblioteca, posso citar os casos dos pacientes de hemodiálise de Caruaru e dos idosos internados na Clínica Santa Genoveva, assassinados em massa em autênticos

genocídios que fazem lembrar o destino dos prisioneiros dos campos de concentração nazistas. Pior ainda, por atingir a fração mais indefesa de nosso povo – e a que constitui o próprio futuro da Nação –, parece estar havendo uma explosão de casos de mortes em massa de recém-nascidos nos berçários e clínicas pediátricas em todo o Brasil. Os fatos ocorridos em Rondônia, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, em Capão Bonito, Estado de São Paulo, e em Santa Maria do Cambucá, em Pernambuco, repetiram-se mais recentemente nas maternidades Alexandre Fleming e Fernando Magalhães, na cidade do Rio de Janeiro.

Desculpem-me, Senhores Senadores, se insisto na ênfase a esse ponto, mas, como mulher e mãe, a tragédia de bebês morrendo sem a mínima assistência médica poucas horas ou dias após o nascimento fere profundamente meus instintos, minha emotividade e minha razão. Não consigo deixar de ficar pensando nessas mães que se vêem privadas de seu direito mais primário de mulheres, que é o de ter seus filhos em paz e segurança, com a certeza de que levarão para casa um pequeno ser vivo destinado a ser, pelos anos afora, seu motivo de alegria e preocupação, sua razão de viver e seu conforto na velhice. Vejo-as deixando os hospitais, algumas inconsoláveis, outras resignadas, atribuindo a um desígnio de Deus o que não passa de incúria por parte dos homens que têm o poder e os recursos para fazer o que é necessário e, nessas horas, revelam-se as mais desumanas das criaturas.

Esses fatos, que nos cobrem de vergonha, aparecem claramente no relatório Situação Mundial da Infância, publicado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. De acordo com um quadro comparativo entre as condições que as diversas nações do mundo oferecem a suas crianças, o Brasil aparece em uma posição simplesmente inaceitável, mas infelizmente, verdadeira. Quanto à taxa de mortalidade antes dos cinco anos de idade, nosso País figura em septuagésimo nono lugar entre os 191 listados, com um índice de 52 óbitos para cada mil nascidos vivos.

Trata-se de verdadeiro pesadelo do massacre dos inocentes.

Não tenhamos dúvidas, Srs. Senadores, com o permanente contingenciamento das verbas da Saúde exercida pelos cães-de-guerra do Plano Real, esses números só tendem a piorar nos próximos anos. Teremos um País sem inflação, talvez, mas certamente sem povo.

Um outro aspecto da situação dramática da Saúde no Brasil é o recrudescimento de doenças infecto-contagiosas que já haviam sido controladas, necessitando apenas da manutenção das ações preventivas. Pois nossos gênios econômicos acharam por bem suspender essas ações. Resultado: epidemia de dengue, com vários casos detectados da modalidade hemorrágica; aumento da incidência de hepatite, em todas as suas formas; aparecimento de um número elevado de casos e males como sarampo, tuberculose, febre amarela e malária, além da inflexão para cima da curva de crescimento de infecção pela Aids, cujos índices chegaram, algum tempo atrás, a ser animadores, especialmente a partir de programas como o criado na cidade de Santos pela então prefeita Telma de Sousa.

Todas essas denúncias me ocorrem hoje a propósito de uma data que poderia ser comemorativa, mas que se torna de lamento e de reivindicação. Trata-se da passagem, hoje, do dia dedicado a um dos mais importantes profissionais da Saúde: o enfermeiro. Impotente diante da falta de equipamentos e até de materiais como gaze e mertiolate, esse abnegado faz o que pode, indo muitas vezes além do dever, para proporcionar um pouco de alívio aos doentes, especialmente aos mais pobres e desassistidos.

Mais ainda, se servidor público, enfrenta o descompasso entre uma inflação – que existe, apesar da conversa furada de que acabou, e se faz sentir especialmente nos aluguéis e nas tarifas públicas – e seus vencimentos congelados há quatro anos, descompasso que o obriga a fazer "bicos", atravessando horas seguidas acordado, comprometendo seu desempenho, sua saúde e a dos pacientes. Para não mencionar os que, trabalhando em instituições privadas, perderam seus empregos por conta dos cortes de convênios com o SUS e das "racionalizações" de pessoal dos departamentos neoliberais de recursos humanos os hospitais e clínicas.

Neste dia do enfermeiro, gostaria de lembrar que o grande enfermo é o próprio Brasil, que à semelhança da frase de um ditador de triste memória, tem sua economia indo bem, embora com o povo indo mal. Isso, naturalmente, se pudermos dizer que algum país vai bem quando seu povo sofre os horrores da fome, da doença e do desemprego.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras. e Srs. Senadores, que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 32, DE 1996

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1997)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Constituição Federal (serviço civil obrigatório), tendo

Parecer, sob nº 93, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, e pela prejudicialidade da matéria que tramita em conjunto, com abstenção do Senador Josaphat Marinho.

- 2 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 24, DE 1997

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 1996)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1997, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera o art. 143 da Constituição Federal (serviço civil obrigatório).

- 3 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 8, DE 1995

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação ao inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (aplicação do ICMS), tendo.

Parecer favorável, sob nº 205, de 1998, proferido em Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 4 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 81, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1996 (nº 54/95, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho e determina outras providências (prescrição de direito de ação), tendo

Parecer favorável, sob nº 194, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Waldeck Ornelas.

- 5 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 60, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1997 (nº 1.286/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 177, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma.

- 6 -

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 1997

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 1997 (nº 224/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, aprovado na VII Conferência, realizada no período de 9 a 31 de outubro de 1951, tendo

Pareceres da Comissão Diretora; Relator: Senador Carlos Patrocínio:

- sob nº 182, de 1998, oferecendo a redação final; e
- sob nº 207, de 1998, favorável à emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

(OS 12942/98)

AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

- | | |
|----------|--|
| 11h | 12-5-98
Terça-feira |
| 15h30min | - Senhor Tian Jiyun, Vice-Presidente da Assembléia Popular Nacional da China |
| 19h | - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal |
| | - Sessão Conjunta do Congresso Nacional |

CONGRESSO NACIONAL

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E ÉMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.650-18, ADOTADA EM 05 DE MAIO DE 1998, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S.
Deputado AUGUSTO CARVALHO	001, 024, 032, 033, 048, 083.
Deputado JOFRAN FREJAT	003, 010, 011, 018, 031, 035, 039, 045, 053, 055, 059, 060, 064, 068, 071, 073, 080.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT	004, 007, 008, 009, 012, 013, 017, 019, 021, 022, 025, 027, 028, 036, 041, 042, 046, 049, 050, 052, 054, 057, 061, 065, 067, 070, 072, 074, 081.
Senador LEONEL PAIVA	020.
Deputada MARIA LAURA	005, 006, 014, 015, 026, 029, 037, 040, 043, 044, 047, 056, 058, 062, 063, 066, 069, 075, 076, 077, 078, 079.
Deputado OSÓRIO ADRIANO	002, 016, 023, 030, 034, 038, 051, 082.

TOTAL DAS EMENDAS: 083

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E ÉMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.651-43**, ADOTADA EM 5 DE MAIO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 6 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado AIRTON DIPP.....	028 029 037 040
Deputado ARIOSTO HOLANDA.....	015
Deputado ARMANDO ABÍLIO.....	039.

Deputado EDISON ANDRINO.....	013	018		
Deputado FLÁVIO ARNS.....	007	009	014.	
Senador LÚCIO ALCÂNTARA.....	012.			
Deputada MARIA LAURA.....	001	002	003	004
	005	006	008	010
	011	017	019	020
	021	022	023	024
	025	026	027	030
	031	032	033	034
	035	036	038.	
Deputado PADRÉ ROQUE.....	041.			
Senador PEDRO SIMON.....	042.			
Senador SÉRGIO MACHADO.....	016.			

TOTAL DE EMENDAS: 042

(*)EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.652-43, ADOTADA EM 5 DE MAIO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 6 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO - GDAF, A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTEÇÃO AO VÔO - GDACTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	019.
DEPUTADO CHICO DA PRINCESA	006.
DEPUTADO HUGO BIEHL	002, 003:
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	007, 009, 013.
DEPUTADO PAULO PAIM	004, 005, 008, 011, 012, 015, 018.
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	017.
DEPUTADO SALOMÃO CRUZ	001, 010, 014, 016.

(*) EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.657-18, ADOTADA EM 4 DE MAIO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 5 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, DOS CENTROS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, DAS ESCOLAS AGROTÉCNICAS FEDERAIS, DAS ESCOLAS TÉCNICAS FEDERAIS, DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
--------------	---------------

DEPUTADO	PEDRO WILSON	001.
----------	--------------	------

TOTAL DE EMENDAS: 01.

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.658-12, adotada em 5 de maio de 1998 e publicada no dia 6 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
---------------	-------------

Deputado ARMANDO ABÍLIO	006.
Deputado CARLOS MELLES	008.
Deputado HUGO BIEHL	001, 003, 004.
Deputado NELSON MARQUEZELLI	015.
Deputado PAULO PAIM	007, 009, 011.

Deputado VALDIR COLATTO 002, 005, 010, 014.

Deputada ZULAIÊ COBRA 012, 013.

TOTAL DE EMENDAS - 015

(*) Publicadas em suplemento à presente edição.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 10, DE 1998

Cria o Museu Eletrônico do Senado Federal, seu Conselho de Supervisão e dá outras providências.

A Comissão Diretora, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE

Art. 1º. - Ficam criados o Museu Eletrônico do Senado Federal e seu Conselho de Supervisão.

Art. 2º. - O Museu Eletrônico do Senado Federal se constituirá em uma central informativa, dotada de recursos tecnológicos que permitam o acesso, direto e referencial, ao acervo bibliotecário e às informações que o Senado Federal mantém armazenadas em bancos de dados, imagens e áudio.

§ 1º. - Comporão o Museu Eletrônico do Senado Federal os acervos de informações da Diretoria-Geral e suas secretarias e subsecretarias, da Secretaria de Comunicação Social e suas coordenações, da Secretaria-Geral da Mesa e suas subsecretarias, da Secretaria de Informação e Documentação e suas subsecretarias, e da Secretaria Especial de Editoração e Publicações e suas subsecretarias.

Art. 3º. - Ao Prodasen incumbirá prover e gerenciar o apoio técnico visando à estruturação e atualização dos equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento do Museu.

Art. 4º. - À Subsecretaria de Biblioteca incumbirá prover e gerenciar as instalações físicas onde funcionará o Museu Eletrônico do Senado Federal;

Art. 5º. - Ao Conselho de Supervisão incumbirá:

1) fazer cumprir as diretrizes e normas para o funcionamento do Museu Eletrônico do Senado Federal;

2) fazer cumprir as diretrizes e normas traçadas para a guarda, tratamento e disseminação de informações através do Museu Eletrônico do Senado Federal; e

3) propor, discutir e decidir sobre a inclusão de novos acervos ao Museu Eletrônico do Senado Federal.

Art. 6º. - O Conselho de Supervisão do Museu Eletrônico do Senado Federal será composto pelo Diretor-Geral, que o presidirá, pelo Secretário-Geral da Mesa e pelos Diretores da Secretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Informação e Documentação, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, da Subsecretaria de Biblioteca e do Centro de Informática e Processamento de Dados (Prodasen).

Art. 7º. - Os membros do Conselho de Supervisão, em seus impedimentos eventuais, serão substituídos:

- 1) o Presidente, pelo Secretário-Geral da Mesa;
- 2) os demais membros, por indicação dos respectivos Diretores e designação por ato do Presidente do Conselho.

Art. 8º. - O Presidente do Senado constituirá Comissão Especial com a finalidade específica de implantação do Museu Eletrônico.

Art. 9º. - A instalação do Conselho de Supervisão do Museu Eletrônico do Senado Federal dar-se-á após a sua implantação definitiva, com a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial referida no artigo anterior.

Art. 10. - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1998.

Justificação

Visa o presente Ato à criação de uma central de informações destinada a pôr à disposição, através de meio eletrônico, um precioso acervo de informações, a quantos se interessem pelo desenrolar da vida política do Brasil, pelos atos e fatos ocorridos no Senado Federal, pela história da Casa.

Trata-se de uma nova visão de divulgação das atividades legislativas do Senado, possibilitando a formação de um pool informativo cultural praticamente sem criação de novas despesas. O Museu Eletrônico funcionará como ponto de convergência das informações das diversas áreas da Casa, que hoje já se encontram informatizadas, ou, por imperativo de evolução e aprimoramento e pela natureza de suas atividades, em adaptação às novas evoluções existentes no mercado.

Através de imagens geradas pela TV Senado, noticiários e programas sonoros da Rádio Senado e do Jornal do Senado, acesso a bancos de dados informativos e arquivos em CDs e CD-Rom, estará ao alcance dos pesquisadores um centro de registros dinâmico e atualizado, proporcionando o enriquecimento da pesquisa, consequentemente, a melhor compreensão do momento político sob análise.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 28, DE 1998

Constitui Comissão Especial destinada a implantar o Museu Eletrônico do Senado Federal, de acordo com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 10, de 1998.

O Presidente do Senado, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e, nos termos do disposto no Ato nº 10, de 1998,

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial incumbida de implantar o Museu Eletrônico do Senado Federal.

Art. 2º - À Comissão Especial, com poderes para demandar, em suas atividades, todos os setores da Casa necessários à implantação do Museu Eletrônico, independente de sua vinculação direta ao projeto, incumbirá:

- 1) fixar diretrizes e normas para o funcionamento do Museu Eletrônico do Senado Federal;

- 2) estabelecer diretrizes e normas para a guarda, tratamento e disseminação de informações através do Museu Eletrônico do Senado Federal;
- 3) promover levantamentos e pesquisas, bem como definir os acervos que comporão o Museu Eletrônico do Senado Federal;
- 4) Fixar competências e responsabilidades às áreas envolvidas no projeto;

Art. 3º- São designados para compor a Comissão Especial o Diretor-Geral do Senado, Agaciel da Silva Maia, que a presidirá, o Secretário-Geral da Mesa, Raimundo Carreiro Silva, o Diretor da Secretaria de Comunicação Social, Fernando Cesar Mesquita, a Diretora do Centro de Informática e Processamento de Dados (Prodasen), Regina Célia Peres Borges, a Diretora da Secretaria de Informação e Documentação, Maria Helena Ruy Ferreira, o Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Claudionor Moura Nunes, a Diretora da Subsecretaria de Biblioteca, Simone Bastos Vieira, a Assessora da Presidência, Denise Ramos de Araújo Zoghbi, e o Diretor da Coordenação de Projetos Especiais do Senado, Marco Antônio Pais Reys.

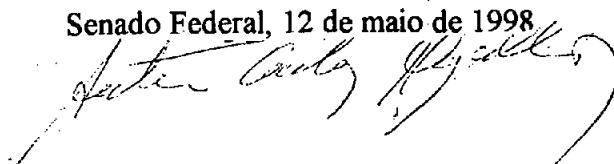
Art. 4º- Os membros da Comissão Especial, em seus impedimentos eventuais, serão substituídos:

- 1) o Presidente, pelo Secretário-Geral da Mesa;
- 2) os demais membros, por indicação dos respectivos Diretores e designados por ato do Presidente da Comissão;

Art. 5º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 12 de maio de 1998

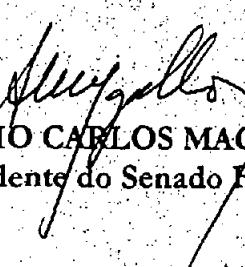


**ATO DO PRESIDENTE
Nº 29, DE 1998**

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora **JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA**, da função comissionada de Advogado-Geral Adjunto, Símbolo FC-08, e designá-la para exercer a função comissionada de Advogado-Geral, Símbolo FC-9, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir desta data.

Senado Federal, 12 de maio de 1998.



ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

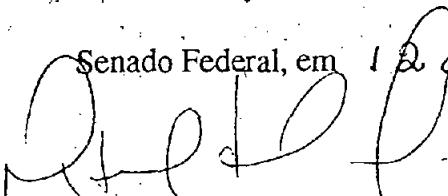
ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 843, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do processo nº 006.361/98-6,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no art. 35 combinado com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DAVI SOUZA**

DE OLIVEIRA, matrícula nº 6103, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Djalma Bessa.

Senado Federal, em 12 de maio de 1998

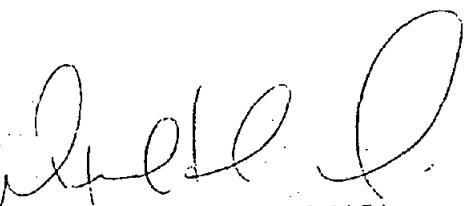

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
(Nº 844, DE 1998)**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006144/98-5,

RESOLVE dispensar a servidora MARINA MORAES VIEIRA, matrícula 2457, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle Interno, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Administração Financeira, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle Interno, Símbolo FC-04, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 1998.

Senado Federal, 12 de maio de 1998.

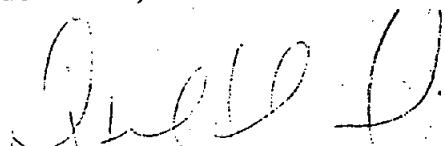

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 845, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005643/98-8,

RESOLVE designar o servidor MAURO DE ALENCAR DANTAS, matrícula 1524, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Ademir Andrade, com efeitos financeiros a partir de 27 de abril de 1998.

Senado Federal, 12 de maio de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 846, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006274/98-6,

RESOLVE dispensar a servidora MARCIA FALCONI DE CARVALHO MARINHO, matrícula 3459, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Consultoria, Símbolo FC-05, da

Consultoria Legislativa, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Consultoria Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 07 de maio de 1998.

Senado Federal, 12 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

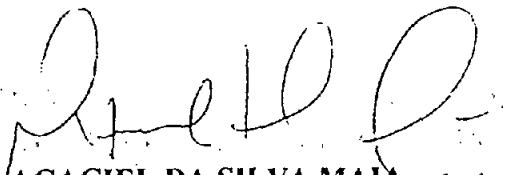
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 847, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006125/98-0,

RESOLVE dispensar a servidora IDELMA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 3633, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Gerson Camata, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Consultoria, Símbolo FC-05, da Consultoria Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 07 de maio de 1998.

Senado Federal, 12 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

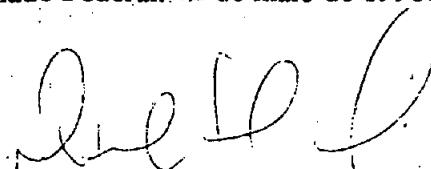
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 848, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 6032/98-2,

RESOLVE

Designar a servidora LENA MÁRCIA BAHIA DE MENEZES, matrícula 3410, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Supervisão Taquigráfica da Subsecretaria de Taquigrafia, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 12 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 849, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 6032/98-2,

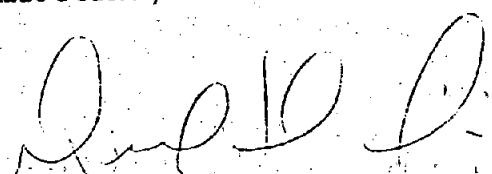
RESOLVE:

Art. 1º. É designado o servidor CLÁUDIO AUGUSTO VIZIOLI, matrícula 4876, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, para exercer a Função Comissionada de Chefe de

Serviço; Símbolo FC-7; do Serviço de Revisão Taquigráfica da Subsecretaria de Taquigrafia, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Art. 2º Revoga-se a designação da servidora Rosa Maria Gomes da Silva Nunes, contida no Atº nº. 723, de 1997, desta Diretoria-Geral.

Senado Federal, 12 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

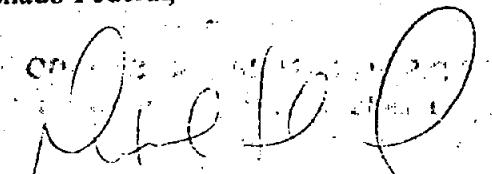
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 850, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 6032/98-2,

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA, matrícula 3047, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7; do Serviço de Registro Taquigráfico em Plenário da Subsecretaria de Taquigrafia, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 12 de maio de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 851, DE 1998**

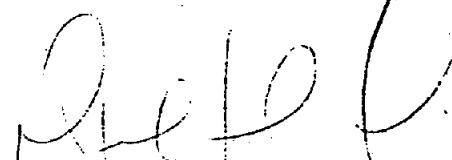
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 6032/98-2,

RESOLVE:

Art. 1º. É designada a servidora CRISTINA MARIA FREITAS DE MELO, matrícula 1515, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Registro Taquigráfico em Comissões da Subsecretaria de Taquigrafia, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Art. 2º. Revoga-se a designação da servidora Elizeth Maria Borges S. Cândido, contida no Ato nº. 725, de 1997, desta Diretoria-Geral.

Senado Federal, 12 de maio de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

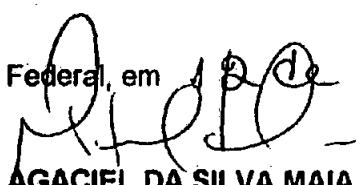
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 852, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.938/98-4

RESOLVE aposentar, por invalidez, com proventos integrais, a servidora **HERZELEIDE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA**, Consultor

Legislativo, Área 1, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 13 de maio de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(Atualizado em 13.04.98)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
- VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)

CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3063/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
LEONEL PAIVA	DF-1248	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JÚLIO CAMPOS	MT - 4064/65	VAGO.	

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3148/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JÓRGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-VAGO
---------------	------------	--------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3^{as} feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 05/05/98.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	5-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	8-VAGO	
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- JOSÉ SAAD	GO-3149/50
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3- PEDRO SIMON	RS- 3230/31
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2032/33	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMÁR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pga. 18655/6
 Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 07/05/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEbet
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ROMEU TJMÁ	SP-2051/52	7-DJALMA BESSA	BA - 2211/12

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
RAMEZ TEbet	MS-2221/27	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-GILVAM BORGES	AP-2151/52
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62	6-VAGO	

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-OSMAR DIAS	PR-2124/25
BENI VERAS	CE-3242/43	4-PEDRO PIVA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 05/05/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

DJALMA BESSA	BA - 2211/12	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-VAGO (2)	
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	

PMDB

JOSE FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2032/33
VAGO		7-VAGO	

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-PEDRO PIVA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-VAGO
---------------	------------	--------

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da posse do Senador Waldeck Ornelas como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5ª feira às 14:00 hs.

Atualizada em: 05/05/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

PMDB

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PEDRO SIMON	RS-3230/31	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JADER BARBALHO	PA-3051/53	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
VAGO (1)		5-IRIS REZENDE	GO-2032/33

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

ARLINDO PORTO	MG- 2321/22	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
---------------	-------------	-----------------	------------

(1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 05/05/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**PRESIDENTE: VAGO****VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)****TITULARES****SUPLENTES****PFL**

JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/2367	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCA	RR-2111/2117	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	4- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5- ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ELÓI PORTELA (cessão)	PI - 2131/37	7- VAGO (2)	

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5- VAGO	
VAGO (3)		6- VAGO	

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-VAGO (1)	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-ARLINDO PORTO	MG - 2321/22
----------------------	-------------------	------------------------	---------------------

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.**(2) Em virtude da posse do Senador Waldeck Ornelas como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.****(3) Em virtude da posse do Senador Renan Calheiros como Ministro de Estado da Justiça, em 7.04.98.****REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)****SECRETÁRIO: CELSO PARENTE****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607****SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA****TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)****FAX: 311-3286****(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6****Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.**

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
VAGO (3)			
VAGO			

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
VAGO (2)			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	ARLINDO PORTO	MG - 2321/22

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da posse do Senador José Serra como Ministro de Estado da Saúde, em 31.03.98.

(3) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pga. 18655/6

Atualizada em: 05/05/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

**(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A
UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- VAGO (2)	

PMDB

VAGO (3)	JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
VAGO		

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
-------------------	-------------------	-----------------------	---------------------

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16
VAGO	

PPB + PTB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
---------------------------	-------------------	------------------------	-------------------

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da posse do Senador Waldeck Ornelas como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

(3) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

REUNIÕES:

SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519

FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 14/04/98

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO
GOVERNO DE RONDÔNIA
PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERA'S
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES
JULIO CAMPOS	MT-4064/65	PFL
GILBERTO MIRANDA	AM-3104-05	1-VILSON KLEINÜBING 2-FRANCELINO PEREIRA
JOSE SAAD	GO-3148/50	SC-2041/42 MG-2411/17
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	PMDB
BENI VERA'S	CE-3242/43	2-JOÃO FRANÇA RR-3067/68
EDUARDO SUPILCY-PT	SP-3215/16	PSDB
ERNANDES AMORIM	RO-2251/55	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)
		PPB + PTB

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA N° 06 - telefone: 311-3254

ATUALIZADA EM: 29/04/98

ANDAMENTO

EM 29.04.98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Senador NEY SUASSUNA (PMDB/PB)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO FASSARELLA (BLOCO-
PT/PDT/PC do B/MG)

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ADAUTO PEREIRA	PB	5221	BENEDITO DE LIRA	AL	5215
ALEXANDRE CERANTO	PR	5472	VALDOMIRO MEGER	PR	5842
ARACELY DE PAULA	MG	5201	LAURA CARNEIRO	RJ	5516
BETINHO ROSADO	RN	5558	ROBERTO PESSOA	CE	5607
EULER RIBEIRO	AM	5544			
ROBSON TUMA	SP	5834			
JOSÉ ROCHA	BA	5908			
JÚLIO CÉSAR	PI	5654			
PAULO LIMA	SP	5507			
OSVALDO COÉLHO	PE	5444			
PAULO GOUVÉA	SC	5918			
LUIZ BRAGA	BA	5913			
SARNEY FILHO	MA	5202			

BLOCO PMDB/ PSD/PSL/PRONA

ALBÉRICO FILHO	MA	5554	HÉLIO ROSAS	SP	5478
CLEONÂNCIO FONSECA	SE	5824	JOSÉ CHAVES	PE	5436
ARMANDO ABÍLIO	PB	5805	SANDRO MABEL	GO	5803
BARBOSA NETO	GO	5566	SÍLVIO PESSOA	PE	5425
GENÉSIO BERNARDINO	MG	5571			
LÍDIA QUINAN	GO	5223			
NEÚTO DE CONTO	SC	5209			
ODACIR KLEIN	RS	5228			
OSCAR GOLDONI	MS	5448			
PEDRO NOVAIS	MA	5813			
SILAS BRASILEIRO	MG	5932			
UDSON BANDEIRA	TO	5466			
JOSÉ PRIANTE	PA	5748			

PSDB

ARNALDO MADEIRA	SP	5473	B.SÁ	PI	5643
BASÍLIO VILLANI	PR	5634	EMERSON OLAVO PIRES	RO	5318
CECI CUNHA	AL	5727	OLÁVIO ROCHA	PA	5431
CIPRIANO CORREIA	RN	5839	YEDA CRUSIUS	RS	5956
DANILO DE CASTRO	MG	5862			
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	5246			
JOÃO LEÃO	BA	5320			
LEÔNIDAS CRISTINO	CE	5535			
MARCUS VICENTE	ES	5362			
PEDRO HENRY	MT	5829			
PIMENTEL GOMES	CE	5231			
ROBERTO ROCHA	MA	5529			

TITULARES**SUPLENTES****BLOCO PT/PDT/PC do B**

ARLINDO CHINAGLIA	SP	5706	EURÍPEDES MIRANDA	RO	5252
CHICO VIGILANTE	DF	5627	INÁCIO ARRUDA	CE	5528
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	MARIA LAURA	DF	5475
GOVANNI QUEIROZ	PA	5534	RENAN KURTZ	RS	5810
JOÃO COSER	ES	5514			
JOÃO FASSARELLA	MG	5283			
PAULO BERNARDO	PR	5379			
PAULO ROCHA	PB	5483			
SERAFIM VENZON	SC	5711			
SÉRGIO MIRANDA	MG	5462			

PPB

CLEONÁCIO FONSECA	SE	5824	CARLOS AIRTON	AC	5745
FELIPE MENDES	PI	5840	SILVERNANI SANTOS	RO	5625
JOSÉ JANENE	PR	5608	VAGO		
LUÍS BARBOSA	RR	5340			
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	5819			
OSVALDO REIS	TO	5835			
ROBERTO BALESTRA	GO	5262			
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948			
AUGUSTO NARDES	RS	5530			
VAGO					

PTB

PHILEMON RODRIGUES	MG	5226	JOSÉ BORBA	PR	
ISRAEL PINHEIRO	MG	5373			
RODRIGUES PALMA	MT	5528			

PSB

GONZAGA PATRIOTA	PE	5430	FERNANDO LYRA	PE	
				5901	

PL

PEDRO CANEDO	GO	5611			
--------------	----	------	--	--	--

SENADORES

TITULARES

SUPLENTES

PFL

CARLOS PATROCÍNIO	TO	4068	ROMEU TUMA	SP 2051
JONAS PINHEIRO	MT	2271	JOSÉ ALVES	SC 4055
JOSÉ BIANCO	RO	2231		
JÚLIO CAMPOS	MT	4064		
ROMERO JUCÁ	RR	2111		
EDISON LOBÃO	MA	2311		

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT	2291	FERNANDO BEZERRA	RN 2481
FLAVIANO MELO	AC	3493	CASILDO MALDANER	SC 2141
JÁDER BARBALHO	PB	2441		
MARLUCE PINTO	RR	1101		
NEY SUASSUNA	PB	4345		
JOSÉ SAAD	GO	3149		

PSDB

COUTINHO JORGE	PA	3050	LÚDIO COELHO	MS 2381
JEFFERSON PÉRES	AM	2061		
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES	2021		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301		

BLOCO PT/PDT/PSB/PPS

ANTONIO CARLOS	SE	2201	ADEMIR ANDRADE	PA 2101
VALADARES				
EDUARDO SUPLICY	SP	3213		
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2241		

PPB

ERNANDES AMORIM	RO	2251	LEOMAR QUINTANILHA	TO 2071
-----------------	----	------	--------------------	---------

PTB

ODACIR SOARES	RO	3218/19
---------------	----	---------

Atualizado em 04/03/98

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
DJALMA BESSA	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIAO AMIN
PTB	
JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECKER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI
SECRETARIA DA COMISSÃO:	

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 05/05/97.

**CONSELHO COMPOSTO
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
Nº 1, DE 1998 - CN**

**CONSELHO DESTINADO A PROCEDER
À APRECIAÇÃO DOS TRABALHOS ALUSIVOS À COMEMORAÇÃO
DO CENTENÁRIO DE MORTE DO POETA CRUZ E SOUSA**
(Resolução nº 1, de 1998-CN)

SENADORES

Antonio Carlos Magalhães (membro nato)
Ronaldo Cunha Lima
Esperidião Amin
Abdias Nascimento

DEPUTADOS

Paulo Gouvêa
Miro Teixeira

COMISSÃO DE JULGAMENTO

Senador Abdias Nascimento
Senador Esperidião Amin
Deputado Paulo Gouvêa
Gerardo Mello Mourão - poeta e escritor
Iaponan Soares - professor e vice-
presidente do Conselho de Cultura do
Estado de Santa Catarina



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

Cláudio Roberto C. B. Brandão – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.

Osvaldo Rodrigues de Souza – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

Ricardo Antônio Lucas Camargo – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

Cármem Lúcia Antunes Rocha – Sobre a súmula vinculante.

Sérgio Sérvulo da Cunha – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

Antônio Carlos Moraes Lessa – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).

Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini – Sobre a hipoteca judiciária.

Maria Paula Dallari Bucci – Políticas públicas e direito administrativo.

Guilherme Silva Barbosa Fregapani – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

Marcelo Toscano Franca Filho – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

Carlos David S. Aarão Reis – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

Jete Jane Fiorati – A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

Silvio Dobrowolski – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

Kátia Magalhães Arruda – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

A. Machado Paupério – Os irracionais de nossa democracia III.

Fernando Braga – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.

Alvaro Melo Filho – Resolução sobre passe: irrationalidades e injuridicidades.

Fabiano André de Souza Mendonça – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

Fernando Cunha Júnior – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

Paulo José Leite Farias – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Económica à realidade económica.

Maria Coeli Simões Pires – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

Jarbas Maranhão – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

Roberto Freitas Filho – A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

Nuria Belloso Martín – Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.

Francisco Eugênio M. Arcanjo – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

Vitor Rolf Laubé – A Previdência no âmbito municipal.

Claudia de Rezende M. de Araújo – Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO

Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:	Fax:		

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luis Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95. Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Coleção Memória Brasileira

– A Constituinte perante a História (R\$ 8,00). História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– Teotônio Vilela (R\$ 10,00). Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– Volume 9 (R\$ 3,00). "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– Volume 10 (R\$ 3,00). "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATARIO

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Fones:

Fax:

Quantidade solicitada:

**Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.166-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3576/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4** ou recibo de depósito via **FAX (061) 2245450**, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 184 PÁGINAS